# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**Ano: 2023, nº 74**

**Disponibilização**: terça-feira, 21 de março de 2023
**Publicação**: quarta-feira, 22 de março de 2023



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente em exercício
**Presidente**

Desembargador João Ziraldo Maia
**Vice-Presidente e Corregedor**

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
**Diretora-Geral**

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

**Contato**
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br


## SUMÁRIO


VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL ..... 2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 5
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS ..... 6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ..... 6
SECRETARIA JUDICIÁRIA ..... 8
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS ..... 30
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ..... 30
5ª Zona Eleitoral ..... 31
16ª Zona Eleitoral ..... 31
27ª Zona Eleitoral ..... 32
31ª Zona Eleitoral ..... 36
37ª Zona Eleitoral ..... 37
43ª Zona Eleitoral ..... 40

48ª Zona Eleitoral ..... 42
51ª Zona Eleitoral ..... 44
52ª Zona Eleitoral ..... 45
55ª Zona Eleitoral ..... 46
57ª Zona Eleitoral ..... 49
59ª Zona Eleitoral ..... 49
65ª Zona Eleitoral ..... 50
68ª Zona Eleitoral ..... 54
71ª Zona Eleitoral ..... 60
83ª Zona Eleitoral ..... 73
84ª Zona Eleitoral ..... 74
91ª Zona Eleitoral ..... 75
92ª Zona Eleitoral ..... 81
93ª Zona Eleitoral ..... 82
102ª Zona Eleitoral ..... 83
106ª Zona Eleitoral ..... 85
109ª Zona Eleitoral ..... 88
111ª Zona Eleitoral ..... 91
116ª Zona Eleitoral ..... 91
130ª Zona Eleitoral ..... 95
135ª Zona Eleitoral ..... 99
138ª Zona Eleitoral ..... 105
139ª Zona Eleitoral ..... 106
148ª Zona Eleitoral ..... 109
149ª Zona Eleitoral ..... 110
170ª Zona Eleitoral ..... 110
172ª Zona Eleitoral ..... 111
174ª Zona Eleitoral ..... 113
181ª Zona Eleitoral ..... 115
183ª Zona Eleitoral ..... 117
186ª Zona Eleitoral ..... 125
198ª Zona Eleitoral ..... 125
199ª Zona Eleitoral ..... 126
214ª Zona Eleitoral ..... 128
221ª Zona Eleitoral ..... 133
234ª Zona Eleitoral ..... 135
256ª Zona Eleitoral ..... 135
Índice de Advogados ..... 139
Índice de Partes ..... 142
Índice de Processos ..... 149

# VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

## PORTARIAS

### PORTARIA VPCRE Nº 09/2023

Instaura o procedimento de inspeção de ciclo na 57ª Zona Eleitoral/RJ (Parati) e designa comissão responsável pelos trabalhos.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador João Ziraldo Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 2, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo);
CONSIDERANDO o Edital VPCRE nº 02/2023 de 09 de fevereiro de 2023, que tornou público o novo calendário para as inspeções de ciclo de 2023;
CONSIDERANDO a dificuldade no atendimento às demandas das Coordenadorias da VPCRE ao longo do ano de 2022 pela Zona Eleitoral;
CONSIDERANDO o que consta no processo PJE nº 0000008-84.2023.2.00.0619,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar procedimento de inspeção de ciclo na 57ª ZE/RJ (Parati), na modalidade semipresencial, no período de 01/04/2023 até 30/04/2023, conforme art. 7º, do Provimento CGE nº 2, de 22 de fevereiro de 2023.
Art 2º Designar os servidores e servidoras abaixo para compor a equipe de inspeção, que atuará sob a coordenação da Seção de Inspeções e Correições (SEINCO) da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:
Susana Soares de Araujo - SEINCO
Flavia Vianna Gaspar - SEINCO
Regina Celia de Jesus Muniz- SEINCO
Barbara Nogueira Pimentel -SEDIPO
Juliana Schimidel Braecher de Oliveira - SEDIPO
Fabiana Cristina de Souza Ramos - SEDIPO
Jaqueline Monteiro Dalbon - SEDIPO
Angelica Vitoria de Souza - SESACE
Emerson Pereira Santos - SESACE
Geraldo Sousa do Nascimento - SESACE
Lia Ferraro de Souza Freitas - SESACE
Luciane Ramos Dias - SESACE
Denise da Conceicao Pereira - COACE
Erica Ferreira - COACE
Pablo dos Santos Lima de Barros - CSORI
Vinicius Teixeira Bandeira - CSORI
Gisela Dias Barbosa - SEAAZE
Ricardo Bofarull Claveria - SEAAZE
Rosa da Conceicao Pais e Silva - SEAAZE
Caroline Siqueira Pacheco - AJVPCRE
Tatiana Figueiredo Lara - AJVPCRE
Annita Saldanha Marques Carlos de Pinho - AJVPCRE
Carla da Silva Pereira Mattos - AJVPCRE
Renata Silva das Chagas - AJVPCRE
Anna Paula Oliveira Mendes - AJVPCRE
Marina Gontijo Viana Brito - AJVPCRE
Roberta dos Santos Roeles Santana da Silva - AJVPCRE
Gessika Morgana Silva Santos - AJVPCRE
Gustavo Monteiro Ayres - AJVPCRE
Marcia da Silva Pereira - AMVPCRE

Marcia Rita Ferreira Neves- AMVPCRE

Art. 3º As atividades inerentes à inspeção semipresencial serão realizadas através de consultas aos sistemas SEI!, PJE 1º Grau, SADP, ELO, Título NET, Infodip, Justifica, Atena, BI Metabase, Filia e Conseg, bem como através de solicitação de informações e documentos pontuais ao Chefe de Cartório.

Art. 4º O endereço eletrônico seinco@tre-rj.jus.br será o canal para o recebimento de manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela 57ª Zona Eleitoral.

Art. 5º Finalizados os trabalhos de inspeção, será elaborado relatório no Sistema SinCo e realizada reunião de apresentação dos resultados, através da plataforma Google Meet, em data a ser posteriormente designada.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA VPCRE Nº 10/2023

Instaura o procedimento de inspeção de ciclo na 225ª Zona Eleitoral/RJ (Seropédica) e designa comissão responsável pelos trabalhos.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador João Ziraldo Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 2, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo);

CONSIDERANDO o Edital VPCRE nº 02/2023 de 09 de fevereiro de 2023, que tornou público o novo calendário para as inspeções de ciclo de 2023;

CONSIDERANDO o desempenho na tramitação os processos de Prestação de Contas (PCE) das Eleições 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo PJE nº 0000009-69.2023.2.00.06199,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de inspeção de ciclo na 225ª ZE/RJ (Seropédica), na modalidade virtual, no período de 01/04/2023 até 30/04/2023, conforme art. 7º, do Provimento CGE nº 2, de 22 de fevereiro de 2023.

Art 2º Designar os servidores e servidoras abaixo para compor a equipe de inspeção, que atuará sob a coordenação da Seção de Inspeções e Correições (SEINCO) da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:

Susana Soares de Araujo - SEINCO

Flavia Vianna Gaspar - SEINCO

Regina Celia de Jesus Muniz- SEINCO

Barbara Nogueira Pimentel -SEDIPO

Juliana Schimidel Braecher de Oliveira - SEDIPO

Fabiana Cristina de Souza Ramos - SEDIPO

Jaqueline Monteiro Dalbon - SEDIPO

Angelica Vitoria de Souza - SESACE

Emerson Pereira Santos - SESACE

Geraldo Sousa do Nascimento - SESACE

Lia Ferraro de Souza Freitas - SESACE

Luciane Ramos Dias - SESACE

Denise da Conceicao Pereira - COACE
Erica Ferreira - COACE
Pablo dos Santos Lima de Barros - CSORI
Vinicius Teixeira Bandeira - CSORI
Gisela Dias Barbosa - SEAAZE
Ricardo Bofarull Claveria - SEAAZE
Rosa da Conceicao Pais e Silva - SEAAZE
Caroline Siqueira Pacheco - AJVPCRE
Tatiana Figueiredo Lara - AJVPCRE
Annita Saldanha Marques Carlos de Pinho - AJVPCRE
Carla da Silva Pereira Mattos - AJVPCRE
Renata Silva das Chagas - AJVPCRE
Anna Paula Oliveira Mendes - AJVPCRE
Marina Gontijo Viana Brito - AJVPCRE
Roberta dos Santos Roeles Santana da Silva - AJVPCRE
Gessika Morgana Silva Santos - AJVPCRE
Gustavo Monteiro Ayres - AJVPCRE
Marcia da Silva Pereira - AMVPCRE
Marcia Rita Ferreira Neves- AMVPCRE

Art. 3º As atividades inerentes à inspeção virtual serão realizadas através de consultas aos sistemas SEI!, PJE 1º Grau, SADP, ELO, Título NET, Infodip, Justifica, Atena, BI Metabase, Filia e Conseg, bem como através de solicitação de informações e documentos pontuais ao Chefe de Cartório.

Art. 4º O endereço eletrônico seinco@tre-rj.jus.br será o canal para o recebimento de manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela 225ª Zona Eleitoral.

Art. 5º Finalizados os trabalhos de inspeção, será elaborado relatório no Sistema SinCo e realizada reunião de apresentação dos resultados, através da plataforma Google Meet, em data a ser posteriormente designada.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIAS

### PORTARIA SAD Nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 02/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a delegação constante da Portaria DG nº 95/2022;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI 2022.0.000004708-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Danielle Martins de Lima (SEAPAG) e Geraldo José Piancó Junior (SEAPAG) para atuarem como gestora titular e gestor substituto, Patrícia Alessandra da Silva Rodrigues (SEAPAG) e Marcela da Rocha Cunha Claudino (SEAPAG) para atuarem como fiscais titulares e Luis Eduardo da Silva Nunes de Andrade (SEAPAG) e Elmo da Silveira Lima (SEAPAG)

para atuarem como fiscais substitutos, todos do contrato nº 02/2023, sem prejuízo de suas atribuições administrativas.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de março de 2023
ALEXANDER MORAES ROCHA
Secretário de Administração

# SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

## PORTARIAS

### PORTARIA SSG N.º 08, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais de contrato
A SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o teor do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o teor do Art. 1º, *caput* e §1º, da Portaria DG nº 95/2022; e
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.0.000031739-4.
RESOLVE:
Art. 1º Por delegação, designar os servidores GUILHERME GUARINO WERNECK, como gestor titular; FLÁVIO AUGUSTO CASTANHEIRA CELANO, como gestor substituto; CARLOS HENRIQUE PEREIRA BARBOSA, como fiscal de execução titular; RAQUEL RIBEIRO LIMEIRA DA SILVA, como fiscal de execução substituta; JOSÉ CLÁUDIO LAJE SOIDO, bem como os Chefes titulares das Zonas Eleitorais da Capital, como fiscais auxiliares titulares; e Chefes substitutos das Zonas Eleitorais da Capital ou, na eventual ausência destes, um servidor lotado na Zona Eleitoral, como fiscais auxiliares substitutos, todos do contrato nº 04/2023, sem prejuízo de suas atribuições administrativas.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de março de 2023
HUGO GONZALEZ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIAS

### PORTARIA DE PROMOÇÃO 12 / 2023

Concede promoção
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000016022-9,
RESOLVE:
Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Cinthia Machado Ribeiro Saraiva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe/padrão C 11, a partir de 11/03/2023.
Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 73 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000013601-6,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Paulo Roberto do Nascimento Teixeira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir 26/02/23.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 72 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000018962-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Juliana Ribeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 26/02/2023.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA DE PROMOÇÃO 11 / 2023

Concede promoção

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000018433-0,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Chade Moraes Soares, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe/padrão C 11, a partir de 30/01/23.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA DE PROMOÇÃO 9 / 2023

Concede promoção

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000016283-3,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Emerson Nunes Valentim, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe/padrão C 11, a partir 30/01/23.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

# SECRETARIA JUDICIÁRIA

## INTIMAÇÕES

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600023-54.2023.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600023-54.2023.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Membro Jurista 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| INTERESSADO | : MARCELO ACHA ALEXANDRE |
| ADVOGADO | : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) |
| ADVOGADO | : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) |
| INTERESSADO | : VINICIUS CORDEIRO |
| ADVOGADO | : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) |
| ADVOGADO | : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) |
| INTERESSADO | : WILSON CARLOS PICOLIS |
| ADVOGADO | : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) |
| ADVOGADO | : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) |
| REQUERENTE | : AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) |
| ADVOGADO | : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0600023-54.2023.6.19.0000 - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: AVANTE - ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)
INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO, MARCELO ACHA ALEXANDRE, WILSON CARLOS PICOLIS
Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A, VINICIUS CORDEIRO - RJ62752
Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A, VINICIUS CORDEIRO - RJ62752
Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A, VINICIUS CORDEIRO - RJ62752
Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A, VINICIUS CORDEIRO - RJ62752
DESPACHO

Diante do teor da certidão de ID 31815615, com substrato nos princípios da cooperação, não surpresa e primazia do julgamento de mérito, renove-se a intimação do Avante/RJ para o fim especificado no despacho liminar neutro de ID 31797664, assinado o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar do pedido inicial e arquivamento dos autos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI
Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-16.2023.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600032-16.2023.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Membro Jurista 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| REQUERENTE | : Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) |
| REQUERENTE | : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA |
| REQUERENTE | : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL |
| REQUERENTE | : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0600032-16.2023.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL - RIO DE JANEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Vistos.
Diante do teor da certidão de ID 31803115, cumpra-se a regra do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019, intimando-se o advogado Dr. Eduardo Damian Duarte (certidão de ID 31798652) a dizer se efetivamente representa nestes autos o PSL/RJ e seus dirigentes, hipótese em que deverá apresentar os respectivos instrumentos dos mandatos judiciais. Prazo: 10 dias.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI
Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605054-89.2022.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0605054-89.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Membro Jurista 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2022 PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL |

ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
REQUERENTE : PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0605054-89.2022.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: ELEICAO 2022 PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL, PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593-A
Advogados do(a) REQUERENTE: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593-A
DECISÃO
Vistos.
Comprovado documentalmente o recolhimento tempestivo do valor devido ao Tesouro Nacional (ID 31806043 e ID 31810408), e havendo anuência expressa da União Federal (ID 31809362), declaro satisfeita a obrigação pelo pagamento e julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 924, inciso II, e 925 c/c o art. 513, do CPC, e no art. 64, incisos XVI e XXII, do RITRE-RJ.
Intime-se o candidato e a Advocacia-Geral da União.
Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.
Procedam-se aos registros necessários, certificando-se nos autos as providências adotadas.
Por fim, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.
Publique-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI
Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600429-80.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600429-80.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE : CARLOS ROBERTO LUPI
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE : ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT |
| ADVOGADO | : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) |
| ADVOGADO | : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) |
| ADVOGADO | : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) |
| ADVOGADO | : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600429-80.2020.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
Advogados do(a) REQUERENTE: MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152-A, DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855-A, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012-A, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494-A
Advogados do(a) REQUERENTE: MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152-A, DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855-A, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012-A, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494-A
Advogados do(a) REQUERENTE: MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152-A, DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855-A, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012-A, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494-A
DESPACHO
Considerando que o partido não foi intimado para juntar aos presentes autos as novas peças emitidas pelo SPCA após as alterações realizadas, sendo tal falha apontada, pela primeira vez, na informação de id. 31797946, e considerando que a agremiação afirma que será necessária nova reabertura do SPCA para cumprimento às diligências apontadas, determino:
(i) a reabertura da prestação de contas no SPCA;
(ii) a intimação do partido para realizar as alterações necessárias e juntar aos presentes autos as novas peças emitidas pelo SPCA após as alterações realizadas, no prazo de 20 (vinte) dias.
Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605919-15.2022.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0605919-15.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Membro Jurista 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| REQUERENTE | : ALDILAS HUNGRIA TOLEDO |
| ADVOGADO | : PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2022 ALDILAS HUNGRIA TOLEDO DEPUTADO FEDERAL |
| ADVOGADO | : PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0605919-15.2022.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: ELEICAO 2022 ALDILAS HUNGRIA TOLEDO DEPUTADO FEDERAL, ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS - RJ122076
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS - RJ122076
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por ALDILAS HUNGRIA TOLEDO, candidato ao cargo de deputado estadual pelo Partido MDB no certame de 2022.
Parecer da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias no ID 31810069.
A Procuradora Regional Eleitoral se manifestou no ID 31812950.
Relatados os fatos essenciais, fundamento e DECIDO.
Averbe-se, à partida, que assiste ao Relator competência plena para julgar monocraticamente processo de prestação de contas da competência originária deste Tribunal, quando for caso de aprovação, com ou sem ressalvas, conforme autorização fornecida pelo § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c o inciso I do § 2º do art. 64 do RITRE-RJ.
Como se sabe, a Resolução TSE nº 23.607/2019 fixou as regras regulamentadoras das prestação de contas de campanha a partir do pleito de 2020, sendo aplicável na situação dos autos.
A prestação de contas final foi tempestivamente apresentada pelo candidato, que está regularmente representado nos autos por advogada.
Ao se manifestar tecnicamente sobre a prestação de contas em julgamento, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias consignou não haver irregularidades ou impropriedades a afetar a confiabilidade e a transparência das contas, opinando pela sua aprovação.
De igual modo, a Procuradora Regional Eleitoral oficia pela aprovação das contas.
Ante o exposto, na forma autorizada pelo inciso I do § 2º do art. 64 do RITRE-RJ, acompanhando os pronunciamentos do órgão técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha prestadas por ALDILAS HUNGRIA TOLEDO relativas às eleições de 2022, com fundamento no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Intime-se o prestador e a Procuradoria Regional Eleitoral.
Por fim, certificado o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e aos registros pertinentes e arquivem-se os presentes autos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI
Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0603947-10.2022.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0603947-10.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2022 RAFAELA OLIVEIRA DE MELO DEPUTADO FEDERAL |
| ADVOGADO | : ALESSANDRO MAGNO PINTO SALGADO (154611/RJ) |
| ADVOGADO | : DIOGO PACHECO DO COUTO (170111/RJ) |
| REQUERENTE | : RAFAELA OLIVEIRA DE MELO |
| ADVOGADO | : ALESSANDRO MAGNO PINTO SALGADO (154611/RJ) |
| ADVOGADO | : DIOGO PACHECO DO COUTO (170111/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0603947-10.2022.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: ELEICAO 2022 RAFAELA OLIVEIRA DE MELO DEPUTADO FEDERAL, RAFAELA OLIVEIRA DE MELO
Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MAGNO PINTO SALGADO - RJ154611, DIOGO PACHECO DO COUTO - RJ170111
Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MAGNO PINTO SALGADO - RJ154611, DIOGO PACHECO DO COUTO - RJ170111
Advogado subscritor da petição ID 31797787: ARTHUR MARCELO BORGES DOS SANTOS - SP453116
DESPACHO
Intime-se, por meio de publicação no DJe em nome do advogado subscritor da petição de id. 31797787, para que reapresente a procuração, tendo em vista que o documento juntado aos autos está corrompido, conforme certidão de id. 31799210.
Rio de Janeiro, 6 de março de 2023.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605363-13.2022.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0605363-13.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2022 MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA DEPUTADO FEDERAL |
| ADVOGADO | : CLAUDIA FRANCO CORREA (67471/RJ) |
| ADVOGADO | : EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) |
| ADVOGADO | : RONALDO TORMENTA PEREIRA (161483/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO (158806/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA |
| ADVOGADO | : CLAUDIA FRANCO CORREA (67471/RJ) |
| ADVOGADO | : EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) |
| ADVOGADO | : RONALDO TORMENTA PEREIRA (161483/RJ) |

ADVOGADO : THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO (158806/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0605363-13.2022.6.19.0000
Relator: BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO - OAB/RJ158806
ADVOGADO: RONALDO TORMENTA PEREIRA - OAB/RJ161483
ADVOGADO: CLAUDIA FRANCO CORREA - OAB/RJ67471
ADVOGADO: EDSON PACHECO DOS SANTOS - OAB/RJ34390
REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA
ADVOGADO: THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO - OAB/RJ158806
ADVOGADO: RONALDO TORMENTA PEREIRA - OAB/RJ161483
ADVOGADO: CLAUDIA FRANCO CORREA - OAB/RJ67471
ADVOGADO: EDSON PACHECO DOS SANTOS - OAB/RJ34390
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 31814363.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2023
ALBERTO DA FONSECA TAVARES VITORINO
Matrícula 00715091
Resolução TRE-RJ nº 1185/21

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604041-55.2022.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0604041-55.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Vice-Presidência** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2022 IGOR PORTO GAVAZZI DEPUTADO FEDERAL |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |
| REQUERENTE | : IGOR PORTO GAVAZZI |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0604041-55.2022.6.19.0000
Relator: JOAO ZIRALDO MAIA
REQUERENTE: ELEICAO 2022 IGOR PORTO GAVAZZI DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - OAB/RJ214464-A

REQUERENTE: IGOR PORTO GAVAZZI
ADVOGADO: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - OAB/RJ214464-A
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 31816059.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2023
ALBERTO DA FONSECA TAVARES VITORINO
Matrícula 00715091
Resolução TRE-RJ nº 1185/21

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605152-16.2018.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0605152-16.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Vice-Presidência** |
| EXECUTADO | : ELEICAO 2018 FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR DEPUTADO FEDERAL |
| ADVOGADO | : ALBERTO SALEM FERNANDES (042971/RJ) |
| ADVOGADO | : CARLOS AUGUSTO VEIGA DE CARVALHO (57992/RJ) |
| EXECUTADO | : Flavio Barbosa Cavalcanti Junior |
| ADVOGADO | : ALBERTO SALEM FERNANDES (042971/RJ) |
| ADVOGADO | : CARLOS AUGUSTO VEIGA DE CARVALHO (57992/RJ) |
| EXEQUENTE | : UNIÃO FEDERAL |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0605152-16.2018.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR DEPUTADO FEDERAL, FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR
Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO VEIGA DE CARVALHO - RJ57992, ALBERTO SALEM FERNANDES - RJ042971
Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO VEIGA DE CARVALHO - RJ57992, ALBERTO SALEM FERNANDES - RJ042971
DESPACHO
Ciente da concordância do executado com os termos estabelecidos pela exequente sobre a retomada da parcelamento (ID 31810207) e do pagamento das parcelas referente ao mês de março (IDs 31810208 e 31810209).
Considerando que a comprovação anterior foi em janeiro (IDs 31777130 e 31777131), intime-se o executado para que apresente as guias pagas do mês de fevereiro.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador João Ziraldo Maia
Relator

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0606291-61.2022.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0606291-61.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Armação dos Búzios - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| REPRESENTADO | : RAFAEL PEREIRA NOBRE |
| ADVOGADO | : BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ) |
| ADVOGADO | : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) |
| ADVOGADO | : LARA MENDONCA DOS SANTOS (230811/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIA LUISA DIAS LIMA (244310/RJ) |
| REPRESENTADO | : ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO |
| ADVOGADO | : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) |
| ADVOGADO | : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) |
| ADVOGADO | : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) |
| ADVOGADO | : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) |
| REPRESENTADO | : ANDRE LUIZ CECILIANO |
| ADVOGADO | : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) |
| ADVOGADO | : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) |
| ADVOGADO | : FELIPE FERREIRA (205055/RJ) |
| ADVOGADO | : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) |
| ADVOGADO | : IASMIN NASCIMENTO GONCALVES (70031/DF) |
| ADVOGADO | : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) |
| ADVOGADO | : NILTON CABRAL SILVA (53047/RS) |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| ADVOGADO | : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| REPRESENTADO | : WALNEY DA ROCHA CARVALHO |
| ADVOGADO | : GABRIEL SAMPAIO BOTELHO (173019/RJ) |
| ADVOGADO | : LETICIA CAMPOS SOUZA PORTO PINHEIRO (205896/RJ) |
| REPRESENTANTE | : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0606291-61.2022.6.19.0000 - Armação dos Búzios - RIO DE JANEIRO
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos]
RELATOR: BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WALNEY DA ROCHA CARVALHO, ANDRE LUIZ CECILIANO, RAFAEL PEREIRA NOBRE, ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO
Advogados do(a) REPRESENTADO: LETICIA CAMPOS SOUZA PORTO PINHEIRO - RJ205896, GABRIEL SAMPAIO BOTELHO - RJ173019-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - DF70031, FELIPE FERREIRA - RJ205055, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, NILTON CABRAL SILVA - RS53047-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, MARIA LUISA DIAS LIMA - RJ244310, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, LARA MENDONCA DOS SANTOS - RJ230811, BRUNO CABRAL PEREIRA - RJ168890
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DECISÃO
01. Trata-se de recursos especiais eleitorais interpostos, em peças distintas, por Rafael Pereira Nobre (id 31802609), Altineu Cortes Freitas Coutinho (id 31803057) e André Luiz Ceciliano (id 31803454), candidatos na eleição 2022, com fundamento no art. 121, § 4ª, inciso I, da Constituição da República, contra acórdão desta Corte Regional pelo qual, por unanimidade de votos, foram desprovidos recursos inominados interpostos pelos ora recorrentes, em face de decisão monocrática em que julgada procedente a representação movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ora recorrido, em face desses e de WALNEY DA ROCHA CARVALHO, com fulcro nas disposições do artigo 37, § 1.º, da Lei n. 9.504/97 e artigos 19, § 7.º e 22, inciso IX da Resolução TSE n. 23.610/2019. A seguir, as ementas da deliberação impugnada (ids 31745903) e dos acórdãos que rejeitaram os embargos de declaração posteriores opostos (ids 31798574, 31797937 e 31797938):
"RECURSOS EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. "VOO DA MADRUGADA". "DERRAME DE SANTINHOS". MATERIAL GRÁFICO DE PROPAGANDA ELEITORAL DISPENSADO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. DECISÃO DE PROCEDÊNCIA. PRÉVIO CONHECIMENTO DO CANDIDATO QUE SE INFERE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO. DEMONSTRAÇÃO ESTREME DE DÚVIDAS ACERCA DOS FATOS QUE EVIDENCIA A IMPOSSIBILIDADE DE O CANDIDATO NÃO TER CIÊNCIA DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR OU ILEGAL, O QUE AUTORIZA E RECOMENDA A SUA EFETIVA RESPONSABILIZAÇÃO NO CASO EM APREÇO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E PRECEDENTES DESTE REGIONAL. DESPROVIMENTO AOS RECURSOS.
1. Hipótese de "derramamento de santinhos" em logradouros públicos e nas proximidades de local de votação, em violação às normas contidas no artigo 37, parágrafo 1.º da Lei n. 9.504/97 e artigos 19, parágrafo 7.º e 22, inciso IX da Resolução TSE n. 23.610/2019.
2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de preservar a efetividade da norma, que visa assegurar a isonomia do pleito e preservar a higiene e estética urbanas, tem enunciado parâmetros específicos de responsabilização dos candidatos, em vista das características gerais de tais eventos e *modus operandi* de que se utilizam seus autores.
3. Prescindibilidade de notificação para fixação do prévio conhecimento dos beneficiários, que poderão ser responsabilizados se as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto revelarem a

impossibilidade de não terem conhecimento do fato (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 1477-25, Relator o Ministro Jorge Mussi, DJe de 22.2.2018, entre outros).

4. Quantidade de material gráfico derramado, locais de derramamento, efetiva individualização dos volantes e identificação dos candidatos beneficiários que constituem elementos aptos a tornar estreme de dúvidas o prévio conhecimento.

5. O material de campanha é de responsabilidade do candidato, partido e/ou coligação desde a sua produção, incluindo-se a posse, guarda e distribuição, até a destinação final das sobras, de acordo com a interpretação sistemática dos artigos 38 da Lei n. 9.504/97 e 241 do Código Eleitoral (Agravo em Recurso Especial Eleitoral n. 060106756, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJE de 25/08/2022).

6. Plena confiabilidade da prova pré-constituída a instruir o feito. No caso concreto, verifica-se comprovação suficiente e bastante acerca do prejuízo à higiene urbana provocado pelo derramamento de material impresso. Acervo probatório robusto, com registro das imagens dos "santinhos" constatados, alusão aos endereços e horários de realização das diligências, além de narrativa contextual do evento. Registros visuais nítidos dos "santinhos" depositados em logradouros públicos, acessos do local de votação e seu entorno.

7. Conteúdo probatório que permite a assertiva quanto prévio conhecimento, porquanto efetivamente procedida a identificação e individualização do material impresso, além de comprovado o derramamento de quantidade expressiva de folhetos ou volantes, de modo a causar poluição visual, risco aos transeuntes e desequilíbrio na disputa eleitoral.

8. Decisão proferida em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e precedentes deste Regional. Desprovimento aos recursos".

* * *

"ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Os embargos de declaração não se prestam a aplacar irresignação do embargante quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do CPC.

2. Acórdão que exauriu as discussões pretendidas pelas partes e enfrentou, exaustivamente, as matérias fático-jurídicas suscitadas no curso do processo.

3. Manifesta ausência de vícios quanto às teses defensivas e tentativa de investir contra a análise do conteúdo probatório que demonstram o inconformismo do embargante com solução que se mostrou desfavorável aos seus interesses e a intenção de obter a revisão do julgado em via recursal inadequada.

4. DESPROVIMENTO dos embargos".

02. Em suas razões recursais, aventam os recorrentes, em linhas gerais, violação aos artigos 37, §1º, e 40-B, §9º, da Lei 9.504/97 e impossibilidade de imputação de responsabilidade objetiva, por não se verificar quantidade suficiente de propaganda apta a caracterizar o derramamento citado e prévia ciência dos candidatos, a qual não pode ser presumida.

03. Aduzem não ser aplicável à espécie o art. 19, §7º, da Resolução TSE 23.610/19, por conta de os fatos terem ocorrido em município distante de suas bases eleitorais, sem que tal prática tivesse contado com a sua anuência.

04. Pugnam, por fim, pelo recebimento e admissão dos recursos especiais, a fim de ser reconhecida a improcedência do pedido ministerial, com o consequente afastamento das condenações que lhes foram impostas.

05. É o relatório.

06. Primeiramente, o recurso excepcional serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral.
07. Nos recursos ora analisados, os recorrentes não apresentam de maneira clara os elementos que deveriam subsidiar a suposta exigência de anuência ou notificação prévia, tratando-se de impugnações que, a rigor, mostram-se integralmente vocacionadas ao rejulgamento da causa, pretensão de todo inviável quando inaugurada a instância especial.
08. De fato, a ausência de argumentação jurídica adequada a subsidiar tal assertiva impede a delimitação da controvérsia, o que desautoriza a admissão dos apelos extremos.
09. Assim, a fundamentação dos recursos apresenta-se deficiente, nos termos dos Enunciados 284 e 27 das Súmulas de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
10. Ademais, verifica-se que esta Corte Regional, ao analisar as circunstâncias fáticas e as provas dos autos, concluiu pelo desprovimento dos recursos inominados e manteve o julgamento de procedência do pedido formulado em representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os ora recorrentes ao pagamento de multa, por entender que restou comprovado nos autos o derramamento de "santinhos", prática conhecida como voo da madrugada, tendo os candidatos obtido proveito da aludida publicidade.
11. Restou também assentado que as fotografias que instruem a inicial e demais documentos juntados aos autos não deixam dúvidas acerca da ocorrência da conduta, pois permitem identificar os candidatos que figuram na propaganda.
12. Por oportuno, transcrevo, abaixo, trecho do voto condutor do acórdão (id 31746762):
"*( ) o Parquet eleitoral logrou êxito em demonstrar que foram derramados materiais de propaganda dos então candidatos em frente e nas proximidades de locais de votação, podendo-se assentar, com base no robusto acervo probatório carreado aos presentes, o prévio conhecimento dos mesmos.*
*O argumento de que o município em questão é distante das 'bases eleitorais' dos candidatos, concessa maxima venia, não socorre os recorrentes, por isso que, obviamente, em se tratando de eleições gerais, em que a circunscrição é o Estado, não se restringem eles, na divulgação de suas candidaturas, a um único município ou reduto. Efetivamente, a experiência demonstra que assim não procedem, mostrando-se desarrazoada qualquer presunção em contrário.*
*Da mesma forma, na linha de entendimento já assentado por este Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, "é do candidato o dever de cuidado com o material de campanha, não de terceiros, mesmo que contratados para auxiliá-lo. Ademais, o fato de não constar na propaganda o CNPJ da campanha da segunda Recorrente não afasta a sua responsabilidade, mormente quando se verifica que é beneficiária direta do ilícito praticado" (REPRESENTAÇÃO no 060785602, Acórdão, Relator Des. Luiz Fernando De Andrade Pinto, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 015, Data 22/01/2019) - Grifei.*
*Outrossim, com todas as vênias a tese trazida por ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO, em seu recurso, o fato de o material de propaganda ser confeccionado em "dobradinha" não exime o beneficiário de responsabilidade; ao contrário, impõe a responsabilização de ambos os beneficiários, conforme imputação contida na exordial.*
*Nesta senda, não há que se falar em 'ausência de individualização da conduta' dos beneficiários, até porque o outro candidato, cuja imagem se encontra retratada ao lado do recorrente no "material dobrado", a saber, WALNEY DA ROCHA CARVALHO, também figura como representado no bojo*

*dos presentes autos e foi condenado - tal qual o recorrente -, ao pagamento da multa prevista no artigo 37, parágrafo 1.º da Lei n. 9.504/97, estabelecida, individualmente, a todos candidatos beneficiários da propaganda irregular, no patamar mínimo legal, ou seja, em R$ 2.000,00 (dois mil reais).*

*Ademais, ao contrário do que sustenta o recorrente, a imagem do material de sua campanha, em "dobradinha", encontra-se em diversas fotografias dos autos, com clareza suficiente a permitir a plena identificação dos "santinhos" dos candidatos ALTINEU CORTES FREITAS e WALNEY DA ROCHA CARVALHO dentre os dos demais, em quantitativo muito maior do que as três unidades que se alega, o que facilmente se constata das fotografias acima colacionadas.*

*Reafirma-se, ademais, que a insinuação de que deveria ter sido apontado o CNPJ para identificação dos responsáveis pela contratação e confecção do material gráfico não servirá para afastar ou desconstituir a certeza quanto à efetiva responsabilidade de cada candidato, ora recorrentes, pela propaganda eleitoral propagada em seu favor, mormente porque, além de todo o contexto já exaustivamente delineado, não se afigura verossímil a tese defensiva, repisada nesta seara, no sentido de que eleitores ou terceiros candidatos, muito menos oponentes, pretendessem realizar a promoção da candidatura alheia, ainda que com o objetivo de ocasionar 'danos patrimoniais' aos beneficiários da propaganda.*

*Resta dizer, por fim, que também não merece guarida a argumentação do recorrente RAFAEL PEREIRA NOBRE com relação à confiabilidade da prova pré-constituída a instruir o feito. Não se trata, absolutamente, de conferir à prova pré-constituída pelo representante, ora recorrido, presunção de veracidade, mas, sim, de reconhecer que ressalta, ictu oculi, a abundância de material propagandístico pertencente à campanha eleitoral dos candidatos.*

*Com essas considerações, voto no sentido de DESPROVER OS RECURSOS, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos*".

13. Nesse sentido, é certo que para alterar as conclusões enunciadas pelo Plenário e analisar se as provas colacionadas ao feito são suficientes ou não para comprovar a ocorrência de propaganda irregular consubstanciada em derramamento de "santinhos" na véspera do pleito e se os recorrentes se beneficiaram da publicidade impugnada, seria necessário o revolvimento de matéria fática e necessária incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência sabidamente vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. No ponto, têm-se, por ilustrativo os seguintes julgados do TSE:

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. PROCEDÊNCIA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ÓBICE DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 30 DO TSE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE PARA REDUZIR A MULTA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE SUMULAR Nº 24 DO TSE. NÃO CONHECIDO O AGRAVO.

1. A Corte regional entendeu caracterizada a propaganda eleitoral irregular, consistente no derramamento de santinhos, no dia do primeiro turno da eleição, em 7.10.2018, com a responsabilização dos candidatos identificados nas referidas propagandas encontradas próximas a um dos locais de votação, aplicando-lhes multa individual no valor de R$ 3.000,00, com base no art. 14, § 7º, da Res.-TSE nº 23.551/2017, c/c o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

2. A decisão da Corte regional está alinhada à jurisprudência desta Corte no sentido de que o prévio conhecimento do beneficiário da propaganda eleitoral irregular também pode ser inferido das circunstâncias e das peculiaridades do caso concreto e de que é mitigada a prévia notificação prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.
3. Incide na espécie o Enunciado Sumular nº 30 do TSE, segundo o qual "não se conhece de Recurso Especial Eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral", aplicável igualmente aos recursos manejados por afronta à lei.
4. Não há como rever a conclusão da Corte regional, para concluir que a quantidade de propaganda eleitoral encontrada nas proximidades do local de votação era ínfima, tal como alegado pelo agravante, porque vai de encontro à moldura fática delimitada no acórdão - segundo a qual a quantidade da referida propaganda encontrada foi relevante - e que não pode ser alterada nesta instância, ante o óbice da súmula nº 24 do TSE, sendo inaplicáveis nesse cenário os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para reduzir a multa ao patamar mínimo legal.5. Agravo em recurso especial não conhecido.
(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060230227, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 161, Data 23/08/2022)
* * *
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. VOO DA MADRUGADA. REEXAME. FATOS E PROVAS. VERBETE SUMULAR 24 DO TSE. VERBETE SUMULAR 28 DO TSE. NÃO PROVIMENTO.
SÍNTESE DO CASO
1. O Tribunal de origem negou provimento aos recursos eleitorais, mantendo a decisão que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular - consistente em quantidades expressivas de "santinhos" com nome e número de urna do representado, espalhados em via pública -, e impôs à ora agravante a penalidade de multa individual no valor de R$ 2.000,00, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97.
2. A negativa de seguimento do recurso especial foi lastreada na incidência dos verbetes sumulares 24, 28 e 30 desta Corte.
ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL
3. O Tribunal de origem, soberano na análise de fatos e provas, concluiu pela comprovação do prévio conhecimento do ora agravante em relação à propaganda eleitoral realizada em seu favor, entendimento que, para ser revisto, exigiria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, vedado em sede recursal extraordinária, a teor do verbete sumular 24 do TSE.
4. A simples citação de ementa não é suficiente para o atendimento do pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial concernente ao dissenso jurisprudencial, sendo necessária a realização de cotejo analítico e a demonstração de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido, a teor do verbete sumular 28 do TSE.
CONCLUSÃO
Agravo regimental a que se nega provimento.
(AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 060785602 - RIO DE JANEIRO - RJ Acórdão de 24/10/2019 Relator(a) Min. Sérgio Silveira Banhos DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 30, Data 12/02/2020)"
* * *
"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO. SANTINHOS. DATA DO PLEITO. MULTA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. MITIGAÇÃO. FATOS E

PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA.

1. Não há falar em violação ao art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Tribunal de origem se manifestou sobre todos os pontos suscitados nos embargos de declaração, esclarecendo-os de maneira satisfatória, consignando-se no aresto regional, acerca da distribuição probatória utilizada no julgamento, que o boletim de ocorrência lavrado por autoridade policial, embora tenha presunção relativa de veracidade, tem valor probatório relevante, mostrando-se hábil para fundamentar o juízo de procedência do pedido, e que, em nenhum momento, os agravantes teriam sido claros em negar a sua responsabilidade pela propaganda irregular, atendo-se apenas a questões de caráter procedimental.

2. O mero inconformismo dos agravantes com os fundamentos do acórdão regional não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, porquanto "a omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não aquela deduzida com o fito de provocar o rejulgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador" (ED-AgR-AI 108-04, rel. Min. Marcelo Ribeiro, *DJe* de 1º.2.2011).

3. As alegações de cerceamento de defesa e de violação ao devido processo legal, sob o argumento de que não teria havido análise de requerimento de produção de prova testemunhal, carece de prequestionamento, nos termos do verbete sumular 72 deste Tribunal Superior, pois não foram objeto de debate e decisão pela Corte de origem, tampouco foram suscitadas nos embargos de declaração, nos quais apenas se indagou acerca da distribuição probatória utilizada no julgamento.

4. Conforme já decidiu esta Corte Superior acerca do disposto no art. 1.025 do Código de Processo Civil, "o prequestionamento ficto pressupõe que a matéria tenha sido arguida perante o Tribunal a quo e que a instância superior reconheça a existência de vício na falta de exame do tema. Situação diversa, que não se presta à caracterização do prequestionamento ficto, ocorre quando a matéria não é arguida perante a instância recorrida e surge pela primeira vez nas razões do recurso especial" (AgR-REspe 465-93, rel. Min. Henrique Neves da Silva, *PSESS* em 13.12.2016).

5. No mérito, o Tribunal *a quo* manteve a procedência da representação ajuizada em desfavor dos agravantes por realização de propaganda eleitoral irregular consistente no derrame de "santinhos" no dia da eleição, reduzindo a multa aplicada pelo juízo de primeiro grau ao mínimo legal equivalente a R$ 2.000,00.

6. A revisão do entendimento da Corte de origem de que as provas dos autos, consistentes em um boletim de ocorrência policial e um exemplar do impresso de propaganda dos candidatos, foram suficientes para a demonstração do fato imputado aos agravantes e de que o citado boletim de ocorrência resultou de constatação feita pelo próprio agente da polícia militar, o qual tem presunção de veracidade, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência que não se admite em sede de recurso de natureza extraordinária, nos termos do verbete sumular 24 do TSE.

7. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, no sentido de que, "na hipótese de propaganda por meio de derramamento de santinhos na madrugada do dia das eleições, a exigência da prévia notificação inserta no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 pode ser mitigada, para garantir a *ratio essendi* da referida norma, que é coibir a

realização de propaganda eleitoral em bens públicos, a fim de preservá-los, garantindo a isonomia entre os candidatos na disputa eleitoral e evitando influências no voto do eleitor" (AgR-REspe 3795-68, rel. Min. Luiz Fux, *DJe* de 26.8.2016).
(Agravo regimental a que se nega provimento."AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 61685 - INGAÍ - MG Acórdão de 08/02/2018 Relator(a) Min. Admar Gonzaga DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 20/03/2018). (os destaques são nossos)
14. Por tais fundamentos, nego seguimento aos recursos especiais eleitorais, eis que não satisfeitos os requisitos indispensáveis à admissão de ambos.
15. Publique-se a íntegra da presente decisão.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606435-74.2018.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0606435-74.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 1** |
| EXECUTADO | : ELEICAO 2018 FABIO MOREIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL |
| ADVOGADO | : JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (135802/RJ) |
| EXECUTADO | : FABIO MOREIRA FERNANDES |
| ADVOGADO | : JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (135802/RJ) |
| EXEQUENTE | : UNIÃO FEDERAL |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606435-74.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 FABIO MOREIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL, FABIO MOREIRA FERNANDES
Advogado do(a) EXECUTADO: JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - RJ135802
Advogado do(a) EXECUTADO: JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - RJ135802
DESPACHO
Tendo em vista a manifestação da Advocacia-Geral da União na petição ID 31809990, acompanhada do demonstrativo atualizado de débito (ID 31809991), proceda a Secretaria Judiciária à adoção das providências cabíveis para inscrição do nome do executado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei n.º 10.522/2002 c/c art. 5º da Resolução TRE-RJ n.º 1.095/2019
Após, conforme também requerido pela União na petição ID 31809990, DETERMINO a suspensão do presente cumprimento de sentença pelo prazo de 1 (um) ano, interregno em que também estará suspenso o transcurso do prazo prescricional, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º c/c art. 771, caput, ambos do Código de Processo Civil.
Após o prazo de 1 (um) ano, intime-se à exequente para requerer o que for de direito.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Relatora

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606435-74.2018.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0606435-74.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 1** |
| EXECUTADO | : ELEICAO 2018 FABIO MOREIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL |
| ADVOGADO | : JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (135802/RJ) |
| EXECUTADO | : FABIO MOREIRA FERNANDES |
| ADVOGADO | : JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (135802/RJ) |
| EXEQUENTE | : UNIÃO FEDERAL |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606435-74.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 FABIO MOREIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL, FABIO MOREIRA FERNANDES
Advogado do(a) EXECUTADO: JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - RJ135802
Advogado do(a) EXECUTADO: JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - RJ135802
DESPACHO
Tendo em vista a manifestação da Advocacia-Geral da União na petição ID 31809990, acompanhada do demonstrativo atualizado de débito (ID 31809991), proceda a Secretaria Judiciária à adoção das providências cabíveis para inscrição do nome do executado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei n.º 10.522/2002 c/c art. 5º da Resolução TRE-RJ n.º 1.095/2019
Após, conforme também requerido pela União na petição ID 31809990, DETERMINO a suspensão do presente cumprimento de sentença pelo prazo de 1 (um) ano, interregno em que também estará suspenso o transcurso do prazo prescricional, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º c/c art. 771, caput, ambos do Código de Processo Civil.
Após o prazo de 1 (um) ano, intime-se à exequente para requerer o que for de direito.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Relatora

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600090-02.2020.6.19.0072

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600090-02.2020.6.19.0072 RECURSO ELEITORAL (Niterói - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 1** |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |

| | |
|---|---|
| RECORRENTE | : DANIEL DA SILVA QUEIROZ VALENTE |
| ADVOGADO | : PAULO ROBERTO BARCELOS VIEIRA BOIA (0136412/RJ) |
| RECORRIDO | : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL |
| TERCEIRO INTERESSADO | : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600090-02.2020.6.19.0072 - Niterói - RIO DE JANEIRO
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento]
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
RECORRENTE: DANIEL DA SILVA QUEIROZ VALENTE
Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO BARCELOS VIEIRA BOIA - RJ0136412
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
DECISÃO
Trata-se de petição apresentada por Daniel da Silva Queiroz Valente, intitulada "justificativa pela não tempestividade do recurso" (ID 17691859), na qual pretende que seja reconsiderada a decisão monocrática (16936909) proferida pelo Desembargador Cláudio Luis Braga Dell Orto, que não conheceu do recurso eleitoral ID 15725309 por manifesta intempestividade, nos termos do art. 932, III do CPC, interposto contra a sentença proferida pelo Juízo da 199ª Zona Eleitoral de Niterói, que julgou procedente o pedido condenatório, formulado no âmbito da representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral, pela prática de propaganda eleitoral antecipada, aplicando ao Representado a multa eleitoral estabelecida no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97.
Após devidamente intimado da decisão que não conheceu do recurso, o requerente quedou-se inerte, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 07/11/2020, conforme certificado pela Secretaria Judiciária no ID 17461559.
Em seguida, sobreveio a petição ID 17692559 de que ora se trata, em que o requerente almeja justificar a intempestividade do recurso eleitoral.
Interposição de *recurso* especial eleitoral (ID 17692659), em que o recorrente pretende a reforma da decisão que não conheceu do recurso eleitoral sob o fundamento de *"não foi por motivo próprio a sua vontade, mas sim de problemas técnicos que não foi juntada de forma tempestiva ao sistema de PJe o RECURSO INOMINADO, mas sim por motivo de força maior, o que levou a este humilde advogado ficar por horas para resolver."*
No mérito, alega *que "não foi pré-candidato e não é candidato às eleições de 2020, portanto a multa aplicada foi injusta e ilegal. Ela só pode atingir a quem se candidata às eleições. O que não é o caso do recorrente. No caso sob exame, não houve promoção pessoal do recorrente, foi divulgado apenas a Instituição religiosa que não tem fins partidários e ou eleitorais, não foi oferecida qualquer vantagem aos "supostos" eleitores,* caracterizando-*se o evento como simples ação social."*
Despacho ID 17692859, proferido em 09/11/2020, pelo Juízo da 199ª Zona Eleitoral de Niterói, remetendo os autos a este Regional, em razão das pretensões formuladas pelo representado escaparem da competência do Juízo de 1º grau.
Certidão ID 17692909 asseverando que os autos foram remetidos a este Tribunal em 09/11/2020.

Certidão, lavrada, em 14 de fevereiro de 2023, pela Secretaria Judiciária, no sentido de que *"o Processo nº 0600090-02.2020.6.19.0072 foi identificado pelo TSE como travado em um limbo do sistema e foi reativado em 11 de janeiro de 2023."*

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, no âmbito dos Regionais, o instrumento processual cabível contra decisões monocráticas dos relatores, no âmbito dos recursos em representações relacionadas à propaganda eleitoral, é o agravo interno, nos moldes do art. 24, §6º da Resolução TSE nº 23.608/2019, cujo teor é o seguinte:

*"Art. 24. Após a vista do Ministério Público, os autos serão conclusos à relatora ou ao relator, que poderá:*

*I - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;*

*II - negar provimento a recurso que for contrário a:*

*a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral ou de tribunal superior;*

*b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por tribunal superior em julgamento de recursos repetitivos;*

*III - dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:*

*a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral ou de tribunal superior;*

*b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por tribunal superior em julgamento de recursos repetitivos;*

*IV - apresentá-los em mesa para julgamento em 2 (dois) dias, independentemente de publicação de pauta, contados da conclusão dos autos (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 9º) .*

*(...)*

*§ 6º Da decisão proferida nos termos dos incisos I a III deste artigo caberá agravo interno, no prazo de 1 (um) dia, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.*

No entanto, no caso dos autos, contra a decisão proferida pelo Relator que não conheceu do recurso eleitoral por intempestividade, o representado juntou mera petição de reconsideração, endereçada ao Juízo da 199ª Zona Eleitoral e após o trânsito em julgado, conforme certidão ID 17461559.

Acerca da matéria, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada pela impossibilidade de o pedido de reconsideração apresentado fora do prazo recursal ser recebido como agravo regimental. Confira-se:

*"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO FORA DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE SER RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO INDEFERIDO.*

*1. O recurso cabível contra decisões monocráticas do relator é o Agravo Regimental, sendo certo que o pedido de reconsideração, quando preenchido os requisitos de admissibilidade, pode ser recebido como Agravo Regimental, com base nos princípios da fungibilidade e da economia processual.*

*2. Incabível o recebimento do pedido de reconsideração como Agravo Regimental quando a petição é apresentada fora do prazo recursal, como ocorre no presente caso.*

*3. Pedido de reconsideração indeferido.*

*(RCDESP no Ag n. 951.521/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 4/3/2008, DJe de 31/3/2008).*

*"PROCESSUAL CIVIL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. JUNTADA POSTERIOR AO MANEJO DO RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO EM DOBRO. OBRIGAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. DECRETAÇÃO DA DESERÇÃO. MANEJO DE RECONSIDERAÇÃO. INADEQUAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.*

*1. A jurisprudência do STJ, à luz do expressamente previsto no art. 1.007, § 4º, do CPC, já reiteradamente assentou ser necessária a comprovação do preparo no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, de modo que a posterior comprovação só afasta a deserção se recolhida em dobro. Precedentes.*
*2. Alegação da agravante de que fora correta sua ação de recolhimento do preparo de forma simples - visto que o providenciou de pronto após a interposição do recurso especial e antes de qualquer intimação - não prospera pois, conforme assentado na jurisprudência, a não comprovação do preparo quando do manejo do recurso impõe sua regularização em dobro. A alegada peculiaridade aduzida pela agravante de que providenciou de pronto a juntada do preparo apenas reforça que efetivamente não houve a sua comprovação no ato de interposição do apelo nobre.*
*3. Tendo sido oportunizada à parte a regularização do preparo, e não o fazendo no prazo legal, legítima a decretação de deserção do recurso.*
*4. Cumpre destacar que, na espécie, intimada para a regularização, a parte cuidou de interpor pedido de reconsideração, cabendo registrar que não existe previsão legal para a interposição de pedido de reconsideração.*
*5. O STJ vem admitindo a conversão do pedido de reconsideração em agravo interno, salvo se decorrente de erro grosseiro e fora do prazo legal. No caso dos autos, inviável a conversão, uma vez que caracterizado o erro por ser incabível recurso contra despacho, nos termos do art. 1.001 do CPC. Precedentes.*
*Agravo interno improvido."*
*(AgInt no AREsp n. 1.825.598/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 20/12/2022.)*
Na espécie, como já visto, não foram observados os pressupostos de admissibilidade do agravo interno, na medida em que a petição requerendo a reconsideração foi protocolizada fora do prazo recursal de 1(um) dia, previsto no art. 24, §6º da Resolução TSE nº 23.608/2019.
Nessas condições, não se mostra cabível a conversão do pedido de reconsideração em agravo.
Pelo exposto, indefiro o pedido de reconsideração.
Intime-se. Publique-se.
Finalmente, tendo em vista a interposição do recurso especial eleitoral (ID 17692559), encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal, conforme art. 1.030 do CPC.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Relatora

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0603507-14.2022.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0603507-14.2022.6.19.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral** |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO A VIDA VAI MELHORAR Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : NILTON CABRAL SILVA (53047/RS) |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| AUTOR | : MARCELO RIBEIRO FREIXO |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB) |
| ADVOGADO | : NILTON CABRAL SILVA (53047/RS) |
| ADVOGADO | : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1. |
| INVESTIGADO | : CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA |
| ADVOGADO | : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) |
| ADVOGADO | : CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF) |
| ADVOGADO | : DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS (084583/RJ) |
| ADVOGADO | : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ) |
| ADVOGADO | : HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS (82524/RJ) |
| ADVOGADO | : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ) |
| ADVOGADO | : JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO (239358/RJ) |
| ADVOGADO | : JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI (137844/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF) |
| ADVOGADO | : LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF) |
| ADVOGADO | : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO) |
| ADVOGADO | : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF) |
| ADVOGADO | : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ) |
| ADVOGADO | : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) |
| INVESTIGADO | : THIAGO PAMPOLHA GONCALVES |
| ADVOGADO | : CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF) |
| ADVOGADO | : DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS (084583/RJ) |
| ADVOGADO | : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ) |
| ADVOGADO | : HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS (82524/RJ) |
| ADVOGADO | : JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ) |
| ADVOGADO | : JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO (239358/RJ) |
| ADVOGADO | : JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI (137844/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF) |
| ADVOGADO | : LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF) |
| ADVOGADO | : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO) |
| ADVOGADO | : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF) |
| ADVOGADO | : RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ) |

ADVOGADO : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)
INVESTIGADO : GABRIEL RODRIGUES LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0603507-14.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
AUTOR: MARCELO RIBEIRO FREIXO, COLIGAÇÃO A VIDA VAI MELHORAR FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB
Advogados do(a) AUTOR: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, NILTON CABRAL SILVA - RS53047-A, EVELYN MELO SILVA - RJ165970, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, MARCELO WEICK POGLIESE - PB11158-A
Advogados do(a) AUTOR: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, NILTON CABRAL SILVA - RS53047-A, EVELYN MELO SILVA - RJ165970, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, MARCELO WEICK POGLIESE - PB11158-A
INVESTIGADO: CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, GABRIEL RODRIGUES LOPES, THIAGO PAMPOLHA GONCALVES
Advogados do(a) INVESTIGADO: JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO - RJ239358, JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI - RJ137844, DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS - RJ084583, HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS - RJ82524, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585-A, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498-A, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935-A, LUIZA PEIXOTO VEIGA - DF59899, LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - DF68107, CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - DF62285, ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - DF40989, MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO OTMAN - DF70829, MARINA ALMEIDA MORAIS - GO46407, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - DF17115, TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - DF11498
Advogados do(a) INVESTIGADO: JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO - RJ239358, JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI - RJ137844, DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS - RJ084583, HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS - RJ82524, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585-A, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935-A, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498-A, LUIZA PEIXOTO VEIGA - DF59899, LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - DF68107, CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - DF62285, MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO OTMAN - DF70829, MARINA ALMEIDA MORAIS - GO46407, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - DF17115, TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - DF11498
DESPACHO
Antes de decidir sobre o requerido pelos autores no ID 31799319 e considerando a necessidade de esgotamento dos meios para localização do réu antes da realização da citação por edital, por força do que dispõe o art. 256, §3º, do CPC, expeça-se ofício às concessionárias de serviço público Light S/A e Naturgy, para que informem os endereços que constam de seus cadastros em nome do investigado Gabriel Rodrigues Lopes, CPF 334.327.968-46.

Ademais, tendo em conta que o investigado presidiu o CEPERJ, expeça-se ofício à mencionada fundação, solicitando os endereços que constam de seus assentamentos funcionais em nome do réu.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Relator

# SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS 3036658

PROCESSO Nº 2023.0.000009515-7
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Foz do Iguaçu - PR
Data do evento: 28/03/2023
Objetivo: Participar da ação de capacitação "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros"
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: FABIO LAMI JUNIOR
Datas do deslocamento: de 28/03/2023 a 01/04/2023
Cargo/Função: CJ-2
Quantidade: 4 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.060,53 (dois mil e sessenta reais e cinquenta e três centavos)

_____

PROCESSO Nº 2023.0.000009198-4
Origem: São Fidelis
Destino: Rio de Janeiro
Data do evento: 01/03/2023
Objetivo: Participar da Entrega do Selo Ouro conferido às zonas eleitorais, na qualidade de representante da 35ª Zona Eleitoral/RJ
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: MICHELLE AMARAL DIAS GANDRA
Datas do deslocamento: 01/03/2023 a 01/03/2023
Cargo/Função: Requisitado nível médio
Quantidade: meia diária
Valor Líquido: R$ 182,73 (cento e oitenta e dois reais)

# SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## PORTARIAS

### PORTARIA STI Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2023.*

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais de contrato.
O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o teor do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o teor do Art. 1º, e §1º, da Portaria DG nº 95/2022; e
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.0.000011312-4,

RESOLVE:
Art. 1° Alterar o Art. 1° da Portaria STI n° 16/2022, que passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 1° Por delegação, ficam designados os servidores MICHEL MACHETTI KOVACKS e ALBERTO CARMO DE ARAÚJO para atuarem como gestores titular e substituto, respectivamente, o servidor JOSÉ AMARO DOS SANTOS FILHO e a servidora NOEMI BARACHO DE OLIVEIRA, para atuarem como os fiscais de execução titular e substituta, respectivamente, bem como os servidores THEÓGENES TERRA JUNIOR e JOSÉ AMARO DOS SANTOS FILHO, para atuarem como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, todos do Contrato nº 84/2022, sem prejuízo de suas atribuições administrativas."
Art. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de março de 2023
MICHEL MARCHETTI KOVACS
Secretário(a) de Tecnologia da Informação
**Republicada por conter erro material.*

# 5ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000226-16.2010.6.19.0002

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000226-16.2010.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| EXECUTADA | : PAULO RENATO PINTO DE MELLO |
| EXEQUENTE | : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| TERCEIRO INTERESSADO | : AD AUGUSTA PER ANGUSTA - PRESTACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA |
| TERCEIRO INTERESSADO | : FABIO MANOEL GUIMARAES |

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000226-16.2010.6.19.0002 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EXECUTADA: PAULO RENATO PINTO DE MELLO
DESPACHO
Renove-se intimação aos leiloeiros como sugerido pelo cartório.

# 16ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600058-34.2021.6.19.0016

: 0600058-34.2021.6.19.0016 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME

| | |
|---|---|
| PROCESSO | (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |

(...)
ISTO POSTO, ACOLHO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUBSCRITA PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM SUA PLENITUDE E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, o que faço com espeque no art. 395, III, do CPP, c/c art. 364 do Código Eleitoral, sem prejuízo de seu futuro desarquivamento em caso de notícia de prova nova, conforme previsto no art. 18 do CPP.
Ciência ao Ministério Público. Feitas as comunicações aos órgãos de identificação e as anotações cabíveis, ARQUIVEM-SE.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
RAFAEL ESTRELA NÓBREGA
Juiz Eleitoral

# 27ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-27.2021.6.19.0027

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600108-27.2021.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : MARLI SILVA CAMARA DE FREITAS |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA (168850/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA (168850/RJ) |
| REQUERENTE | : LAIZA VERENA SANTIAGO DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-27.2021.6.19.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, MARLI SILVA CAMARA DE FREITAS, LAIZA VERENA SANTIAGO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA - RJ168850

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA - RJ168850

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, referente ao exercício de 2020, autuado automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA realizado em 02/09/2021, FORA do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 - 30/06/2021.

ID 95017292, o partido solicita dilação prazo para apresentação das contas. Sendo defiro o que foi requerido (ID 97345598).

Devidamente intimado (ID 100265610), o partido e seus representantes quedaram-se inertes (ID 104005776).

Certidão cartorária dando conta de que o partido não recebeu repasse de cota de Fundo Partidário referente ao período em análise (ID 110507478).

A equipe técnica elaborou Parecer Conclusivo (indexador 111796662).

Intimados para oferecer razões finais (id 113254708), o partido políticos e seus representantes quedaram-se inertes (id 113701410).

O Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (id.113782552).

É o breve relatório, passo a decidir.

Como é sabido de todos, compete aos partidos políticos prestar contas anuais, nos moldes estabelecidos pelo inc. III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, assim como art. 32 da Lei Federal nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos - LPP). Essa obrigação é necessária tendo em vista a própria condição da agremiação, uma vez que as legendas políticas recebem recursos públicos para seu sustento. Dessa maneira, por meio da apresentação das contas, é possível à Justiça Eleitoral aferir a movimentação financeira de recursos e, ainda, exercer o controle contábil junto às direções partidárias, garantindo, dessa forma, a transparência e a credibilidade dos gastos realizados.

Nesse passo, podemos afirmar que para exercer o controle externo da aplicação desses recursos públicos, necessário atestar a conformidade das declarações prestadas através da análise de documentos comprobatórios conforme exigidos pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que regulamenta o disposto no Título III, Das Finanças e Contabilidade dos Partidos, da LPP, capazes de garantir a legalidade e legitimidade na utilização dos recursos pelos partidos políticos.

Deste modo, via de consequência, restou prejudicado o controle efetivo e integral da movimentação financeira do partido político, no exercício em análise, em virtude da forma de apresentação das contas, adequando-se o presente caso ao disposto na alinea a, do inciso IV, do art. 45, da Resolução TSE nº 23.604/2019, impondo o julgamento das contas como não prestadas, sendo aplicáveis as sanções previstas no artigo 47 da citada norma.

Isso posto, e, com base no artigo 45, inc. IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES do município de Nova Iguaçu /RJ, referentes ao exercício de 2020.

Em observância ao disposto no inciso I, do artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES em Nova Iguaçu, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

Considerando o não repasse de cotas do Fundo Partidário, deixo de determinar o cumprimento do § único do artigo 47 da resolução supracitada.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias.

Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, comunique-se aos diretórios nacional e estadual, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sem a necessidade de aviso de recebimento, informando o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos.

## REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600127-33.2021.6.19.0027

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600127-33.2021.6.19.0027 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : ADA HELENA DE OLIVEIRA COSTA |
| ADVOGADO | : JOAO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES (236444/RJ) |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600127-33.2021.6.19.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ADA HELENA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES - RJ236444
DESPACHO
À parte e ao Ministério Público para, querendo, apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do inciso X, do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-53.2022.6.19.0027

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600007-53.2022.6.19.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA |
| ADVOGADO | : AMANDA TEIXEIRA LOMBARDI (218391/RJ) |
| REQUERENTE | : NEOCLECIO DOS SANTOS RESENDE |
| ADVOGADO | : AMANDA TEIXEIRA LOMBARDI (218391/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO DE NOVA IGUACU |
| ADVOGADO | : AMANDA TEIXEIRA LOMBARDI (218391/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-53.2022.6.19.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO DE NOVA IGUACU, LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA, NEOCLECIO DOS SANTOS RESENDE
Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA TEIXEIRA LOMBARDI - RJ218391
Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA TEIXEIRA LOMBARDI - RJ218391

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA TEIXEIRA LOMBARDI - RJ218391

SENTENÇA

Tratam os autos de procedimento iniciado com a finalidade de regularizar as contas referentes ao exercício financeiro de 2014 do órgão diretivo municipal do Partido Progressista (PP), de Nova Iguaçu.

Foi apresentada Petição em 22/04/2022 (ID 104952323).

ID 106013146 (fl. 63), o Cartório certifica que não houve repasse de fundo partidário para qualquer partido com sede neste município de Nova Iguaçu.

ID 112932506, juntada de extrato bancário dando conta que não houve movimentação financeira na conta bancária mantida pela agremiação partidária durante o ano de 2014.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 113771945) manifestando-se por considerar as contas, para todos os efeitos, prestadas e regularizadas, na forma do artigo 58, § 3º da Resolução TSE nº. 23.604/2019.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:

*Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)*

*(...)*

Ao verificar os autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem movimentação em sua conta bancária mantida pelo partido político durante o ano de 2014, motivo pelo qual se presume que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO das contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2014 da Comissão Provisória Municipal do Partido PP de Nova Iguaçu, com fundamento no art. 58, § 3º da Resolução TSE nº. 23.604/2019.

P.R.I.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

# EDITAIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

EDITAL Nº 08/2023

A Doutora SMONE LOPES DA COSTA, Juíza em exercício da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o partido abaixo relacionado apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA referente às ELEIÇÕES 2022, na forma da Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 56, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital.

| Processo | PARTIDO |
|---|---|
| 0600147-87.2022.6.19.0027 | PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL |

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 21 de março de 2023. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral. (a) Dr. Simone Lopes da Costa - Juíza Eleitoral.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

EDITAL Nº 07/2023

A Doutora SMONE LOPES DA COSTA, Juíza em exercício da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o partido abaixo relacionado apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA referente às ELEIÇÕES 2022, na forma da Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 56, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital.

| Processo | PARTIDO |
|---|---|
| 0600134-88.2022.6.19.0027 | PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO |

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 21 de março de 2023. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral. (a) Dr. Simone Lopes da Costa - Juíza Eleitoral.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

EDITAL Nº 06/2023

A Doutora SMONE LOPES DA COSTA, Juíza em exercício da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o partido abaixo relacionado apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA referente às ELEIÇÕES 2022, na forma da Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 56, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital.

| Processo | PARTIDO |
|---|---|
| 0600130-51.2022.6.19.0027 | CIDADANIA |

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 17 de março de 2023. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral. (a) Dr. Simone Lopes da Costa - Juíza Eleitoral.

## 31ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-86.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600112-86.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DAYSIANE ALVES DE OLIVEIRA
REQUERENTE : LUCIANE MARINS BEDE
REQUERENTE : MARIO JORGE BARRETTO COUTINHO
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
Shopping PátioMix, Avenida Dorival Marcondes Godoy, nº 500, Castelo, Resende / RJ
Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600112-86.2020.6.19.0031
REQUERENTE: DAYSIANE ALVES DE OLIVEIRA, LUCIANE MARINS BEDE, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ), MARIO JORGE BARRETTO COUTINHO
EDITAL Nº 07/2023
O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Resende/RJ, o (a) Dr.(a) MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o órgão partidário municipal em destaque teve suas contas anuais, referentes ao Exercício Financeiro de 2019, julgadas NÃO PRESTADAS.

| NOME | SIGLA | ABRANGÊNCIA | EXERCÍCIO FINANCEIRO / ELEIÇÃO | PROCESSO Nº | TRÂNSITO EM JULGADO |
|---|---|---|---|---|---|
| DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE | PSOL | MUNICIPAL / RESENDE - RJ | 2019 | 0600112-86.2020.6.19.0031 | 14/07/2022 |

O processo judicial de Prestações de Contas está disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal Superior Eleitoral, https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam .
Dado e passado nesta cidade de Resende/RJ, data registrada no sistema. Eu, Jônathas Pimenta Dias, Matrícula 00010730, digitei, subscrevo e assino, conforme autorizado pela Portaria nº 03 /2020, desta 31ª Zona Eleitoral.
JÔNATHAS PIMENTA DIAS
Chefe de Cartório
Matrícula 00010730

# 37ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-58.2022.6.19.0037

PROCESSO : 0600037-58.2022.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
**RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**

| | |
|---|---|
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - SAO JOAO DA BARRA/RJ |
| ADVOGADO | : MAGNA CRISOSTOMO RANGEL RIBEIRO (211020/RJ) |
| ADVOGADO | : WESCLEY RIBEIRO DOS SANTOS (139843/RJ) |
| REQUERENTE | : EVARISTO FERREIRA DE SOUSA |
| REQUERENTE | : VALERIONOR RIBEIRO MENDES |

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
EDITAL Nº 006/2023
O Doutor ENRIQUE DE NOVAIS SIQUEIRA FILHO, Juiz da 37ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 35, parágrafo único da Lei 9.096/95 e artigo 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas declarações de ausência de movimentação de recursos pelos órgãos partidários municipais abaixo listados referentes ao exercício 2021, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

| PARTIDO | Nº DO PROCESSO (PJe) |
|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB | 0600037-58.2022.6.19.0037 |
| CIDADANIA - CIDADANIA | 0600038-43.2022.6.19.0037 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João da Barra, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três. Eu, Renata Gil Seoane Oliveira, matrícula 00715183, Analista Judiciária, digitei e assino eletronicamente o presente, na forma da Portaria nº 003/2023 deste Juízo.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-44.2022.6.19.0037

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600025-44.2022.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA |
| ADVOGADO | : EUGESIO PEREIRA MACIEL (5332600/DF) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) |
| ADVOGADO | : LEANDRO PETRIN (259441/SP) |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-RJ |
| REQUERENTE | : LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA |

REQUERENTE : OSVALDO ROBERTO BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-44.2022.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-RJ, OSVALDO ROBERTO BARRETO, LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA
DESPACHO
Trata-se de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PSDB em São João da Barra/RJ, referente ao exercício de 2021, em que se notificou o Diretório Nacional da sigla em razão de inexistência de órgão vigente na circunscrição municipal e estadual.
Em resposta, a Direção Nacional requereu a notificação dos dirigentes municipais à época do exercício sob análise para apresentar as contas, entendendo não ser o órgão nacional responsável por tal atribuição.
Vê-se que foram expedidas notificações nos autos, também, aos dirigentes responsáveis pelo exercício de 2021, conforme ID 112173355.
Apesar dos argumentos da Direção Nacional, há de se reconhecer a obrigatoriedade de este órgão prestar as referidas contas, conforme dispõe o art. 28, §5º e 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019 (grifou-se):
§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.
§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.
Vê-se, portanto, que, na ausência de órgão municipal ou estadual vigentes, cabe ao nacional a prestação das contas.
Apesar disso, reconhece-se, sim, a impossibilidade de atribuir qualquer responsabilidade eleitoral, civil ou trabalhista à Direção Nacional, havendo, em caso de sanção superveniente, a responsabilização do órgão municipal ou de seus dirigentes, a depender do caso.
Destarte, proceda o Cartório à notificação pessoal dos dirigentes à época, conforme ID 112173355, restando inabalada a atribuição da Direção Nacional em prestar as contas, ainda que eventual sanções não lhe alcancem.
Publique-se em DJe, na pessoa dos procuradores constituídos.
São João da Barra, 7 de março de 2023
ENRIQUE DE NOVAIS SIQUEIRA FILHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-21.2022.6.19.0037

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600033-21.2022.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
REQUERENTE : ANA LUISA VALADARES FERREIRA MANHAES
REQUERENTE : LUIZ FERNANDES AZEVEDO SILVA
REQUERENTE : SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-21.2022.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO, ANA LUISA VALADARES FERREIRA MANHAES, LUIZ FERNANDES AZEVEDO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
EDITAL Nº 005/2023
O Doutor ENRIQUE DE NOVAIS SIQUEIRA FILHO, Juiz da 37ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 35, parágrafo único da Lei 9.096/95 e artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas as contas anuais referentes ao exercício 2021 pelo órgão partidário municipal abaixo indicado, facultando ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

| PARTIDO | Nº DO PROCESSO (PJe) |
|---|---|
| REPUBLICANOS - REPUBLICANOS | 0600033-21.2022.6.19.0037 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João da Barra, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três. Eu, Renata Gil Seoane Oliveira, matrícula 00715183, Analista Judiciária, digitei e assino eletronicamente o presente, na forma da Portaria nº 003/2023 deste Juízo.

# 43ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-16.2023.6.19.0043

PROCESSO : 0600004-16.2023.6.19.0043 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NATIVIDADE - RJ)
**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : RAYLANE EVA VICENTE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-16.2023.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
INTERESSADA: INTERESSADA
INTERESSADO: R. E. V. D. S.
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata o presente feito de Processo de Duplicidade de Inscrição (coincidência nº 1DRJ2302825670 ) referente às inscrições eleitorais nº 1843 (...) 043ªZE/RJ, que se encontra na situação "LIBERADA" e nº 1843 (...) 043ªZE/RJ, que se encontra na situação "ENVOLVIDO EM DUPLICIDADE/PLURALIDADE", atribuídas à eleitora RAYLANE EVA VICENTE DA SILVA, requeridas nos dias 18/02/2023 e no dia 02/03/2023, respectivamente, por meio do requerimento on line Título Net.
Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada e espelhos do Elo.
Edital publicado no D.J.E e disponibilizado no sítio do TRE-RJ, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Este é o breve relatório. A seguir, fundamento e decido.
A documentação acostada aos autos deixa claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa. Ressalte-se que os dados pessoais do eleitor são idênticos.
Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem à mesma eleitora de nome RAYLANE EVA VICENTE DA SILVA e que esta Magistrada tem competência plena para decidir acerca da coincidência, pois ambas as inscrições pertencem à 043ª Zona Eleitoral, DECIDO pela manutenção da inscrição nº 1843 (...) 043ªZE/RJ, que se encontra na situação "LIBERADA", solicitada no dia 18/02/2023, e pelo CANCELAMENTO da inscrição 1843 (...) 043ªZE/RJ, que se encontra na situação "ENVOLVIDO EM DUPLICIDADE/PLURALIDADE" e mais recente, com fulcro no art. 87 § I da Resolução TSE nº 23.659/2021.
Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo.
Publique-se.
Intime-se a interessada através do endereço de e-mail informado no requerimento.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.

## AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600081-30.2020.6.19.0043

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600081-30.2020.6.19.0043 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NATIVIDADE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ** |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : ANA LUIZA MACHADO FRIZZO (150852/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : BARBARA ALMEIDA MARTELINI (167518/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : DANILO MAIATO GOMES BUTTER (233102/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : FERNANDA SOUZA DE JESUS (241876/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : ROBERTO DUARTE BUTTER (66955/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600081-30.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: FELIPE GONCALVES MACIEL, EUZIMAR DE FATIMA BAZETH FERREIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Advogados do(a) REU: FERNANDA SOUZA DE JESUS - RJ241876, BARBARA ALMEIDA MARTELINI - RJ167518
Advogado do(a) REU: ANA LUIZA MACHADO FRIZZO - RJ150852
Advogados do(a) REU: DANILO MAIATO GOMES BUTTER - RJ233102, ROBERTO DUARTE BUTTER - RJ66955
DESPACHO
Intimem-se as partes dando ciência da expedição da carta precatória, nos termos da certidão de ID nº 114355801.
Datado e assinado eletronicamente.
Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral

# 48ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-93.2022.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600123-93.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CLAUDIO VALENTE VIANA |
| ADVOGADO | : HELENO LOPES PAES (195688/RJ) |
| REQUERENTE | : ARIDES RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR |
| REQUERENTE | : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-93.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ARIDES RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, CLAUDIO VALENTE VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: HELENO LOPES PAES - RJ195688
DESPACHO
Subam à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Amanda Ferraz Queiroz
Juíza Eleitoral

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600005-83.2023.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600005-83.2023.6.19.0048 PETIÇÃO CÍVEL (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS |
| ADVOGADO | : ROBERTO CARLOS DUTRA (094500/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600005-83.2023.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DUTRA - RJ094500
DECISÃO
Defiro a petição de id 114416778. Desarquivem-se os autos físicos do processo 0000139-09.2016.6.19.0048, com carga ao requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Com a devolução, retornem ao arquivo.
Após, proceda-se ao arquivamento destes autos eletrônicos.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Amanda Ferraz Queiroz
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-18.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600624-18.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EDSON DA SILVA ALMEIDA |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA ALMEIDA VEREADOR |
| ADVOGADO | : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-18.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA ALMEIDA VEREADOR, EDSON DA SILVA ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
DESPACHO
Cumpra-se o Acórdão, juntado no ID 114463406.
Registre-se a desaprovação das contas no cadastro eleitoral do requerente.
Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Amanda Ferraz Queiroz
Juíza Eleitoral

# 51ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-14.2023.6.19.0051

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600009-14.2023.6.19.0051 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : VITORIA VIANA JUNGER |

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-14.2023.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
INTERESSADA: VITORIA VIANA JUNGER
EDITAL 005/2023
O Doutor WYCLIFFE DE MELO COUTO, MM. Juiz da 51ª Zona Eleitoral de Conceição de Macabu /RJ, por nomeação na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o artigo 35 da Resolução TSE nº 21.538/03, a relação da eleitora desta 51ª Zona Eleitoral que teve sua inscrição eleitoral agrupada (envolvidas em duplicidade de inscrição).
ELEITORA Nº TÍTULO
VITÓRIA VIANA JUNGER 1815 XXXX XXXX
VITÓRIA VIANA JUNGER 1759 XXXX XXXX
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Conceição

de Macabu, em vinte e um de março de dois mil e vinte e três. Eu, Rodrigo dos Santos Mauro, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 001/2022 deste Juízo Eleitoral.
Rodrigo dos Santos Mauro
Chefe de Cartório Substituto - 51ª ZE/RJ
Matrícula 0126048

# 52ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600016-03.2023.6.19.0052

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600016-03.2023.6.19.0052 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACUCO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REQUERENTE | : POLIANA ALVES DO SACRAMENTO HONORATO |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) n.º 0600016-03.2023.6.19.0052
REQUERENTE: COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO, AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO, POLIANA ALVES DO SACRAMENTO HONORATO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
DECISÃO
Trata-se de pedido de Regularização de Contas Anuais, apresentado pelo Diretório Estadual do Partido Solidariedade do Rio de Janeiro, pleiteando regularização das contas julgadas não prestadas pela agremiação municipal de Macuco, referente ao exercício de 2021, cumulado com pedido liminar para suspender o Processo nº 0600014-33.2023.6.19.0052, pendente de julgamento com relação à suspensão da anotação do diretório municipal de Macuco/RJ.
Com relação ao pedido liminar, o parágrafo 2º do artigo 54-S da Resolução 23.571/2018 prevê que *"apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual foi distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão*

*partidário"*. Além disso, o artigo 54-T do mesmo diploma normativo estabelece que *"apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta resolução.*" O Ministério Público apresentou pedido de suspensão de anotação do partido político em 09/02/2023, tendo em vista a ausência de prestação de contas no exercício financeiro de 2021, sendo autuado nesta Justiça Eleitoral sob o nº 0600014-33.2023.6.19.0052, ainda pendente de julgamento. Neste sentido, a suspensão liminar tem o intuito de prezar pela economia e celeridade processual, eis que, de boa-fé, a agremiação partidária apresentou pedido com o objetivo de regularizar sua situação, sendo que, uma vez regularizada perde o sentido punitivo da medida de suspender a anotação do partido. Portanto, como deixa claro a Resolução TSE nº 23.571/2018, o processo nº 0600014-33.2023.6.19.0052 deve ser suspenso até o julgamento do mérito deste feito, uma vez que deferido ou indeferido o pedido de regularização das contas deve-se proceder conforme os ditames do art. 54-T, parágrafo único.

Quanto ao pedido principal, regularização das contas julgadas não prestadas no exercício de 2021, o processo cumpre os requisitos do art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, devendo ser dado prosseguimento ao feito.

Deste modo, ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para suspender o trâmite do processo nº 0600014-33.2023.6.19.0052 até o julgamento do mérito deste processo, nos termos do art. 54-T da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Proceda às devidas anotações no Processo nº 0600014-33.2023.6.19.0052.

Dando prosseguimento ao feito, proceda o Cartório Eleitoral ao que segue:

I) Juntada dos respectivos autos que julgou as Contas como não Prestadas do Partido Solidariedade de Macuco/RJ no exercício de 2021;

II) à verificação da existência de recursos de fontes vedadas, de recursos de origem não identificada (RONI) e de ausência de comprovação ou de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, observados os procedimentos previstos na Resolução TSE n.º 23.604/2019, Art. 58;

III) verifique-se ainda a existência de Extratos Eletrônicos referentes ao Exercício em análise no Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual, e por fim, se houve a emissão de Recibos de Doação através do Sistema de Requisição de Recibos Anuais (SRA);

IV) Elabore o Servidor responsável pela análise técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestação acerca das matérias citadas anteriormente;

V) Não identificadas omissões, irregularidades ou inconsistências, dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Cordeiro/RJ, datado e assinado eletronicamente.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

# 55ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600006-47.2023.6.19.0055

PROCESSO : 0600006-47.2023.6.19.0055 PETIÇÃO CÍVEL (MARICÁ - RJ)

**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : 55ª PROMOTORIA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 17/2023
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 54-b, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571/2018,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos abaixo relacionados, na esfera municipal do Município de Maricá - RJ, nos exercícios financeiros discriminados na tabela, tiveram suas contas julgadas não prestadas:
PRESTACÕES DE CONTAS ANUAIS

| Partido | Eleição/ Exercício | Situação | Protocolo SADP / PJE | Julgamento | Trânsito em julgado |
|---|---|---|---|---|---|
| PRTB | 2018 | Julgada | 12.309/2019 54-94.2019.6.19.0055 | Conta não prestada | 18/02/2020 |
| PROS | 2018 | Julgada | 4076/201952-27.2019.6.19.0055 | Conta não prestada | 05/12/2019 |
| REDE | 2018 | Julgada | 12314/2019 0600003-34.2019.6.19.0055 | Conta não prestada | 01/09/2020 |
| PTB | 2018 | Julgada | 12.299/2019 51-42.2019.6.19.0055 | Conta não prestada | 05/12/2019 |
| PDT | 2017 | Julgada | 5194/2019, 44.898/2018 31-85.2018.6.19.0055 | Conta não prestada | 04/10/2019 |
| PMDB | 2017 | Julgada | 78641/2018 34-40.2018.6.19.0055 | Conta não prestada | 13/02/2020 |
| PC do B | 2017 | Julgada | 44902/2018 63-8.2019.6.19.0055 | Conta não prestada | 28/03/2019 |
| PSD | 2017 | Julgada | 149030/2018 13-30.2019.6.19.0055 | Conta não prestada | 13/02/2020 |
| PSL | 2016 | Julgada | 52.553/2017 44-21.2017.6.19.0055 | Conta não prestada | 12/04/2018 |
| PSC | 2016 | Julgada | 52.617/2017 40-81.2017.6.19.0055 | Conta não prestada | 18/06/2018 |
| AVANTE antigo PT do B | 2016 | Julgada | 52.609/2017 35-59.2017.6.19.0055 | Conta não prestada | 14/08/2018 |
| PPL | 2016 | Julgada | 52557/2017 48-58.2017.6.19.0055 | Conta não prestada | 12/04/2018 |
| DEM | 2016 | Julgada | 52.631/2017 37-29.2017.6.19.0055 | Conta não prestada | 04/07/2018 |
| | | | 73351/2016 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PSD | 2016 | Julgada | 75-75.2016.6.19.0055 | Conta não prestada | 13/07/2018 |
| PMB | 2015 | Julgada | 102892/2016 101-73.2016.6.19.0055 | Conta não prestada | 26/10/2017 |
| SOLIDARIEDADE | 2015 | Julgada | 54590/2016 36-78.2016.6.19.0055 | Conta não prestada | 05/12/2017 |
| PPL | 2015 | Julgada | 73349/2016 77-45.2016.6.19.0055 | Conta não prestada | 01/05/2018 |
| PSD | 2015 | Julgada | 73.351/2016 75-75.2016.6.19.0055 | Conta não prestada | 19/07/2018 |
| PMN | 2015 | Julgada | 73361/2016 68-83.2016.6.19.0055 | Conta não prestada | 13/08/2018 |
| PPL | 2016 | Julgada | 73349/2016 77-45.2016.6.19.0055 | Conta não prestada | 12/04/2018 |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

| | Partido | Órgão / Cand | Tipo | Eleição / Exercício | Situação | Protocolo SADP / PJE | Data Protocolo | J |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PSDB | Direção Municipal /Comissão Provisória - PSDB - MARICÁ - RJ | Eleição Ordinária | Eleição Geral Federal 2018 | Julgada | 1297492018 70-82.2018.6.19.0055 | 06/11 /2018 | C p |
| 2 | SOLIDARIEDADE | Direção Municipal /Comissão Provisória - SOLIDARIEDADE - MARICÁ - RJ | Eleição Ordinária | Eleição Geral Federal 2018 | Julgada | 1505232018 76-89.2018.6.19.0055 | 04/12 /2018 | C p |
| 3 | PSL | Direção Municipal /Comissão Provisória - PSL - MARICÁ - RJ | Eleição Ordinária | Eleição Geral Federal 2018 | Julgada | 1504972018 75-07.2018.6.19.0055 | 04/12 /2018 | C p |
| 4 | PV | Direção Municipal /Comissão Provisória - PV - MARICÁ - RJ | Eleição Ordinária | Eleição Geral Federal 2018 | Julgada | 139.771/2018 69-97.2018.6.19.0055 | 21/11 /2018 | C p |
| 5 | PPS | Direção Municipal /Comissão Provisória - PPS - MARICÁ - RJ | Eleição Ordinária | Eleição Geral Federal 2018 | Julgada | 139.685/2018 67-30.2018.6.19.0055 | 21/11 /2018 | C p |
| 6 | PRTB | Direção Municipal /Comissão Provisória - PRTB - MARICÁ - RJ | Eleição Ordinária | Eleição Geral Federal 2018 | Julgada | 139.770/2018 65-60.2018.6.19.0055 | 21/11 /2018 | C p |
| | | Direção Municipal /Comissão | | | | 1506372018 | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | REDE | Provisória - REDE - MARICÁ - RJ | Eleição Ordinária | Eleição Geral Federal 2018 | Julgada | 80-29.2018.6.19.0055 | 04/12/2018 | C p |
| 8 | AVANTE | Direção Municipal /Comissão Provisória - AVANTE - MARICÁ - RJ | Eleição Ordinária | Eleição Geral Federal 2018 | Julgada | 139.772/2018 68-15.2018.6.19.0055 | 21/11/2018 | C p |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.

Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 17 de março de 2023. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

# 57ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### COINCIDÊNCIAS - INCRIÇÕES ELEITORAIS

EDITAL 001/2023

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-48.2023.6.19.0057

057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

INTERESSADO: MAGNO ROGÉRIO DE FREITAS SILVA

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 57ª Zona Eleitoral de Paraty, por nomeação, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/21.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que as inscrições abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DRJ…

| Ordem | Nome | Inscrição |
|---|---|---|
| 01 | MAGNO ROGÉRIO DE FREITAS SILVA | 1843******** |
| 02 | MAGNA ROGERIA DE FREITAS DA SILVA | 0597******** |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Paraty, em 16 de março de 2023. Eu, Walterly Ribeiro Gomes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juiz Eleitoral, Juarez Fernandes Cardoso.

Juarez Fernandes Cardoso

Juiz Eleitoral

# 59ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600988-54.2020.6.19.0059

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600988-54.2020.6.19.0059 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ** |
| AUTOR | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : BRUNO MENDONCA DA COSTA |
| ADVOGADO | : RAWEL ANGELL MARCHON ABRANTES (181225/RJ) |
| INVESTIGADO | : ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO |
| ADVOGADO | : RODRIGO SODRE REZENDE DA SILVA (217122/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600988-54.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: BRUNO MENDONCA DA COSTA, ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAWEL ANGELL MARCHON ABRANTES - RJ181225
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODRIGO SODRE REZENDE DA SILVA - RJ217122
DECISÃO
O MP e a defesa de Bruno requereram a designação de AIJ para oitiva das testemunhas arroladas a fls. 2 - 19 e 73 dos autos.
Considerando que as testemunhas são as mesmas para ambas as partes, o réu deverá apresentar as testemunhas na forma do art. 455, §1º e § 2º do CPC.
Designo AIJ para o dia 04/05/23 às 13:30h. Intimem-se as partes.
.

## 65ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600195-29.2022.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600195-29.2022.6.19.0065 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : VITORIA BEZERRA DE BARROS ALCANTARA |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - PETRÓPOLIS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)0600195-29.2022.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

INTERESSADA: VITORIA BEZERRA DE BARROS ALCANTARA
SENTENÇA
Vistos etc..
Considerando a Promoção Ministerial pela aplicação de multa; Considerando os elementos constantes dos autos, restando evidenciado que o(a) mesário(a) ausentou-se no(s) segundo turno das eleições do ano de 2022 e que apresentou justificativa insatisfatória, visto que sem comprovação; APLICO-LHE A MULTA de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) - conforme prevista e regulamentada através dos arts. 124 da Lei 4.737/65 e arts. 129 e 133 da RES. TSE 23.659/2021 - para cada turno faltado.
Intime-se via meios eletrônicos, esclarecendo-se que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da ciência da intimação, e que o prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Livro próprio, devendo assim proceder o cartório, certificado o inadimplemento.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral e, nada mais havendo, arquivem-se.
Petrópolis, na data da assinatura eletrônica.
RONALD PIETRE
JUIZ ELEITORAL

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600153-77.2022.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600153-77.2022.6.19.0065 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : MAICON DOS SANTOS PATRICIO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - PETRÓPOLIS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)0600153-77.2022.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INTERESSADO: MAICON DOS SANTOS PATRICIO
SENTENÇA
Vistos etc.
Considerando a Promoção Ministerial pela aplicação de multa, bem como os elementos constantes dos autos, resta evidenciado que o(a) mesário(a) ausentou-se no(s) (primeiro/ segundo) turno das eleições do ano de 2022, não apresentando justificativa tempestivamente. Desta forma, APLICO-LHE A MULTA de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) (por turno) - conforme prevista e regulamentada através dos arts. 124 da Lei 4.737/65 e arts. 129 e 133 da RES. TSE 23.659/2021.
Intime-se via meios eletrônicos, esclarecendo-se que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da ciência da intimação, e que o prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Livro próprio, devendo assim proceder o cartório, certificado o inadimplemento.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, nada mais havendo, arquivem-se.
Petrópolis, na data da assinatura eletrônica.
RONALD PIETRE
JUIZ ELEITORAL

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600182-30.2022.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600182-30.2022.6.19.0065 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : MONIQUE VIEIRA SAGGIORO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - PETRÓPOLIS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)0600182-30.2022.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INTERESSADA: MONIQUE VIEIRA SAGGIORO
SENTENÇA
Vistos etc..
Considerando a Promoção Ministerial pela aplicação de multa; Considerando os elementos constantes dos autos, restando evidenciado que o(a) mesário(a) ausentou-se no(s) segundo turno das eleições do ano de 2022 e que apresentou justificativa insatisfatória, visto que sem comprovação; APLICO-LHE A MULTA de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) - conforme prevista e regulamentada através dos arts. 124 da Lei 4.737/65 e arts. 129 e 133 da RES. TSE 23.659/2021 - para cada turno faltado.
Intime-se via meios eletrônicos, esclarecendo-se que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da ciência da intimação, e que o prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Livro próprio, devendo assim proceder o cartório, certificado o inadimplemento.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral e, nada mais havendo, arquivem-se.
Petrópolis, na data da assinatura eletrônica.
RONALD PIETRE
JUIZ ELEITORAL

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600143-33.2022.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600143-33.2022.6.19.0065 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : EDUARDA DE OLIVEIRA APOLINARIO COELHO HONORATO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)0600143-33.2022.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
SENTENÇA
Trata-se de requerimento de justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais.
Considerando o parecer do i. Representante do Ministério Público Eleitoral pelo acolhimento da justificativa e os documentos acostados, DEFIRO a justificativa apresentada.

Anote-se a regularização no módulo "Controla Eventos" para o(s) turno(s) em questão.
Intime-se o(a) mesário(a) e o MPE. Após, nada mais havendo, Arquivem-se.
Petrópolis, na data da assinatura eletrônica.
RONALD PIETRE
JUIZ ELEITORAL

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600118-20.2022.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600118-20.2022.6.19.0065 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : ADRIANA ALVES DA COSTA |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - PETRÓPOLIS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)0600118-20.2022.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INTERESSADA: ADRIANA ALVES DA COSTA
SENTENÇA
Vistos etc..
Considerando a Promoção Ministerial pela aplicação de multa; Considerando os elementos constantes dos autos, restando evidenciado que o(a) mesário(a) ausentou-se no(s) primeiro turno das eleições do ano de 2022 e que apresentou justificativa insatisfatória, visto que sem comprovação; APLICO-LHE A MULTA de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) - conforme prevista e regulamentada através dos arts. 124 da Lei 4.737/65 e arts. 129 e 133 da RES. TSE 23.659/2021 - para cada turno faltado.
Intime-se via meios eletrônicos, esclarecendo-se que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da ciência da intimação, e que o prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Livro próprio, devendo assim proceder o cartório, certificado o inadimplemento.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral e, nada mais havendo, arquivem-se.
Petrópolis, na data da assinatura eletrônica.
RONALD PIETRE
JUIZ ELEITORAL

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600181-45.2022.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600181-45.2022.6.19.0065 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : MATEUS DE JESUS SOUZA BRESSAN |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - PETRÓPOLIS RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)0600181-45.2022.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INTERESSADO: MATEUS DE JESUS SOUZA BRESSAN
SENTENÇA
Vistos etc.
Considerando a Promoção Ministerial pela aplicação de multa, bem como os elementos constantes dos autos, resta evidenciado que o(a) mesário(a) ausentou-se no(s) segundo turno das eleições do ano de 2022, não apresentando justificativa tempestivamente. Desta forma, APLICO-LHE A MULTA de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) (por turno) - conforme prevista e regulamentada através dos arts. 124 da Lei 4.737/65 e arts. 129 e 133 da RES. TSE 23.659 /2021.
Intime-se via meios eletrônicos, esclarecendo-se que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da ciência da intimação, e que o prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de inscrição do débito em Livro próprio, devendo assim proceder o cartório, certificado o inadimplemento.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, nada mais havendo, arquivem-se.
Petrópolis, na data da assinatura eletrônica.
RONALD PIETRE
JUIZ ELEITORAL

# 68ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601114-77.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601114-77.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MONICA LOPES REIS VEREADOR |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| REQUERENTE | : MONICA LOPES REIS |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601114-77.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA LOPES REIS VEREADOR, MONICA LOPES REIS
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
DECISÃO

Mantenho a decisão anterior, de ID 113137823, na qual foi determinado o arquivamento provisório dos presentes autos e indeferida a inscrição dos créditos ora tratados no CADIN, visto que, na forma do art. 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019, esta somente pode ser efetivada quando houver a deflagração do cumprimento da sentença, o que não se verifica *in casu.*
Ciência ao MP.
Intime-se e publique-se.
São Gonçalo, 10 de março de 2023.
Roberta dos Santos Braga Costa
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600998-71.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600998-71.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SALVADOR SOARES COUTO VEREADOR |
| ADVOGADO | : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) |
| ADVOGADO | : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) |
| REQUERENTE | : SALVADOR SOARES COUTO |
| ADVOGADO | : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) |
| ADVOGADO | : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600998-71.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SALVADOR SOARES COUTO VEREADOR, SALVADOR SOARES COUTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
DECISÃO
Mantenho a decisão anterior, de ID 113139101, na qual foi determinado o arquivamento provisório dos presentes autos e indeferida a inscrição dos créditos ora tratados no CADIN, visto que, na forma do art. 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019, esta somente pode ser efetivada quando houver a deflagração do cumprimento da sentença, o que não se verifica *in casu.*
Ciência ao MP.
Intime-se e publique-se.
São Gonçalo, 10 de março de 2023.
Roberta dos Santos Braga Costa
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-37.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601052-37.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS VEREADOR |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| REQUERENTE | : HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601052-37.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS VEREADOR, HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
DECISÃO
Mantenho a decisão anterior, de ID 113139109, na qual foi determinado o arquivamento provisório dos presentes autos e indeferida a inscrição dos créditos ora tratados no CADIN, visto que, na forma do art. 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019, esta somente pode ser efetivada quando houver a deflagração do cumprimento da sentença, o que não se verifica *in casu.*
Ciência ao MP.
Intime-se e publique-se.
São Gonçalo, 10 de março de 2023.
Roberta dos Santos Braga Costa
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-96.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600382-96.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIANGELA DIAS VALVIESSE DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO (180456/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIANGELA DIAS VALVIESSE DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO (180456/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-96.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIANGELA DIAS VALVIESSE DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIANGELA DIAS VALVIESSE DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO - RJ180456
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO - RJ180456
DECISÃO
Mantenho a decisão anterior, de ID 113137849, na qual foi determinado o arquivamento provisório dos presentes autos e indeferida a inscrição dos créditos ora tratados no CADIN, visto que, na forma do art. 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019, esta somente pode ser efetivada quando houver a deflagração do cumprimento da sentença, o que não se verifica *in casu.*
Ciência ao MP.
Intime-se e publique-se.
São Gonçalo, 10 de março de 2023.
Roberta dos Santos Braga Costa
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601015-10.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601015-10.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO VEREADOR |
| ADVOGADO | : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) |
| ADVOGADO | : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO |
| ADVOGADO | : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) |
| ADVOGADO | : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601015-10.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO VEREADOR, MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214

DECISÃO

Mantenho a decisão anterior, de ID 113137826, na qual foi determinado o arquivamento provisório dos presentes autos e indeferida a inscrição dos créditos ora tratados no CADIN, visto que, na forma do art. 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019, esta somente pode ser efetivada quando houver a deflagração do cumprimento da sentença, o que não se verifica *in casu.*

Ciência ao MP.

Intime-se e publique-se.

São Gonçalo, 10 de março de 2023.

Roberta dos Santos Braga Costa

Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-82.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601049-82.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601049-82.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR, DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A

Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A

DECISÃO

Mantenho a decisão anterior, de ID 113137835, na qual foi determinado o arquivamento provisório dos presentes autos e indeferida a inscrição dos créditos ora tratados no CADIN, visto que, na forma do art. 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019, esta somente pode ser efetivada quando houver a deflagração do cumprimento da sentença, o que não se verifica *in casu.*

Ciência ao MP.

Intime-se e publique-se.

São Gonçalo, 10 de março de 2023.

Roberta dos Santos Braga Costa

Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600977-95.2020.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600977-95.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOELSON LEONEL BRAVO DO NAZARE VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) |
| REQUERENTE | : JOELSON LEONEL BRAVO DO NAZARE |
| ADVOGADO | : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600977-95.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELSON LEONEL BRAVO DO NAZARE VEREADOR, JOELSON LEONEL BRAVO DO NAZARE
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
DECISÃO
Mantenho a decisão anterior, de ID 113456799, na qual foi determinado o arquivamento provisório dos presentes autos e indeferida a inscrição dos créditos ora tratados no CADIN, visto que, na forma do art. 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.095/2019, esta somente pode ser efetivada quando houver a deflagração do cumprimento da sentença, o que não se verifica *in casu.*
Ciência ao MP.
Intime-se e publique-se.
São Gonçalo, 10 de março de 2023.
Roberta dos Santos Braga Costa
Juíza Eleitoral - 68ª Zona Eleitoral/RJ

## DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-38.2023.6.19.0068

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600004-38.2023.6.19.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : LEILA LOPES PEREIRA |
| INTERESSADA | : LIDIA LOPES PEREIRA |

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-38.2023.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADA: LEILA LOPES PEREIRA, LIDIA LOPES PEREIRA
EDITAL nº 09/2023
A Excelentíssima Senhora Doutora Roberta dos Santos Braga Costa, Juíza da 68ª Zona Eleitoral /RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
Faz saber a todos que os presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302820884, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

| | Inscrição | Nome | Zona/UF |
|---|---|---|---|
| 01 | 1431******** | LÍDIA LOPES PEREIRA | 135 RJ |
| 02 | 1126******** | LEILA LOPES PEREIRA | 68 RJ |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de São Gonçalo, em 20 de março de 2023. Eu, Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, Chefe de Cartório, matrícula 00706104, digitei e assinei o presente.

# 71ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-96.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600157-96.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : FABIO DALMASSO COUTINHO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ |

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-96.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ, FABIO DALMASSO COUTINHO
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO LIBERAL, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.
Deu-se início o processo através da Autuação de Inadimplentes, que é feita automaticamente pela integração dos sistemas SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e PJe.

Intimados para apresentarem as contas finais relativas às Eleições 2022, na forma do artigo 49, §5º, IV e VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.

O Ministério Público Eleitoral manifestou - se pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o breve relatório. Decido.

O órgão diretivo municipal do PL não apresentou prestação de contas de campanha - Eleições 2022, tal como lhe competia fazer, conforme disposto nos artigos 48, 49 e 54 da Res. 23.607/2019.

Em que pese intimados com base nos dados informados pela agremiação no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - TRE/RJ), o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.

Ressalto que, compulsando a documentação acostada aos autos, foi verificado que não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem menção quanto a existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.

Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão municipal do PARTIDO LIBERAL, relativas às Eleições Gerais 2022, com fulcro no artigo 74, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em decorrência, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que teria direito referida agremiação, enquanto perdurar a irregularidade, conforme dispõe o art. 80, II, "a" da mencionada norma.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito e julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) do TRE/RJ, comunique-se aos respectivos Diretórios Nacional e Estadual, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sem a necessidade de aviso de recebimento, informando o teor desta decisão.

Após, arquive-se.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral -71ª ZE / RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600154-44.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600154-44.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : GEORGE ANDRE DA SILVA SALVADOR |
| REQUERENTE | : REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI/RJ |
| REQUERENTE | : WILLIAN DA COSTA OLIVEIRA |

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600154-44.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI /RJ, GEORGE ANDRE DA SILVA SALVADOR, WILLIAN DA COSTA OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.

Deu-se início o processo através da Autuação de Inadimplentes, que é feita automaticamente pela integração dos sistemas SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e PJe.

Intimados para apresentarem as contas finais relativas às Eleições 2022, na forma do artigo 49, §5º, IV e VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.

O Ministério Público Eleitoral manifestou - se pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o breve relatório. Decido.

O órgão diretivo municipal do REDE SUSTENTABILIDADE não apresentou prestação de contas de campanha - Eleições 2022, tal como lhe competia fazer, conforme disposto nos artigos 48, 49 e 54 da Res. 23.607/2019.

Em que pese intimados com base nos dados informados pela agremiação no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - TRE/RJ), o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.

Ressalto que, compulsando a documentação acostada aos autos, foi verificado que não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem menção quanto a existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.

Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão municipal do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE, relativas às Eleições Gerais 2022, com fulcro no artigo 74, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em decorrência, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que teria direito referida agremiação, enquanto perdurar a irregularidade, conforme dispõe o art. 80, II, "a" da mencionada norma.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito e julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) do TRE/RJ, comunique-se aos respectivos Diretórios Nacional e Estadual, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sem a necessidade de aviso de recebimento, informando o teor desta decisão.

Após, arquive-se.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral -71ª ZE / RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600140-60.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600140-60.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : LEONARDO PAULO CARVALHAL BHERING |

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI/RJ

REQUERENTE : RODRIGO FLACH FARAH

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600140-60.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI/RJ, LEONARDO PAULO CARVALHAL BHERING, RODRIGO FLACH FARAH
SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.

Deu-se início o processo através da Autuação de Inadimplentes, que é feita automaticamente pela integração dos sistemas SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e PJe.

Intimados para apresentarem as contas finais relativas às Eleições 2022, na forma do artigo 49, §5º, IV e VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.

O Ministério Público Eleitoral manifestou - se pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o breve relatório. Decido.

O órgão diretivo municipal do MDB não apresentou prestação de contas de campanha - Eleições 2022, tal como lhe competia fazer, conforme disposto nos artigos 48, 49 e 54 da Res. 23.607/2019.

Em que pese intimados com base nos dados informados pela agremiação no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - TRE/RJ), o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.

Ressalto que, compulsando a documentação acostada aos autos, foi verificado que não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem menção quanto a existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.

Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão municipal do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, relativas às Eleições Gerais 2022, com fulcro no artigo 74, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em decorrência, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que teria direito referida agremiação, enquanto perdurar a irregularidade, conforme dispõe o art. 80, II, "a" da mencionada norma.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito e julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) do TRE/RJ, comunique-se aos respectivos Diretórios Nacional e Estadual, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sem a necessidade de aviso de recebimento, informando o teor desta decisão.

Após, arquive-se.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI
Juiz Eleitoral -71ª ZE / RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600139-75.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600139-75.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL |
| REQUERENTE | : RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES |

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600139-75.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.
Deu-se início o processo através da Autuação de Inadimplentes, que é feita automaticamente pela integração dos sistemas SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e PJe.
Intimados para apresentarem as contas finais relativas às Eleições 2022, na forma do artigo 49, §5º, IV e VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.
O Ministério Público Eleitoral manifestou - se pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o breve relatório. Decido.
O órgão diretivo municipal do PMB não apresentou prestação de contas de campanha - Eleições 2022, tal como lhe competia fazer, conforme disposto nos artigos 48, 49 e 54 da Res. 23.607/2019.
Em que pese intimados com base nos dados informados pela agremiação no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - TRE/RJ), o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.
Ressalto que, compulsando a documentação acostada aos autos, foi verificado que não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem menção quanto a existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão municipal do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, relativas às Eleições Gerais 2022, com fulcro no artigo 74, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Em decorrência, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que teria direito referida agremiação, enquanto perdurar a irregularidade, conforme dispõe o art. 80, II, "a" da mencionada norma.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito e julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) do TRE/RJ, comunique-se aos respectivos Diretórios Nacional e Estadual, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sem a necessidade de aviso de recebimento, informando o teor desta decisão.
Após, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
ALEXANDRE CHINI
Juiz Eleitoral -71ª ZE / RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600156-14.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600156-14.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANDERSON JOSE RODRIGUES |
| REQUERENTE | : LEONARDO SIMOES SOARES |
| REQUERENTE | : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI |

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600156-14.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI, ANDERSON JOSE RODRIGUES, LEONARDO SIMOES SOARES
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.
Deu-se início o processo através da Autuação de Inadimplentes, que é feita automaticamente pela integração dos sistemas SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e PJe.
Intimados para apresentarem as contas finais relativas às Eleições 2022, na forma do artigo 49, §5º, IV e VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.
O Ministério Público Eleitoral manifestou - se pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o breve relatório. Decido.
O órgão diretivo municipal do PT não apresentou prestação de contas de campanha - Eleições 2022, tal como lhe competia fazer, conforme disposto nos artigos 48, 49 e 54 da Res. 23.607/2019.
Em que pese intimados com base nos dados informados pela agremiação no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - TRE/RJ), o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.
Ressalto que, compulsando a documentação acostada aos autos, foi verificado que não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem menção quanto a existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.

Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, relativas às Eleições Gerais 2022, com fulcro no artigo 74, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em decorrência, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que teria direito referida agremiação, enquanto perdurar a irregularidade, conforme dispõe o art. 80, II, "a" da mencionada norma.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito e julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) do TRE/RJ, comunique-se aos respectivos Diretórios Nacional e Estadual, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sem a necessidade de aviso de recebimento, informando o teor desta decisão.

Após, arquive-se.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral -71ª ZE / RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600155-29.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600155-29.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALMIR GARCIA DA SILVA JUNIOR |
| REQUERENTE | : FRANCISCO CAMPOS MENDONCA |
| REQUERENTE | : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL |

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600155-29.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL, ALMIR GARCIA DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO CAMPOS MENDONCA

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO AVANTE, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.

Deu-se início o processo através da Autuação de Inadimplentes, que é feita automaticamente pela integração dos sistemas SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e PJe.

Intimados para apresentarem as contas finais relativas às Eleições 2022, na forma do artigo 49, §5º, IV e VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.

O Ministério Público Eleitoral manifestou - se pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o breve relatório. Decido.

O órgão diretivo municipal do AVANTE não apresentou prestação de contas de campanha - Eleições 2022, tal como lhe competia fazer, conforme disposto nos artigos 48, 49 e 54 da Res. 23.607/2019.

Em que pese intimados com base nos dados informados pela agremiação no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - TRE/RJ), o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.

Ressalto que, compulsando a documentação acostada aos autos, foi verificado que não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem menção quanto a existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.

Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão municipal do PARTIDO AVANTE, relativas às Eleições Gerais 2022, com fulcro no artigo 74, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em decorrência, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que teria direito referida agremiação, enquanto perdurar a irregularidade, conforme dispõe o art. 80, II, "a" da mencionada norma.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito e julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) do TRE/RJ, comunique-se aos respectivos Diretórios Nacional e Estadual, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sem a necessidade de aviso de recebimento, informando o teor desta decisão.

Após, arquive-se.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral -71ª ZE / RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-83.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600035-83.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIOGO CAIRO MENDES |
| ADVOGADO | : RENAN DOS SANTOS GOMES (209634/RJ) |
| REQUERENTE | : NATALIA CINDRA FONSECA |
| ADVOGADO | : RENAN DOS SANTOS GOMES (209634/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B |
| ADVOGADO | : RENAN DOS SANTOS GOMES (209634/RJ) |
| REQUERENTE | : LEONARDO SOARES GIORDANO |

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-83.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, DIOGO CAIRO MENDES, LEONARDO SOARES GIORDANO, NATALIA CINDRA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN DOS SANTOS GOMES - RJ209634
Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN DOS SANTOS GOMES - RJ209634
Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN DOS SANTOS GOMES - RJ209634
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do ano de 2021, apresentada pela Comissão Provisória do Diretório Municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B.
A agremiação partidária apresentou, tempestivamente, sua prestação de contas acompanhada da documentação exigida pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Foi devidamente publicado o edital na forma do art. 31, § 2º da supramencionada norma, decorrendo o prazo legal sem impugnações.
Encerrada a etapa de apreciação dos elementos da prestação de contas e requerimentos de diligências, a análise técnica elaborou o parecer conclusivo, com a recomendação pela aprovação das contas com ressalvas.
A Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, pugna pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório do necessário. Passo a decidir.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela análise técnica, observa-se a existência de irregularidades que foram devidamente apontadas no id 113628805.
Intimado para oferecer razões finais sobre as irregularidades apontadas pela análise técnica no parecer conclusivo, a agremiação partidária manteve-se inerte.
Ressalta-se que, as falhas assinaladas não comprometem a confiabilidade e transparência das contas prestadas, sendo possível fazer o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos doados.
Outrossim, conforme foi verificado no parecer conclusivo, não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, e nem menção quanto à existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico, corroborado pela manifestação ministerial, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, referentes ao exercício financeiro do ano de 2021, com fulcro no artigo 45, II da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MP.
Com o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas do TRE/RJ.
Após, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
ALEXANDRE CHINI
Juiz Eleitoral da 71ªZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600135-38.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600135-38.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI |
| REQUERENTE | : PEDRO ARCHER FRANCA DA SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600135-38.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI, PEDRO ARCHER FRANCA DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.
Deu-se início o processo através da Autuação de Inadimplentes, que é feita automaticamente pela integração dos sistemas SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) e PJe.
Intimados para apresentarem as contas finais relativas às Eleições 2022, na forma do artigo 49, §5º, IV e VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.
O Ministério Público Eleitoral manifestou - se pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o breve relatório. Decido.
O órgão diretivo municipal do PRTB não apresentou prestação de contas de campanha - Eleições 2022, tal como lhe competia fazer, conforme disposto nos artigos 48, 49 e 54 da Res. 23.607/2019.
Em que pese intimados com base nos dados informados pela agremiação no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - TRE/RJ), o partido e seus responsáveis permaneceram inertes.
Ressalto que, compulsando a documentação acostada aos autos, foi verificado que não há registro, até a presente data, de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nem menção quanto a existência de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, relativas às Eleições Gerais 2022, com fulcro no artigo 74, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Em decorrência, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que teria direito referida agremiação, enquanto perdurar a irregularidade, conforme dispõe o art. 80, II, "a" da mencionada norma, a contar do trânsito em julgado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito e julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) do TRE/RJ, comunique-se aos respectivos Diretórios Nacional e Estadual, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sem a necessidade de aviso de recebimento, informando o teor desta decisão.
Após, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
ALEXANDRE CHINI
Juiz Eleitoral -71ª ZE / RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600024-58.2022.6.19.0199

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600024-58.2022.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : JULIANA ALVES ALEXANDRE |
| ADVOGADO | : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) |
| REQUERENTE | : PAULA GUEDES MARTINS FERREIRA |
| ADVOGADO | : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) |
| REQUERENTE | : UNIDADE POPULAR - NITEROI - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600024-58.2022.6.19.0199 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - NITEROI - RJ - MUNICIPAL, JULIANA ALVES ALEXANDRE, PAULA GUEDES MARTINS FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do Unidade Popular - UP, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.
A agremiação partidária apresentou, intempestivamente, sua prestação de contas em desacordo ao determinado no art. 49, § 1º e § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, na forma do art. 56 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnações.
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo ( ID 114198651) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o relatório do necessário. Passo a decidir.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pelo analista técnico, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Com efeito, a teor do art. 76 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejam a desaprovação das contas quando verificados "erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação". Dessa forma, ficam ressalvadas as divergências identificadas.
Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico, corroborado pela manifestação ministerial, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do UNIDADE POPULAR - UP, referente as eleições gerais do ano de 2022, com fulcro no artigo 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MP.
Com o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas do TRE/RJ.

Após, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
ALEXANDRE CHINI
Juiz Eleitoral da 71ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-81.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600158-81.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES |
| ADVOGADO | : GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES (134732/RJ) |
| REQUERENTE | : REPUBLICANOS |
| ADVOGADO | : GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES (134732/RJ) |
| REQUERENTE | : ALEXANDRE CEOTTO ANDRE |
| REQUERENTE | : ANANIAS BERNARDO DA SILVA |
| REQUERENTE | : ARETHA REGINA SALLES |
| REQUERENTE | : FRANCISCO VICENILDO MEDEIROS |
| REQUERENTE | : GEORGE ANDRE DA SILVA SALVADOR |
| REQUERENTE | : PATRICK FABER D AMATO |

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-81.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS, ALEXANDRE CEOTTO ANDRE, ANANIAS BERNARDO DA SILVA, ARETHA REGINA SALLES, FRANCISCO VICENILDO MEDEIROS, GEORGE ANDRE DA SILVA SALVADOR, GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES, PATRICK FABER D AMATO
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES - RJ134732
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES - RJ134732
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO REPUBLICANOS, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.
A agremiação partidária apresentou, intempestivamente, sua prestação de contas em desacordo ao determinado no art. 49, § 1º e § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, na forma do art. 56 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnações.
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo ( ID 114185826 ) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o relatório do necessário. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pelo analista técnico, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Com efeito, a teor do art. 76 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejam a desaprovação das contas quando verificados "erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação". Dessa forma, ficam ressalvadas as divergências identificadas.

Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico, corroborado pela manifestação ministerial, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO REPUBLICANOS, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro no artigo 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MP.

Com o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas do TRE/RJ.

Após, arquive-se.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral da 71ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-08.2022.6.19.0071

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600137-08.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ) |
| REQUERENTE | : PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI |
| ADVOGADO | : ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ) |
| REQUERENTE | : WILLIAN PARDINI RIBEIRO |
| ADVOGADO | : ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600137-08.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI, WILLIAN PARDINI RIBEIRO, JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO BALIANE JUNIOR - RJ120381

Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO BALIANE JUNIOR - RJ120381

Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO BALIANE JUNIOR - RJ120381

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Campanha do Diretório Municipal/ Comissão Provisória do PARTIDO PATRIOTA, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro na Resolução nº 23.607/2019.

A agremiação partidária apresentou, intempestivamente, sua prestação de contas em desacordo ao determinado no art. 49, § 1º e § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital, na forma do art. 56 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnações.
Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo ( ID 114185826 ) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.
É o relatório do necessário. Passo a decidir.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pelo analista técnico, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Com efeito, a teor do art. 76 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejam a desaprovação das contas quando verificados "erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação". Dessa forma, ficam ressalvadas as divergências identificadas.
Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico, corroborado pela manifestação ministerial, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO PATRIOTA, referente às Eleições Gerais de 2022, com fulcro no artigo 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MP.
Com o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Contas do TRE/RJ.
Após, arquive-se.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.
ALEXANDRE CHINI
Juiz Eleitoral da 71ª ZE

# 83ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### EDITAL

EDITAL 11/2023
O Juízo da 83º Zona Eleitoral, do estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/RJ nº 23659, de 26 de Outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE nº 07/2021, publicado no dia 08 de Novembro de 2021, ficam devidamente notificados do indeferimento de seus Requerimentos de Alistamento Eleitoral feitos pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo SEI nº 2023.0.000011346-5, uma vez que não manifestaram ciência em relação à notificação feita por outros meios de contato disponíveis:

| NOME | INSCRIÇÃO |
|---|---|
| FABIANA KATHLEEN ALVES MARREIROS | 183397950396 |
| JAYANE COSTA DE SOUZA DA GAMA | 183398010370 |
| LETICIA SALES OLIVEIRA | 183398050302 |
| LIZANDRA REIS MORAES | 183398000396 |
| THAÍS ALVES SILVÉRIO | 183397980337 |
| WELLINGTON DE ALMEIDA | 183397970353 |
| HUDSON RIBEIRO DE ALMEIDA | 183398190302 |
| LORRANE KETHELENN DOS SANTOS ROCHA | 183398220302 |

| | |
|---|---|
| LUIZ GUILHERME FERNANDES SILVA | 183398170337 |
| MARILANE FERNANDES VELLOZA | 114312010302 |
| MAYARA PEREIRA DE JESUS | 183398180310 |
| RIAN SOARES COSTA | 183398210310 |
| SARA MARTINIANO MARCOS | 183398160353 |
| YAGO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS | 183398080345 |

Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art.14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e ART. 58 da RESOLUÇÃO TSE nº 23659/2021, c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento de alistamento, transferência ou revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
Juiz(a) Eleitoral em substituição - 83ª ZE/RJ

# 84ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-42.2023.6.19.0084

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600007-42.2023.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : LANNA VIEIRA LIMA RODRIGUES |
| INTERESSADA | : LARAH VIEIRA LIMA RODRIGUES |

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-42.2023.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: LANNA VIEIRA LIMA RODRIGUES, LARAH VIEIRA LIMA RODRIGUES
SENTENÇA
Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais, detectada em batimento pelo TSE. Conforme informação do cartório e, analisando a documentação anexa, verifica-se que se tratam de pessoas distintas (gêmeas).
Assim, tendo em vista que os elementos existentes nos autos são suficientes para decidir, não havendo necessidade da presença das interessadas e nem de novas diligências, determino a regularização de ambas as inscrições. Anote-se no Sistema ELO. Após, arquive-se.
Nova Iguaçu, 20/03/2023

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-57.2023.6.19.0084

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600006-57.2023.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : JOSSELIA PORCINIO DE SOUZA |

SENTENÇA
Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais, detectada em batimento pelo TSE. Conforme informação do cartório e, analisando os documentos anexados, verifica-se que se trata da mesma pessoa, tendo havido operação de alistamento para eleitora que já possuía inscrição.
Assim, tendo em vista que os elementos existentes nos autos são suficientes para decidir, não havendo necessidade da presença da interessada e nem de novas diligências, determino o cancelamento da inscrição mais recente (1846*********) e a regularização da inscrição mais antiga (0543********). Anote-se no Sistema ELO. Após, arquive-se.
Nova Iguaçu, 20/03/2023

### EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600044-74.2020.6.19.0084

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600044-74.2020.6.19.0084 EXECUÇÃO FISCAL (NOVA IGUAÇU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ** |
| EXECUTADO | : ORGANIZACAO MARINGA LTDA |
| ADVOGADO | : MARCOS MAROTTI SALES (71841/RJ) |
| EXEQUENTE | : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600044-74.2020.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: ORGANIZACAO MARINGA LTDA
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCOS MAROTTI SALES - RJ71841
DESPACHO
Tendo em vista a informação da exequente na petição de id.106439180, bem como a extinção do débito pelo pagamento, determino o arquivamento do feito.
Nova Iguaçu, 20/03/2023

## 91ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600122-76.2022.6.19.0091

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600122-76.2022.6.19.0091 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (BARRA MANSA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERIDO | : PROGRESSISTAS PP |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600122-76.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: PROGRESSISTAS PP
Advogado do(a) REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
DESPACHO
Intime-se o Diretório Estadual para alegações finais em 5 dias.
Barra Mansa, data da assinatura eletrônica.
Anna Carolinne Licasálio da Costa
Juíza eleitoral

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600072-50.2022.6.19.0091

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600072-50.2022.6.19.0091 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA MANSA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON |
| ADVOGADO | : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) |
| ADVOGADO | : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCELO GABRIEL ZANELATO |
| ADVOGADO | : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) |
| ADVOGADO | : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) |
| ADVOGADO | : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS ANTONIO MARQUES |
| ADVOGADO | : TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - BARRA MANSA - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) |
| REQUERENTE | : ULYSSES GOULART JUNIOR |
| ADVOGADO | : TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600072-50.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - BARRA MANSA - RJ - MUNICIPAL, ULYSSES GOULART JUNIOR, MARCOS ANTONIO MARQUES, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, MARCELO GABRIEL ZANELATO
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, RICARDO BRAJTERMAN - RJ94570-A
DECISÃO
Tratam-se de embargos de declaração interpostos pelo Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro contra a sentença de fl. 44, que indeferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência em relação à prestação eleitoral de 2020, combinada com a determinação de transferência ao Tesouro Nacional, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), por irregularidades nos gastos com dinheiro do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha).
Em apertada síntese, o embargante alegou existir obscuridade na sentença supracitada porquanto, concomitantemente, indeferiu-se o pedido exordial e extirpou-se as sanções advindas da omissão.
Continuou dizendo que o presente pleito deveria ter sido julgado totalmente procedente, haja vista a aceitação da prestação de contas pelo Juízo e o saneamento da omissão pela agremiação.
Por fim, defendeu a intimação prévia da agremiação para que adimplisse o pagamento da quantia, ou seja, antes da prolação da sentença denegatória. Também ressaltou-se a falta de oportunidade de manifestação do diretório municipal em relação ao parecer conclusivo.
Intimado, o Ministério Público (fl. 109) opinou pelo desprovimento do recurso na medida em que partido e corresponsáveis não apresentaram documentação apta para afastar a necessidade de restituição do valor ao Erário. Outrossim, mencionou que o diretório municipal fora intimado para manifestar-se sobre todas as irregularidades apontadas no relatório preliminar, inclusive acerca da falha que ensejou a supramencionada devolução.
É o relatório. Decido.
Haja vista a tempestividade e a alegação abstrata, em tese, de obscuridade, entendo presentes os pressupostos de admissibilidade; portanto, recebo os embargos.
No mérito, inobstante a ilustre manifestação do *Parquet,* com razão o embargante.
Percebe-se que o próprio parecer conclusivo (fl. 40) opinou pelo deferimento do pedido, condicionado à restituição do valor ao Erário.
Ademais, alguns cheques, nominais e cruzados, foram juntados nos embargos, quais sejam: 1) 000035, de R$1.190,00 pagos à advogada Sandra Cristina Oliveira Veiga (fl. 77); 2) 000032, de R$700,00 pagos à militante Ana Luíza Duque C. Rezende (fl. 77); 3) 000033, de R$700,00 pagos ao militante Antônio Alberto de Andrade (fl. 77). Destarte, R$2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais) resultaram idoneamente comprovados.
Por conseguinte, reformo a sentença de fl. 44 para reconsiderar o indeferimento do pedido.

Desta forma, havendo valor a ser restituído ao Tesouro Nacional, conforme art. 58, §§ 3º e 4º da Resolução TSE 23604/19, a decisão de mérito acerca do indeferimento ou deferimento do pedido de regularização fica postergada para a data de devolução integral da quantia, *in casu,* R$17.410,00 (dezessete mil, quatrocentos e dez reais).

Intime-se o Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro para, em 15 dias, estornar o valor integral ou oferecer proposta de parcelamento, sob pena de indeferimento do pleito e remessa dos autos à Advocacia Geral da União. Inerte a agremiação, voltem conclusos.

Comunique-se ao Ministério Público.

Barra Mansa, data da assinatura eletrônica.

ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA

Juíza eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-45.2021.6.19.0091

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600094-45.2021.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR |
| ADVOGADO | : GIANI MENDES (151339/RJ) |
| INTERESSADO | : ALBERTO ALMEIDA CARNEIRO |
| REQUERENTE | : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL |
| ADVOGADO | : LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) |
| ADVOGADO | : NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ) |
| REQUERENTE | : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO |
| ADVOGADO | : LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) |
| ADVOGADO | : NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ) |
| REQUERENTE | : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA |

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-45.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

INTERESSADO: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR, ALBERTO ALMEIDA CARNEIRO

Advogada do interessado: GIANI MENDES - RJ151339

REQUERENTE: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169432, LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169159

DECISÃO

Tratam-se de embargos de declaração interpostos pelo Sr. César Catapreta Espíndola Júnior (então presidente do diretório municipal) contra a sentença de fl. 282, na qual houve a desaprovação das contas do exercício 2020 do antigo Democratas, combinada com a determinação de transferência de sobra de campanha, no valor de R$82.520,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para a conta do Diretório Estadual do União Brasil.

Em apertada síntese, o embargante alegou existirem algumas contradições no ato supramencionado.

Primeiramente, não teriam sido analisadas as cópias dos cheques utilizados para o pagamento feito à MMAGI AUDIOVISUAL EIRILI ME, presentes no index 94015257 (pg. 31 e seguintes).

Também, segundo o embargante, não foram apreciados os extratos no index 94014200 (pgs. 7 /17), em que constaram os pagamentos dos cheques emitidos pela empresa, cuja conta corrente resultou "zerada" em 10/12/2020.

Assim, concluiu ter existido contradição na sentença, porquanto, "... apesar de citar os documentos dos autos, foi contraditória com relação ao ponto em que determinou a transferência de recursos pagos a terceiro prestador de serviços (R$82.520,00), cujas notas fiscais e cheques nominais e cruzados foram juntados aos autos".

Por isso, requereram a modificação da sentença acerca da sobra de campanha.

Intimado, o Ministério Público (fl. 296) opinou pelo desprovimento do recurso na medida em que as partes não se manifestaram de modo satisfatório quando intimadas depois das emissões dos pareceres preliminar e conclusivo. Ademais, juntou acórdãos do TRE/RJ pontificando a impossibilidade na juntada de documentos após a prolação da sentença.

É o relatório. Decido.

Haja vista a tempestividade e a alegação abstrata, em tese, de contradição, entendo presentes os pressupostos de admissibilidade; portanto, recebo os embargos.

No mérito, aferindo-se o conteúdo dos index 94015254, 94015257 e 94015260, concluiu-se que os cheques mencionados na sentença encontraram-se presentes, todos nominais e cruzados. Não somente os destinados à empresa MMAGI, mas também os destinados ao pagamento das demais despesas.

Portanto, pela falta de apreciação dos supramencionados documentos (juntados em 19/8/2021), tanto nos pareceres, quanto na sentença, o recurso deve ser provido.

Destarte, afasto a necessidade de transferência dos R$82.520,00 ao Diretório Estadual porquanto não houvera sobra de campanha.

Entretanto, mantenho a desaprovação das contas do exercício 2020 do Diretório Estadual do União Brasil em razão da falta de contabilização da atuação do Sr. Telmo Alves da Costa, como advogado, nas regularizações dos exercícios 2010 (fl. 124), 2011 (fl. 123), 2012 (132), 2013 (fl. 125), 2014 (fl. 126) e 2016 (fl. 127).

PRI. Após o trânsito, insiram-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Barra Mansa, data da assinatura eletrônica.

ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA

Juíza eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-51.2022.6.19.0091

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600059-51.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO |
| ADVOGADO | : TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) |
| INTERESSADO | : ROSANGELA ALCANTARA MACHADO |
| ADVOGADO | : TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO REPUBLICANO PR |

JUSTIÇA ELEITORAL
091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-51.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PR
INTERESSADO: ROSANGELA ALCANTARA MACHADO, JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO
Advogado do(a) INTERESSADO: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
SENTENÇA
Trata-se de processo instaurado visando à análise das contas, atinentes ao exercício 2021, do Diretório Municipal do Partido Liberal em Barra Mansa.Processo autuado automaticamente em 7/7/2021, haja vista a omissão da agremiação quanto à entrega da prestação de contas em 30/06/2021 pelo SPCA (fl. 1).Certidão cartorária e documentos (fls. 2/4).Carta de citação (fl. 6) enviada ao Diretório Estadual e corresponsáveis para cumprirem a obrigação no prazo de setenta e duas horas (fls. 8/9).
Certidão cartorária atestando o transcurso do prazo sem manifestação (fl. 10).
Carta de citação (fl. 11) enviada aos ex-dirigentes do Diretório Municipal no exercício em análise para prestarem as contas no prazo de setenta e duas horas. Declaração de ausência de movimentação de recursos e instrumento do mandato judicial juntados (fls. 14/21) pelos ex-dirigentes. Edital (fl. 24) publicado no DJE do qual não adveio impugnação (fl. 26). Relatório preliminar (fl. 30) solicitando a intimação dos requerentes, haja vista a falta de comprovação do pagamento ao Sr. Telmo Alves da Costa pelos serviços advocatícios prestados em 2021 (fls. 93/95, 104/105 e 151/152 no index 107192632). Petição dos ex-dirigentes relatando que o pagamento dos supracitados serviços fora realizado em 11/8/2022 pela Sra. Rosângela Alcântara Machado (fls. 36/37).
Parecer conclusivo (fl. 40) opinando pelo julgamento como não prestadas, porque a movimentação financeira representada pelo adimplemento dos serviços advocatícios inviabilizariam a declaração de ausência.
Parecer ministerial pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 42).
Intimação dos requerentes (fls. 44/45) para oferecimento de alegações finais, cujo prazo transcorreu *in albis*.
É o relatório. Passo a decidir. Insta salientar que inexistiu recebimento de recursos de fundos públicos (fls. 31/32). Em relação ao pagamento de R$1.000,00 ao Sr. Telmo Alves da Costa (fl. 37), o recibo refere-se ao valor auferido para a apresentação das contas nos presentes autos, ou seja, em 2022. Destarte, a despesa será contabilizada na prestação do exercício 2022; não em 2021. Porém, nas pgs. 4/5 do index 107192632 há provas da atuação do Sr. Telmo no exercício 2021, visto ter sido nomeado representante processual (em 26/8/2021) na prestação de contas do exercício 2020 (proc. 0600095-30.2021.6.19.0091), apresentada no ano seguinte. Por conseguinte, na medida em que houve despesa com serviços advocatícios no exercício em apreciação, far-se-ia mister a prestação de contas na forma completa, sendo descabida a declaração de ausência apresentada.
Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, b, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2021, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PARTIDO LIBERAL.
Assim, haverá suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer

omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2022, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.

Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional.

Também após o trânsito, expeça-se o edital e promovam-se as demais ações insculpidas no art. 54-B da Resolução TSE 23571/18.

ANNA CAROLINNE LICASÁLIO DA COSTA Juíza Eleitoral

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600026-27.2023.6.19.0091

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600026-27.2023.6.19.0091 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BARRA MANSA - RJ |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600026-27.2023.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BARRA MANSA - RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de regularização da situação de inadimplência da prestação de contas do exercício 2021, protocolizado pelo Diretório Municipal do Solidariedade. Petição inicial e documentos nas fls. 1/9.Certidão cartorária na fl. 10 relatando o surgimento de processo anterior, autuado automaticamente devido ao envio da prestação pelo SPCA.

É o relatório. Decido.

Cotejando-se estes autos com o processo 0600025-42.2023.6.19.0091, conclui-se, sem dúvida, que as duas ações têm as mesmas partes, causa de pedir e pedido.

Logo, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, pela ocorrência da litispendência.

Publique-se, registre-se e intime-se. Após arquive-se.

Barra Mansa, data da assinatura eletrônica

Anna Carolinne Licasálio da Costa Juíza Eleitoral

## 92ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600875-98.2020.6.19.0092

: 0600875-98.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

| | |
|---|---|
| PROCESSO | (ARARUAMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : BEATRIZ NEVES BREDER |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 BEATRIZ NEVES BREDER VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600875-98.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BEATRIZ NEVES BREDER VEREADOR, BEATRIZ NEVES BREDER
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.S.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600875-98.2020.6.19.0092, nesta data.
ARARUAMA, 21 de março de 2023.

# 93ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-15.2022.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600158-15.2022.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) |
| REQUERENTE | : SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA |
| ADVOGADO | : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) |
| REQUERENTE | : PEDRO MARIO OLIVEIRA MARIOTINI |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-15.2022.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA, CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA, PEDRO MARIO OLIVEIRA MARIOTINI

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Considero a manifestação apresentada (id114369397).
À equipe técnica, para que proceda ao exame das contas, à luz do disposto na Res. TSE nº 23.607 /2019.
Elaborado o respectivo parecer técnico conclusivo, e não havendo irregularidades e/ou impropriedades a serem sanadas pelos Requerentes, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência e manifestação, no prazo de 02 (dois) dias (art. 73, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/19).
Após, retornem conclusos.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

# 102ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-28.2021.6.19.0102

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600080-28.2021.6.19.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA |
| ADVOGADO | : SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES (148088/RJ) |
| REQUERENTE | : SONIA LEAO DA SILVA PERES |
| ADVOGADO | : SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES (148088/RJ) |
| REQUERENTE | : WALDIR PERES DA SILVA |
| ADVOGADO | : SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES (148088/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-28.2021.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, SONIA LEAO DA SILVA PERES, WALDIR PERES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - RJ148088-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - RJ148088-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - RJ148088-A
DESPACHO
Ciente do conteúdo do Relatório Preliminar de fls. 65.
Considerando que o partido deixou de apresentar documentos imprescindíveis para a ulterior análise das suas contas anuais, determino:

que a agremiação partidária em questão proceda à apresentação dos documentos faltantes, os quais encontram-se elencados no supramencionado relatório, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso o partido verifique a necessidade de reabertura da prestação de contas no Sistema SPCA, o mesmo deverá peticionar nos autos deste processo solicitando a reabertura do Sistema em questão.
CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-35.2021.6.19.0102

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600086-35.2021.6.19.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : JOSE MAURICIO VIEIRA GOMES |
| ADVOGADO | : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCO ANTONIO PEREIRA DALBONI |
| ADVOGADO | : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA |
| ADVOGADO | : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-35.2021.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, MARCO ANTONIO PEREIRA DALBONI, JOSE MAURICIO VIEIRA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552
DESPACHO
Ciente do conteúdo do Relatório Preliminar de fls. 61.
Considerando que o partido deixou de apresentar documentos imprescindíveis para a ulterior análise das suas contas anuais, determino:
a) que a agremiação partidária em questão proceda à apresentação dos documentos faltantes, os quais encontram-se elencados no supramencionado relatório, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso o partido verifique a necessidade de reabertura da prestação de contas no Sistema SPCA, o mesmo deverá peticionar nos autops deste processo solicitando a reabertura do Sistema em questão.
CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-43.2021.6.19.0102

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600079-43.2021.6.19.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : DANIEL DE CASTRO SOARES (148972/RJ) |
| ADVOGADO | : SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES (148088/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIELLE REIS DE SOUZA SILVA |
| ADVOGADO | : SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES (148088/RJ) |
| REQUERENTE | : PRISCILA DE MOURA PEIXOTO |
| ADVOGADO | : SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES (148088/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-43.2021.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, MARIELLE REIS DE SOUZA SILVA, PRISCILA DE MOURA PEIXOTO
Advogados do(a) REQUERENTE: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - RJ148088-A, DANIEL DE CASTRO SOARES - RJ148972-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - RJ148088-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES - RJ148088-A
DESPACHO
Ciente do conteúdo do Relatório Preliminar de fls. 75.
Considerando que o partido deixou de apresentar documentos imprescindíveis para a ulterior análise das suas contas anuais, determino:
que a agremiação partidária em questão proceda à apresentação dos documentos faltantes, os quais encontram-se elencados no supramencionado relatório, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso o partido verifique a necessidade de reabertura da prestação de contas no Sistema SPCA, o mesmo deverá peticionar nos autos deste processo solicitando a reabertura do Sistema em questão.
CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz Eleitoral

# 106ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-73.2022.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600061-73.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - ITAOCARA RJ |
| REQUERENTE | : JARBAS JOSE GONCALVES COUTO SILVA |
| REQUERENTE | : JOAO MATEUS FERREIRA SILVA |

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600061-73.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - ITAOCARA RJ, JARBAS JOSE GONCALVES COUTO SILVA, JOAO MATEUS FERREIRA SILVA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas de campanha da Comissão Provisória do Partido Movimento Democrático Trabalhista - MDB, relativas às Eleições Gerais de 2022, iniciando-se por petição autuada automaticamente mediante integração entre o SPCE e o PJE, em razão da omissão do partido na prestação de contas final. O fundamento do presente processo é a Lei nº 9.504/1997, assim como a Resolução TSE nº 23.607/2019.
A Comissão Provisória, seu presidente e tesoureiro foram pessoalmente citados para apresentarem as contas, conforme mandados acostados ao Id. 1129763, 112981899 e 1129842237.
Certificado, ao Id. 113878664, que transcorreu o prazo de 03 (três) dias sem que as constas fossem apresentadas.
Juntadas informações do SPCE acerca da inexistência de extratos bancários (Id. 113882655 e ausência de recebimento de recursos de fundos públicos pelo órgão partidário (Id. 113882656).
O Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (Id. 113890058).
É o relatório.
DECIDO.
Entendo que assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, já que o partido político não prestou as contas, muito embora a Comissão Provisória, seu presidente e tesoureiro tenham sido pessoalmente citados.
A questão posta nos autos é regulada pelos artigos 74 e 80 da Resolução TSE nº. 23.607/2019, que assim dispõem:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):
(...)
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 1º:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
(...)
*Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:*
*(...)*
*II - ao partido político:*
*a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e*

*b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº. 6032, j. em 05/12 /2019). § 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:*

*( )*

*II- no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.*

*(...)*

Neste ponto, imperiosa a aplicação da norma supramencionada, visto que a conduta do partido a ela se adequa perfeitamente.

Diante do exposto, decido pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha do MDB em Itaocara, relativas às Eleições Gerais de 2022, com a consequente perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência do órgão diretivo municipal.

Intimem-se como usual. Anote-se onde cabível.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, baixa e arquivo.

Itaocara, 14 de março de 2023.

Rodrigo Rocha de Jesus

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-58.2022.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600062-58.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR - ITAOCARA-RJ |
| ADVOGADO | : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ) |
| REQUERENTE | : EDUARDO BARBOSA ANTUNES |
| ADVOGADO | : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO LIBERAL |
| ADVOGADO | : EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-58.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR - ITAOCARA-RJ, ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS, EDUARDO BARBOSA ANTUNES, PARTIDO LIBERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA ANTUNES - RJ184126

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA ANTUNES - RJ184126
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA ANTUNES - RJ184126
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA ANTUNES - RJ184126
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas figurando como prestadora a COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITAOCARA- RJ, nas Eleições Gerais de 2022.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários (Id. 112882519, 112882519 E 112882543).
Emitiu-se relatório com parecer técnico conclusivo pela aprovação com ressalvas (Id. 113740379).
Intimada acerca do parecer técnico conclusivo, a prestadora quedou-se inerte (Id. 113950595)
O Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (Id. 113951998).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Conforme relatório de exame, a prestação de contas padece da seguinte impropriedade: apresentação das contas fora do prazo estabelecido conforme disposto pelo artigo 29, inciso III, da Lei 9.504/97.
Todavia, não considero que tal impropriedade tenha o condão de impedir a aprovação das contas, já que não compromete a sua regularidade, consistência e confiabilidade, gerando apenas a ressalva das contas.
Pelo exposto, declaro APROVADAS com ressalvas as contas de campanha da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA DE ITAOCARA- RJ, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral - 106ª ZE

# 109ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-06.2020.6.19.0109

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600244-06.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MAURICIO SILVA DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) |
| REQUERENTE | : MAURICIO SILVA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600244-06.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO SILVA DE SOUZA VEREADOR, MAURICIO SILVA DE SOUZA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
DESPACHO
Trata-se de prestação de contas de campanha de MAURICIO SILVA DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador no pleito de 2020. As contas de campanha do candidato foram julgadas desaprovadas em virtude de falhas insanáveis que comprometeram a confiabilidade das contas prestadas (ID 106324484).
A referida sentença determinou a necessidade de devolução ao Tesouro Nacional dos recursos de FEFC indevidamente empregados na campanha do candidato, conforme prescrito no artigo 79, § 1º, da Resolução TSE 23.607/19.
Certidão de trânsito em julgado da sentença lançada no ID 108869189.
Diante da inércia do candidato em promover o pagamento voluntário do débito em questão, foram os autos encaminhados à Advocacia-Geral da União que, em petição acostada ao ID 109437939, pugna pela deflagração da fase de cumprimento de sentença, com vistas à satisfação do referido crédito - atualizado em R$ 5.164,97 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme a memória de cálculo respectiva ID 109437940.
Defiro o pedido formulado pela Advocacia-Geral da União.
Intime-se o executado, na forma prevista no artigo 513, § 2º, inciso I, do CPC, a fim de que efetue o pagamento da quantia de R$ 5.164,97 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o preconizado no artigo 523 do mesmo diploma legal.
Outrossim, fica desde já ciente o executado que, no caso de não pagamento no prazo supramencionado, o débito será acrescido de multa e honorários de advogado, ambos fixados em 10% (dez por cento), nos termos do § 1º, do artigo 523, do codex processual.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-83.2020.6.19.0109

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600407-83.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MICHELANE DE SOUZA LOBAO VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ) |
| REQUERENTE | : MICHELANE DE SOUZA LOBAO BRITO |
| ADVOGADO | : EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-83.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHELANE DE SOUZA LOBAO VEREADOR, MICHELANE DE SOUZA LOBAO BRITO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
DESPACHO
Defiro o pedido formulado pela Advocacia-Geral da União.
Intime-se a interessada para que informe, no prazo de 3 (três) dias, acerca do interesse na preservação do parcelamento deferido, com a inclusão de multa de 2%, nos termos do artigo 60, §§ 2º e 3º, da Portaria Normativa PGU/AGU nº 03/2022.
Após manifestação da candidata, ou após o transcurso do prazo sem que a mesma tenha se manifestado, determino desde já que seja dada nova vista dos autos à AGU para que se manifeste.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-76.2020.6.19.0109

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600401-76.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARILENE IBRAIN VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ) |
| REQUERENTE | : MARILENE IBRAIN |
| ADVOGADO | : EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-76.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILENE IBRAIN VEREADOR, MARILENE IBRAIN
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
DESPACHO
Trata-se de prestação de contas de campanha de MARILENE IBRAIN, candidata ao cargo de Vereador no pleito de 2020. As contas de campanha da candidata foram julgadas desaprovadas em virtude de falhas insanáveis que comprometeram a confiabilidade das contas prestadas (ID 102456889).
A referida sentença determinou a necessidade de devolução ao Tesouro Nacional dos recursos de FEFC indevidamente repassados a uma candidatura masculina pela candidata, conforme prescrito no artigo 79, § 1º, em combinação com o artigo 17, § 6º, da Resolução TSE 23.607/19.
Certidão de trânsito em julgado da sentença lançada no ID 110104755.
Na petição ID 103210804, a candidata pugnou pelo parcelamento do débito constituído em seu desfavor, o que foi deferido pela Decisão ID 104111229.
Diante da inércia da candidata em promover o pagamento voluntário do débito em questão, foram os autos encaminhados à Advocacia-Geral da União que, em petição acostada ao ID 110492121,

pugna pela deflagração da fase de cumprimento de sentença, com vistas à satisfação do referido crédito - atualizado em R$ 5.621,78 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), conforme a memória de cálculo respectiva ID 110492122.
Defiro o pedido formulado pela Advocacia-Geral da União.
Intime-se a executada, na forma prevista no artigo 513, § 2º, inciso I, do CPC, a fim de que efetue o pagamento da quantia de R$ 5.621,78 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o preconizado no artigo 523 do mesmo diploma legal.
Outrossim, fica desde já ciente a executada que, no caso de não pagamento no prazo supramencionado, o débito será acrescido de multa e honorários de advogado, ambos fixados em 10% (dez por cento), nos termos do § 1º, do artigo 523, do codex processual.

# 111ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-54.2020.6.19.0111

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600512-54.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALENÇA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HELIO BATISTA BILHERI FILHO PREFEITO |
| ADVOGADO | : CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ) |
| REQUERENTE | : HELIO BATISTA BILHERI FILHO |
| ADVOGADO | : CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RAFAEL DE FARIA SINEIRO VICE-PREFEITO |
| REQUERENTE | : RAFAEL DE FARIA SINEIRO |

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria 4/2020, fica intimado o requerente, por seu advogado, para manifestar-se sobre o Relatório Preliminar acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha no prazo de 3 (três) dias caso queira, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE 23.607/2019.
Valença, 21 de março de 2022.
Synval de Suoza Junior - Técnico Judiciário

# 116ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-52.2022.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600041-52.2022.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALEXANDRE MONTENEGRO DA COSTA |
| REQUERENTE | : LUIZ FERNANDES DE SOUZA NETO |
| REQUERENTE | : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - SECAO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
PROCESSO Nº 0600041-52.2022.6.19.0116
REQUERENTE: LUIZ FERNANDES DE SOUZA NETO, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - SECAO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ALEXANDRE MONTENEGRO DA COSTA
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Thiago Chaves Seixas (ID. 113138123), com fundamento no que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", bem como o art. 32 da Res. TSE nº 23.604/19, abro VISTA aos interessados para manifestação acerca das informações e documentos apresentados, no prazo de 3 (três) dias.
ANGRA DOS REIS, 21 de março de 2023
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-22.2022.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600043-22.2022.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : HILTON PRATES FILHO |
| INTERESSADO | : MOISES NUNES DE ALENCAR |
| INTERESSADO | : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
PROCESSO Nº 0600043-22.2022.6.19.0116
INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, HILTON PRATES FILHO, MOISES NUNES DE ALENCAR
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Thiago Chaves Seixas (ID. 113138126), com fundamento no que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", bem como o art. 32 da Res. TSE nº 23.604/19, abro VISTA aos interessados para manifestação acerca das informações e documentos apresentados, no prazo de 3 (três) dias.
ANGRA DOS REIS, 21 de março de 2023
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-75.2021.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600087-75.2021.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANDRE SILVA DE SOUZA |
| REQUERENTE | : CARLOS ROBERTO LUPI |
| REQUERENTE | : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT |
| REQUERENTE | : ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE |
| REQUERENTE | : LEANDRO CORREA DA SILVA |
| REQUERENTE | : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
PROCESSO Nº 0600087-75.2021.6.19.0116
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ANDRE SILVA DE SOUZA, LEANDRO CORREA DA SILVA, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Thiago Chaves Seixas (ID. 111381739), com fundamento no que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", bem como o art. 32 da Res. TSE nº 23.604/19, abro VISTA aos interessados para manifestação acerca das informações e documentos apresentados, no prazo de 3 (três) dias.
ANGRA DOS REIS, 21 de março de 2023
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-82.2022.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600039-82.2022.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ANGRA DOS REIS - RJ |
| REQUERENTE | : LEANDRO CORREA DA SILVA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PROCESSO Nº 0600039-82.2022.6.19.0116 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PROCEDÊNCIA: ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

RELATOR: THIAGO CHAVES SEIXAS
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ANGRA DOS REIS - RJ, LEANDRO CORREA DA SILVA
VISTA
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
ANGRA DOS REIS, 21 de março de 2023.
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-82.2022.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600039-82.2022.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ANGRA DOS REIS - RJ |
| REQUERENTE | : LEANDRO CORREA DA SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-82.2022.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
E D I T A L N º 0 7 / 2 0 2 3
O Excelentíssimo Doutor Thiago Chaves Seixas, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que encontram-se disponíveis na Sede deste Juízo, o(s) processo(s), abaixo relacionado(s), de prestação de contas com DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de impugnação, no prazo de 3 (dias), a contar da publicação deste edital, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/19.
Nº DO PROCESSO: 0600039-82.2022.6.19.0116
PARTIDO: SDD - PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ANGRA DOS REIS
REPRESENTANTES: FERNANDA MALVAO DE AZEVEDO e LUCIANO ADÃO FURRIEL
Os respectivos autos estão disponíveis para consulta processual no PJe, com acesso integral, por meio do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três. Eu, Karina Danielle Santos de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis/RJ, Dr. Thiago Chaves Seixas.

# PORTARIAS

## EDITAL PCE 2022

PORTARIA 02 / 2023

O Excelentíssimo Doutor THIAGO CHAVES SEIXAS, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições Gerais de 2022,

RESOLVE:

1. Delegar à Chefe de Cartório em exercício na 116ª Zona Eleitoral/RJ a assinatura do Edital previsto no art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019;

2. Delegar aos servidores lotados no cartório da 116ªZE/RJ os atos, sem caráter decisório, que se afigurem necessários ao impulso processual.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 14 de março de 2023

THIAGO CHAVES SEIXAS

Juiz(a) Eleitoral - 116ª ZE/RJ

# 130ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600086-14.2022.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600086-14.2022.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CARLA FERREIRA GOMES PAES |
| REQUERENTE | : GUILHERME CASTRO DO CARMO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT |
| REQUERENTE | : PAULO HENRIQUE CALDEIRA ROSA |

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600086-14.2022.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, CARLA FERREIRA GOMES PAES, PAULO HENRIQUE CALDEIRA ROSA, GUILHERME CASTRO DO CARMO

EDITAL

A Dra. Gabriela Frazão de Souza, juíza da 130ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no Art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o diretório municipal do Partido dos Trabalhadores de São Francisco de Itabapoana/RJ teve as contas eleitorais de 2022 julgadas não prestadas.

O processo poderá ser consultado no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Dado e passado neste Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, aos dezessete dias do mês de março de 2023, eu, Fernanda Magalhães Nogueira, técnica judiciária, digitei o presente edital.
GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600088-81.2022.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600088-81.2022.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA |
| REQUERENTE | : IZAQUINEY DOS SANTOS BARRETO |
| REQUERENTE | : JAELITON DA SILVA MANHAES |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600088-81.2022.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, IZAQUINEY DOS SANTOS BARRETO, JAELITON DA SILVA MANHAES
EDITAL
A Dra. Gabriela Frazão de Souza, juíza da 130ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no Art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o diretório municipal do Partido Liberal de São Francisco de Itabapoana/RJ teve as contas eleitorais de 2022 julgadas não prestadas.
O processo poderá ser consultado no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.
Dado e passado neste Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, aos dezessete dias do mês de março de 2023, eu, Fernanda Magalhães Nogueira, técnica judiciária, digitei o presente edital.
GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600087-96.2022.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600087-96.2022.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ANTONIO MARCOS DA SILVA |
| REQUERENTE | : ARILSON BELARMINO FERREIRA |
| REQUERENTE | : CARLOS OLIVIO CORREIA FIGUEIREDO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600087-96.2022.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, ANTONIO MARCOS DA SILVA, ARILSON BELARMINO FERREIRA, CARLOS OLIVIO CORREIA FIGUEIREDO
EDITAL
A Dra. Gabriela Frazão de Souza, juíza da 130ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no Art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o diretório municipal do Partido Republicanos de São Francisco de Itabapoana/RJ teve as contas eleitorais de 2022 julgadas não prestadas.
O processo poderá ser consultado no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.
Dado e passado neste Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, aos dezessete dias do mês de março de 2023, eu, Fernanda Magalhães Nogueira, técnica judiciária, digitei o presente edital.
GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600084-44.2022.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600084-44.2022.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA |
| REQUERENTE | : LEONARDO FRANCISCO DOS ANJOS |
| REQUERENTE | : LORRANY DUTRA MOTA |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600084-44.2022.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, LEONARDO FRANCISCO DOS ANJOS, LORRANY DUTRA MOTA
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas do partido acima indicado, referente ao ano da eleição de 2022.
A promoção do Ministério Público Eleitoral no id: 11338622 opina pela não prestação de conta.
É o relatório. Passo a decidir.

A prestação de contas do referido partido recebeu parecer do *Parquet* Eleitoral no sentido de se considerar as contas não prestadas.

Sendo assim, restou evidenciado a infringência dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, quais sejam aqueles constantes na Lei n.º 9.504/97 e na Res. TSE n.º 23.607/2019, que comprometem a regularidade das contas ou impedem sua análise.

Destaca-se que o dever de prestar contas é uma imposição legal, sendo regra universal e a simples omissão jurídica de prestar contas no prazo estabelecido em lei é motivo suficiente para que as mesmas sejam jugadas irregulares, como dispõe no art.11, VI da Lei 8429/1992 que declara constituir ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

Isso posto, acolho o requerimento do Ministério Público Eleitoral e julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS neste procedimento, o que faço submisso ao art. 74, IV. "a" da Res. 23.607/19.

Atenção ao cartório para anotação no Sistema SICO sobre a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme Res. 23.607/2019, art. 80, II "a". .

Publique-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

São Francisco de Itabapoana (RJ), 15 de fevereiro de 2023.

GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA

Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600089-66.2022.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600089-66.2022.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA |
| REQUERENTE | : HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLORIA |
| REQUERENTE | : RENATO DA SILVA FERNANDES |

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600089-66.2022.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLORIA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, RENATO DA SILVA FERNANDES

EDITAL

A Dra. Gabriela Frazão de Souza, juíza da 130ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no Art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o diretório municipal do Partido Progressista de São Francisco de Itabapoana/RJ teve as contas eleitorais de 2022 julgadas não prestadas.

O processo poderá ser consultado no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Dado e passado neste Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, aos dezessete dias do mês de março de 2023, eu, Fernanda Magalhães Nogueira, técnica judiciária, digitei o presente edital.

GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA

Juíza Eleitoral

# 135ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601226-39.2020.6.19.0135

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601226-39.2020.6.19.0135 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : ADEMI FERNANDES DA SILVA |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : ADILENE MENDES FEITOSA SANTANA |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : ALBERTO FREITAS GRILLO |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : ALCY ARAUJO ELETHERIO |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : ALECIO BREDA DIAS |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : ALEXANDRE DA CAMARA ALVES |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : AMARO LUIS CRUZ |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : CELIO JOSE OLIVEIRA JUNIOR |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : CLARA JURACI DA COSTA |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |

REPRESENTADO : CLAUDIO FILGUEIRAS FONTES
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : CRISTIANE FOGACA CAVALCANTE
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : DIVA ALVES DA SILVA ROSA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : EDUARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : FERNANDO SIMOES DE CASTRO
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : FRANCISCO DE ASSIS ABREU SANTÓRIO
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : GLAUCIO DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : HUGO CORREA DA CRUZ
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : JANETE OLIVEIRA BRITO PARREIRA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : JOEL MARQUES BARRETO JUNIOR
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : JORGE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : LEONARDO FRANCA BARBOSA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : LUCIANO RIBEIRO BARCELOS
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : LUCIO FLAVIO MESQUITA DE MEDEIROS
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)

REPRESENTADO : MARCO AURELIO BRAZIL CAMARA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : MARCO AURELIO CELESTINO PINTO
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DA FONSECA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : MARIA DAS GRACAS DE SOUSA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : MARIO LEILAND SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : MAURO JACCOUD DA COSTA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : PATRICIA CUNHA FREIRE
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : PATRICIA DA COSTA VANNUCCI LIMA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : ROLDINEI ROCHA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : ROSELHO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : SONIA REGINA DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
REPRESENTADO : THIAGO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)

| | |
|---|---|
| REPRESENTADO | : VALBER LUIS BARBOSA LESSA |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : VANDA REGINA SILVA DE ABREU |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : WALLACE DE JESUS COMBAT |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| REPRESENTADO | : ADRIANO SEVERO DE LIMA |
| ADVOGADO | : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) |
| ADVOGADO | : PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ) |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601226-39.2020.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SONIA REGINA DE SOUZA NOGUEIRA, ALECIO BREDA DIAS, MARCO AURELIO BRAZIL CAMARA, EDUARDO DA SILVA MELO, CELIO JOSE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO SEVERO DE LIMA, ADEMI FERNANDES DA SILVA, ALBERTO FREITAS GRILLO, ALCY ARAUJO ELETHERIO, ALEXANDRE DA CAMARA ALVES, AMARO LUIS CRUZ, JORGE RIBEIRO FERREIRA, JOEL MARQUES BARRETO JUNIOR, FERNANDO SIMOES DE CASTRO, FRANCISCO DE ASSIS ABREU SANTÓRIO, GLAUCIO DA SILVA ALEXANDRE, HUGO CORREA DA CRUZ, LUCIANO RIBEIRO BARCELOS, LEONARDO FRANCA BARBOSA, MARCO AURELIO CELESTINO PINTO, LUCIO FLAVIO MESQUITA DE MEDEIROS, THIAGO DE ARAUJO SILVA, MARIO LEILAND SALDANHA DA SILVA, MAURO JACCOUD DA COSTA, VALBER LUIS BARBOSA LESSA, WALLACE DE JESUS COMBAT, SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS, ROSELHO REIS DE OLIVEIRA, ROLDINEI ROCHA, CLAUDIO FILGUEIRAS FONTES, ADILENE MENDES FEITOSA SANTANA, CLARA JURACI DA COSTA, VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS, VANDA REGINA SILVA DE ABREU, MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS, PATRICIA DA COSTA VANNUCCI LIMA, PATRICIA CUNHA FREIRE, MARIA DAS GRACAS DE SOUSA, JANETE OLIVEIRA BRITO PARREIRA, CRISTIANE FOGACA CAVALCANTE, DIVA ALVES DA SILVA ROSA, MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DA FONSECA
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
DESPACHO
Diante da presença física desta magistrada na sala de audiência da 5ª Vara Cível da Comarca de Niterói, autorizo o Ministério Público a comparecer presencialmente com a testemunha nesta unidade jurisdicional na audiência do dia 27/03/2023, às 16h.
São Gonçalo, na data da assinatura eletrônica.
CRISTIANE DA SILVA BRANDÃO LIMA
Juíza Eleitoral

## AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-32.2021.6.19.0135

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600002-32.2021.6.19.0135 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SÃO GONÇALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ** |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) |

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-32.2021.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
IMPUGNANTE: SIGILOSO
IMPUGNADO: SIGILOSO
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ TUBENCHLAK FILHO - RJ075950, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
INTIMAÇÃO
DESPACHO
Diante da presença física desta magistrada na sala de audiência da 5ª Vara Cível da Comarca de Niterói, autorizo o Ministério Público a comparecer presencialmente com a testemunha nesta unidade jurisdicional na audiência do dia 27/03/2023, às 16h.
São Gonçalo, na data da assinatura eletrônica.
CRISTIANE DA SILVA BRANDÃO LIMA
Juíza Eleitoral

# 138ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601714-82.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601714-82.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JESSICA DA SILVA ALVES VEREADOR |
| REQUERENTE | : JESSICA DA SILVA ALVES |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601714-82.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JESSICA DA SILVA ALVES VEREADOR e outros
INTIMAÇÃO
Informo que, nesta data, em cumprimento à determinação retro, remeti a sentença de ID 114468926, por publicação via Diário de Justiça Eletrônico - DJE, para ciência pelos requerentes.
Queimados, 20 de março de 2023.
Leonardo F. Barbosa
Analista Judiciário - Área Judiciária

# 139ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-90.2021.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600159-90.2021.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELIANE SANTOS DA CUNHA |
| REQUERENTE | : FABIO GOMES DA SILVA |
| REQUERENTE | : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA |
| REQUERENTE | : ORLANDO COSTA FILHO |
| REQUERENTE | : PATRIOTA |
| REQUERENTE | : PAULO CESAR CORREA |
| REQUERENTE | : PEN JAPERI |
| REQUERENTE | : TIAGO DA CONCEICAO GRACA |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600159-90.2021.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
REQUERENTE: PEN JAPERI, PAULO CESAR CORREA, TIAGO DA CONCEICAO GRACA, FABIO GOMES DA SILVA, ORLANDO COSTA FILHO, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, PATRIOTA
SENTENÇA
Trata o presente processo de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2020 do Diretório Municipal de Japeri do Partido Patriota (PATRI),
A Agremiação Partidária apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 89910752) , elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (SPCA).
Informação (ID 102727353) expedida pelo Cartório Eleitoral, que afirma não haver extrato de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do Diretório Municipal.
Constata-se ainda, na referida Informação, a ausência de registro de emissão de recibo de doação, assim como ausência de transferência de recursos do Fundo Partidário e do Fundo especial de Financiamento de Campanha pelos órgãos partidários estadual e nacional.
O Ministério Público manifestou-se (ID 104495621) pela aprovação das contas apresentadas.
É o breve relatório. Decido.
JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício de 2020 do Diretório Municipal de Japeri do Partido Patriota (PATRI).
Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600180-66.2021.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600180-66.2021.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA |
| REQUERENTE | : LAURICI FORTINI FREITAS |
| REQUERENTE | : LUIS RENATO DA SILVA JUNIOR |
| REQUERENTE | : PATRICIA DA SILVA FREITAS MARQUES |
| REQUERENTE | : RODRIGO DE MELLO MARQUES |

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600180-66.2021.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, RODRIGO DE MELLO MARQUES, LUIS RENATO DA SILVA JUNIOR, PATRICIA DA SILVA FREITAS MARQUES, LAURICI FORTINI FREITAS

SENTENÇA

Trata o presente processo de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2020 do Diretório Municipal de Japeri do Partido Cidadania.

A Agremiação Partidária apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 98003540) , elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (SPCA).

Informação (ID 102648960) expedida pelo Cartório Eleitoral, que afirma haver a existência de uma conta bancária sem lançamentos para o CNPJ do Diretório Municipal.

Constata-se ainda, na referida Informação, a ausência de registro de emissão de recibo de doação, assim como ausência de transferência de recursos do Fundo Partidário e do Fundo especial de Financiamento de Campanha pelos órgãos partidários estadual e nacional.

O Ministério Público manifestou-se (ID 104496239) pela aprovação das contas apresentadas.

É o breve relatório. Decido.

JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício de 2020 do Diretório Municipal de Japeri do Partido Cidadania.

Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-90.2021.6.19.0139

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600159-90.2021.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPERI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELIANE SANTOS DA CUNHA |
| REQUERENTE | : FABIO GOMES DA SILVA |
| REQUERENTE | : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA |
| REQUERENTE | : ORLANDO COSTA FILHO |
| REQUERENTE | : PATRIOTA |
| REQUERENTE | : PAULO CESAR CORREA |
| REQUERENTE | : PEN JAPERI |
| REQUERENTE | : TIAGO DA CONCEICAO GRACA |

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600159-90.2021.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PEN JAPERI, PAULO CESAR CORREA, TIAGO DA CONCEICAO GRACA, FABIO GOMES DA SILVA, ORLANDO COSTA FILHO, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, PATRIOTA
SENTENÇA
Trata o presente processo de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2020 do Diretório Municipal de Japeri do Partido Patriota (PATRI),
A Agremiação Partidária apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 89910752) , elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (SPCA).
Informação (ID 102727353) expedida pelo Cartório Eleitoral, que afirma não haver extrato de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do Diretório Municipal.
Constata-se ainda, na referida Informação, a ausência de registro de emissão de recibo de doação, assim como ausência de transferência de recursos do Fundo Partidário e do Fundo especial de Financiamento de Campanha pelos órgãos partidários estadual e nacional.
O Ministério Público manifestou-se (ID 104495621) pela aprovação das contas apresentadas.
É o breve relatório. Decido.
JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício de 2020 do Diretório Municipal de Japeri do Partido Patriota (PATRI).
Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Japeri/RJ, data e hora da assinatura.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

# 148ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600130-13.2021.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600130-13.2021.6.19.0148 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : SHANA MACHADO FRANCO (171735/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600130-13.2021.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MAIARA BARBOSA DE OLIVEIRA PELIGRINO
Advogado do(a) REPRESENTADO: SHANA MACHADO FRANCO - RJ171735
DESPACHO
Tendo em vista o transcurso do prazo de 30 dias do trânsito em julgado e o não pagamento expontâneo da multa eleitoral, determino a intimação da representada para que no prazo de 5

(dias) efetue o pagamento. Vencido o prazo sem o pagamento, proceda-se com a dligência necessária para inscrição na dívida ativa, após arquive-se o presente feito.
PRI.

# 149ª ZONA ELEITORAL

## DECISÕES

### ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600575-62.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
NOTICIANTE: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
NOTICIADO: VALMI DE LIMA FERREIRA
Advogados do(a) NOTICIADO: NILTON PEREIRA DO NASCIMENTO - RJ182868, NILSON EDUARDO DO NASCIMENTO - RJ174070
DECISÃO (ID 114300072): Diante do erro material apontado, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos para modificar tão somenteo valor arbitrado na referida decisão para R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos).
P.R.I.
Dê-se ciência ao MPE.
Guapimirim, 20/3/2023.
RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA
Juiz Eleitoral

# 170ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600090-62.2021.6.19.0170

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600090-62.2021.6.19.0170 INQUÉRITO POLICIAL (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |

JUSTIÇA ELEITORAL
170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600090-62.2021.6.19.0170 / 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AUTOR: SR/PF/RJ
INVESTIGADO: RODRIGO SALVADOR COSTA
DESPACHO
Considerando a manifestação ministerial retro, INDEFIRO o pedido de habilitação como assistente de acusação formulado pelo Sr. ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, em razão da carência de acusação formal do Investigado nestes autos, e tendo em conta a possibilidade, bem assentada pelo Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral, de acompanhamento dos trabalhos e colaboração

com as investigações, seja junto à Delegacia de Polícia de origem, seja junto ao próprio Ministério Público Eleitoral.
Restituam-se os autos à Delegacia de origem, pelo prazo de 120 dias, nos termos da r. promoção ministerial.
Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

# 172ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600005-02.2023.6.19.0172

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600005-02.2023.6.19.0172 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO |
| ADVOGADO | : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES) |
| REQUERENTE | : DEMOCRACIA CRISTÃ |
| ADVOGADO | : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES) |
| REQUERENTE | : PAULO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO |
| ADVOGADO | : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES) |

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600005-02.2023.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ, PAULO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO, ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas do Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã - DC, no município de Armação dos Búzios/RJ, no exercício financeiro de 2020, ID 112592092.
A agremiação partidária apresentou a prestação de contas como sem movimentação de recursos. Foi juntada a sentença que julgou as contas como não prestadas (ID. 112838888).
A equipe técnica, ID 113717891, opina pela regularização das contas tendo em vista que a documentação apresentada cumpre as determinações do art. 44, da Resolução TSE nº 23.604 /2019, com exceção dos extratos bancários de campanha, o que, por si só, não é óbice à regularização pretendida.

Esclarece ainda que não foram registrados pelo prestador de contas recursos de origem não identificadas, recursos de fontes vedadas e recursos oriundos do Fundo Partidário, concluindo assim, que os documentos apresentados têm o condão de regularizar a situação do partido.
Instado a se manifestar o Ministério Público Eleitoral se manifestou, ID 113884766, que não se opõe ao deferimento do pedido de regularização, o que foi sugerido pela equipe técnica.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de regularização da prestação de contas do Diretório Municipal do Partido, para levantar a situação de inadimplência e afastar as sanções impostas por não ter apresentado as contas relativas ao exercício financeiro de 2020.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins do art. 71, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Anote-se no SICO após o trânsito em julgado.
Após, arquive-se.
Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.
DANILO MARQUES BORGES
JUIZ ELEITORAL

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600443-33.2020.6.19.0172

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600443-33.2020.6.19.0172 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : MARCIA BARBOSA DE SOUSA |
| ADVOGADO | : JOAO RAFAEL FONTENELES ABREU (233262/RJ) |
| ADVOGADO | : SYLLAS PEREIRA CABRAL (218504/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600443-33.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: MARCIA BARBOSA DE SOUSA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO RAFAEL FONTENELES ABREU - RJ233262, SYLLAS PEREIRA CABRAL - RJ218504
DESPACHO
Em razão da certidão de id. 113719441, intime-se a requerente a fim de proceder a juntada da documentação faltante no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica
DANILO MARQUES BORGES
JUIZ ELEITORAL

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600504-88.2020.6.19.0172

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600504-88.2020.6.19.0172 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ** |
| EXECUTADA | : GLEUBI RODRIGUES NOGUEIRA |
| ADVOGADO | : DEBORA LIMA SABACK (139133/RJ) |
| ADVOGADO | : SILVIA RIBEIRO CASTELO (171696/RJ) |
| EXEQUENTE | : União Federal |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600504-88.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: GLEUBI RODRIGUES NOGUEIRA
Advogados do(a) EXECUTADA: SILVIA RIBEIRO CASTELO - RJ171696, DEBORA LIMA SABACK - RJ139133
DECISÃO
Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença decorrente de prestação de contas de campanha referente à Eleição Municipal de 2020 em que a parte executada através dos Ids n. 112961212 e 113353763 requer a devolução dos valores penhorados por meio do sistema SISBAJUD sob o argumento de que os valores bloqueados são decorrentes do recebimento de proventos de aposentadoria. Alega também possuir idade avançada necessitando de forma contínua do uso de medicamentos, bem como aduz cuidar do seu marido também com idade avançada.
É importante esclarecer que a executada não comprova nos autos que os valores objeto da penhora são decorrentes do recebimento de proventos de aposentadoria que caso comprovado seriam verba alimentar impenhorável.
Assim como, os demais argumentos apresentados não tem o condão de afastar a penhora realizada, tendo em vista que não se encontram expressos no rol taxativo do art. 833 do CPC o qual estabelece os casos de impenhorabilidade.
Diante disso, considerando que não houve concordância expressa da parte exequente quanto ao pedido de parcelamento, DETERMINO a conversão dos valores bloqueados em renda em favor do exequente, conforme requerido por meio do Id n. 114031898. Intime-se. Cumpra-se.
Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral

# 174ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-09.2020.6.19.0174

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600677-09.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ** |
| EXEQUENTE | : União Federal |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EDNEY VIANA COSTA |
| ADVOGADO | : DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDNEY VIANA COSTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-09.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDNEY VIANA COSTA VEREADOR, EDNEY VIANA COSTA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA OAB/RJ: 179.289
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO : ELEICAO 2020 EDNEY VIANA COSTA VEREADOR, EDNEY VIANA COSTA
INTIMANDO: EDNEY VIANA COSTA VEREADOR
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. , nesta data.
A Exma. Sra. Juíza Eleitoral Dra. ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, Juíza em substituição na 174ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, MANDA que intime-se a Sra. EDNEY VIANA COSTA para que comprove o recolhimento do valor devido, conforme determinado na sentença id:(87266449) sob pena de encaminhamento da documentação pertinente para inscrição do saldo devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) .
Dado e passado no município de Três Rios, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023, Eu, Valéria Regina Figueiredo de Sá, Chefe de Cartório, Matr. 09615133, digitei e assino de ordem da MMª Juíza Eleitoral.
Valéria R. Figueiredo de Sá
Chefe de Cartório - matr. 09615133

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600697-97.2020.6.19.0174

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600697-97.2020.6.19.0174 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AREAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ** |
| EXECUTADA | : ELEICAO 2020 MARTA DE ALMEIDA REIS VEREADOR |
| ADVOGADO | : DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ) |
| EXECUTADA | : MARTA DE ALMEIDA REIS |
| ADVOGADO | : DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : União Federal |

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600697-97.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: MARTA DE ALMEIDA REIS, ELEICAO 2020 MARTA DE ALMEIDA REIS VEREADOR
Advogado do(a) EXECUTADA: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - RJ179289
Advogado do(a) EXECUTADA: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - RJ179289
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600697-97.2020.6.19.0174, nesta data.
DESPACHO ID: 113905077
Proceda a serventia à revisão da autuação - cumprimento de sentença.
Com relação aos pedidos firmados pela União (doc id. 113540408 ), determino, por ora, a intimação da Executada, Sra. MARTA DE ALMEIDA REIS, para o pagamento no valor de R$18.946,23(dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) , no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinação contida no art. 523 do CPC, procedendo a executada com a juntada dos comprovantes da GRU e depósito de pagamento, respectivamente, aos efeitos do art. 924, inc. II, do CPC."
Decorrido o prazo em destaque, retornem os autos conclusos para nova análise.
TRÊS RIOS, 15 de março de 2023.
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza da 174ª Zona Eleitoral em substituição

# 181ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000045-55.2013.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000045-55.2013.6.19.0181 INQUÉRITO POLICIAL (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| AUTOR | : DPF/NRI/RJ |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : LUIS HENRIQUE CURVELLO DOS SANTOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000045-55.2013.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
AUTOR: DPF/NRI/RJ
INVESTIGADO: LUIS HENRIQUE CURVELLO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2023
PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, Juiz Substituto da 181ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de citação que por parte do Ministério Público Eleitoral foi ajuizada, perante este juízo, ação penal em face de LUIS HENRIQUE CURVELLO DOS SANTOS o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o Sr. LUIS HENRIQUE CURVELLO DOS SANTOS , inscrito no CPF sob o n.º 006.518.757-14, filho de Djair dos Santos e de Norma Curvello dos Santos, nascido em 11/11/1969 , com endereço desconhecido, citado por força do despacho a seguir transcrito: "Estando o réu em local incerto e não sabido, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal".

Assim, mandei expedir o presente edital de citação, por meio do qual fica o Sr. LUIS HENRIQUE CURVELLO DOS SANTOS CITADO para comparecer ao cartório desta 181ª Zona Eleitoral no prazo de 15 dias, pessoalmente ou por meio de advogado devidamente constituído ou Defensor Público Federal, em razão da denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral, na qual lhe é imputada a prática do crime previsto no artigo 289 do Código Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Prédio do Fórum, Cidade Nova, Iguaba Grande/RJ, de 11:00 as 17:00 horas.

Dado e passado neste Município de Iguaba Grande, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Bruno Delatorre de Azevedo, Chefe de Cartório, Matrícula nº 00007870, digitei.

Iguaba Grande, 08 de março de 2023.

ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL

JUIZ ELEITORAL

## INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000108-80.2013.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000108-80.2013.6.19.0181 INQUÉRITO POLICIAL (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| AUTOR | : DPF/NRI/RJ |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : PAULO CESAR PEREIRA CAMPOS |

JUSTIÇA ELEITORAL

181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000108-80.2013.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

AUTOR: DPF/NRI/RJ

INVESTIGADO: PAULO CESAR PEREIRA CAMPOS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/2023

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, Juiz Substituto da 181ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de citação que por parte do Ministério Público Eleitoral foi ajuizada, perante este juízo, ação penal em face de PAULO CÉSAR PEREIRA CAMPOS o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o Sr. PAULO CÉSAR PEREIRA CAMPOS, inscrito no CPF sob o n.º 025.478.787-80, filho de

Vanderlei Pereira Campos e de Tereza Pereira Campos, nascido em 22/11/1976, com endereço desconhecido, citado por força do despacho a seguir transcrito: "Estando o réu em local incerto e não sabido, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal".

Assim, mandei expedir o presente edital de citação, por meio do qual fica o Sr. PAULO CÉSAR PEREIRA CAMPOS CITADO para comparecer ao cartório desta 181ª Zona Eleitoral no prazo de 15 dias, pessoalmente ou por meio de advogado devidamente constituído ou Defensor Público Federal, em razão da denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral, na qual lhe é imputada a prática do crime previsto no artigo 289 do Código Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Prédio do Fórum, Cidade Nova, Iguaba Grande/RJ, de 11:00 as 17:00 horas.

Dado e passado neste Município de Iguaba Grande, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Bruno Delatorre de Azevedo, Chefe de Cartório, Matrícula nº 00007870, digitei.

Iguaba Grande, 08 de março de 2023.

ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL

JUIZ ELEITORAL

# 183ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-30.2022.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600042-30.2022.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : EDUARDO DA FONSECA FELIPPE |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIAL LIBERAL |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : RODRIGO DA SILVA MACIAS |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL |

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-30.2022.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL, EDUARDO DA FONSECA FELIPPE, RODRIGO DA SILVA MACIAS, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

SENTENÇA

Trata-se de Procedimento Judicial destinado a verificar a regularidade das contas anuais do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL do Município de Porto Real/RJ, referente ao exercício de 2021.

Em documento id 111622084, apresentação intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021 pelo órgão partidário.

Edital de apresentação de contas em documento id 112013560 publicado no DJe do TRE/RJ sem impugnação.

Informação, id 113136808, atestando a regularidade da declaração apresentada e a ausência de movimentação financeira nos extratos bancários, bem como de emissão de recibos de doação e de recebimento de cotas do fundo partidário,

O Ministério Público Eleitoral opinou, id 114413232, pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas com ressalvas as contas em exame.

É o breve relatório.

Decido.

A apresentação de contas tem por objetivo, entre outros, fornecer não só à Justiça Eleitoral, mas também à sociedade, um conjunto mínimo de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que lhes possibilitem o conhecimento e a análise da situação da entidade como um todo.

A agremiação partidária apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos na forma da legislação vigente, embora tenha violado o prazo inicial de entrega.

Isso posto, uma vez que o mencionado procedimento se submeteu à análise das contas e atendeu às determinações previstas na legislação de contas partidárias, considero para todos os efeitos PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas sob análise e determino o arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL- PSL de Porto Real/RJ relativa ao exercício de 2021, nos termos do art. 44, VIII, *a*, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Proceda-se à devida anotação no SICO, para fins de controle e fiscalização pelo órgãos da Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PRISCILA DICKIE ODDO

Juiz(a) Eleitoral - 183ª ZE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-90.2022.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600038-90.2022.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELAINE DE ALMEIDA SILVA |
| REQUERENTE | : JOANA D ARC FARIA PINTO |
| REQUERENTE | : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN |
| REQUERENTE | : PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-90.2022.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, JOANA D ARC FARIA PINTO, ELAINE DE ALMEIDA SILVA, PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
SENTENÇA
Trata-se de Procedimento Judicial destinado a verificar a regularidade das contas anuais do PARTIDO PODEMOS do Município de Porto Real/RJ, referente ao exercício de 2021.
Em documento id 108436231, apresentação intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021 pelo órgão partidário.
Edital de apresentação de contas em documento id 111896848 publicado no DJe do TRE/RJ sem impugnação.
Informação, id 113143115, atestando a regularidade da declaração apresentada e a ausência de movimentação financeira nos extratos bancários, bem como de emissão de recibos de doação e de recebimento de cotas do fundo partidário,
O Ministério Público Eleitoral opinou, id 114413257, pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas com ressalvas as contas em exame.
É o breve relatório.
Decido.
A apresentação de contas tem por objetivo, entre outros, fornecer não só à Justiça Eleitoral, mas também à sociedade, um conjunto mínimo de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que lhes possibilitem o conhecimento e a análise da situação da entidade como um todo.
A agremiação partidária apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos na forma da legislação vigente, embora tenha violado o prazo inicial de entrega.
Isso posto, uma vez que o mencionado procedimento se submeteu à análise das contas e atendeu às determinações previstas na legislação de contas partidárias, considero para todos os efeitos PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas sob análise e determino o arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PARTIDO PODEMOS de Porto Real/RJ relativa ao exercício de 2021, nos termos do art. 44, VIII, *a* , da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
Proceda-se à devida anotação no SICO, para fins de controle e fiscalização pelo órgãos da Justiça Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juiz(a) Eleitoral - 183ª ZE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-60.2022.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600040-60.2022.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DEMOCRATAS - PORTO REAL - RJ - MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : HUMBERTO ETTORE NETO |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : KATIA APARECIDA VALLADARES SERFIOTIS |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-60.2022.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - PORTO REAL - RJ - MUNICIPAL, KATIA APARECIDA VALLADARES SERFIOTIS, HUMBERTO ETTORE NETO, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
SENTENÇA
Cuida-se de processo referente à prestação de contas anual, do exercício de 2021, do órgão diretivo municipal do DEM - Porto Real/RJ.
O processo foi autuado automaticamente pelo Sistema PJ-e, mediante integração com o SPCA, em razão da inadimplência, ID 107197909.
Ademais, há certidão cartorária ID 108175628 indicando a realização de intimação da citada agremiação através de e-mail cadastrado junto à Justiça Eleitoral.
Posteriormente, houve apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros (ID 108276738) pelo partido político sob análise.
Certificou-se a publicação do edital de apresentação da referida declaração de ausência em documento ID 112012547.
Parecer técnico expedido no ID 113195695, recomendando a desaprovação das contas em razão de ausência de abertura de conta bancária específica.
Certificado o transcurso *in albis* para apresentação de razões finais (ID 113787057) pelo partido político sob análise após ser intimado regularmente.
Em vistas, o MPE se pronunciou, no ID 114411528, pela desaprovação das contas do DEM - Porto Real/RJ.
É o relatório. Passo a decidir.
O exame das contas partidárias realizado pela Justiça Eleitoral possui significativa relevância, possibilitando que a sociedade conheça a real fonte de financiamento dos partidos e o destino dos recursos eventualmente arrecadados. Diante disso, os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 (com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019), são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.
Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante terem sido regularmente notificados (ID 113197033) para esclarecerem a ausência da referida conta bancária, os responsáveis legais da agremiação permaneceram omissos.

Ante o exposto, diante, repise-se, da inércia da agremiação partidária em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO DESAPROVADAS as contas anuais, relativas ao exercício 2021, do órgão diretivo municipal do DEM - Porto Real/RJ, o que faço com fincas no art. 45, inc. III, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO) e, alfim, dê-se baixa e arquivem-se.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juiz(a) Eleitoral - 183ª ZE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-24.2022.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600023-24.2022.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : JOSUE DE OLIVEIRA |
| REQUERENTE | : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO |
| REQUERENTE | : ROBSON PASQUALINI |

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-24.2022.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, JOSUE DE OLIVEIRA, ROBSON PASQUALINI, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
SENTENÇA
Cuida-se de processo referente à prestação de contas anual, do exercício de 2021, do órgão diretivo municipal do MDB - Porto Real/RJ.
O processo foi autuado automaticamente pelo Sistema PJ-e, mediante integração com o SPCA, em razão da inadimplência, ID 107062892.
Ademais, há certidão cartorária ID 108049548 indicando a realização de intimação da citada agremiação através de e-mail cadastrado junto à Justiça Eleitoral.
Posteriormente, certificou-se (ID 110637457) nos autos o envio de intimação postal aos representantes legais que foram regularmente notificados, mandado do ID 110635958 e houve apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros (ID 111258358) pelo partido político sob análise.
Certificou-se a publicação do edital de apresentação da referida declaração de ausência em documento ID 112013552.
Parecer técnico expedido no ID 113195668, recomendando a desaprovação das contas em razão de ausência de abertura de conta bancária específica.

Certificado o transcurso *in albis* para apresentação de razões finais (ID 113787074) pelo partido político sob análise após ser intimado regularmente.

Em vistas, o MPE se pronunciou, no ID 114412369, pela desaprovação das contas do MDB - Porto Real/RJ.

É o relatório. Passo a decidir.

O exame das contas partidárias realizado pela Justiça Eleitoral possui significativa relevância, possibilitando que a sociedade conheça a real fonte de financiamento dos partidos e o destino dos recursos eventualmente arrecadados. Diante disso, os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 (com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019), são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante terem sido regularmente notificados (ID 113197029) para esclarecerem a ausência da referida conta bancária, os responsáveis legais da agremiação permaneceram omissos.

Ante o exposto, diante, repise-se, da inércia da agremiação partidária em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO DESAPROVADAS as contas anuais, relativas ao exercício 2021, do órgão diretivo municipal do MDB - Porto Real/RJ, o que faço com fincas no art. 45, inc. III, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO) e, alfim, dê-se baixa e arquivem-se.

PRISCILA DICKIE ODDO

Juiz(a) Eleitoral - 183ª ZE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-54.2022.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600021-54.2022.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : MIGUEL PEREIRA LIMA |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : VANIA GABRIEL DA SILVA |
| ADVOGADO | : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) |
| REQUERENTE | : REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL |

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-54.2022.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, VANIA GABRIEL DA SILVA, MIGUEL PEREIRA LIMA, REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
DESPACHO
1. DEFIRO parcialmente o requerimento do MPE em documento ID 114319921;
2. Intime-se, por publicação no DJe do TRE/RJ, o partido político sob exame para apresentação dos documentos solicitados pelo *Parquet* no prazo de 3 (três) dias;
3. Após, abra-se nova vista ao MPE para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;
4. Transcorridos os prazos acima, voltem conclusos para decisão.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juiz(a) Eleitoral - 183ª ZE/RJ

## DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-66.2023.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600005-66.2023.6.19.0183 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADA | : LUIZ HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA |

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-66.2023.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADA: L. H. M. D. O.
SENTENÇA
Trata-se de duplicidade 1DRJ2302824069, envolvendo o eleitor LUIZ HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, inscrições eleitorais 182737920361 e 182738040337, ambas referentes ao mesmo eleitor.
Em documento ID 113737842, informação cartorária atestando se tratarem de coincidência formada pelo mesmo eleitor.
Diante do exposto, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente de LUIZ HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, a fim de preservar o histórico eleitoral do eleitor e atualizar o seu cadastro por meio de revisão da inscrição eleitoral mais antiga.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após os procedimentos cabíveis, arquive-se.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juiz(a) Eleitoral - 183ª ZE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-53.2022.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600034-53.2022.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

REQUERENTE : GRAZIELA DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE : JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-53.2022.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, GRAZIELA DE OLIVEIRA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
SENTENÇA
Trata-se de Procedimento Judicial destinado a verificar a regularidade das contas anuais do PARTIDO LIBERAL - PL do Município de Porto Real/RJ, referente ao exercício de 2021.
Em documento id 108276703, apresentação intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021 pelo órgão partidário.
Edital de apresentação de contas em documento id 112012543 publicado no DJe do TRE/RJ sem impugnação.
Informação, id 113144745, atestando a regularidade da declaração apresentada e a ausência de movimentação financeira nos extratos bancários, bem como de emissão de recibos de doação e de recebimento de cotas do fundo partidário,
O Ministério Público Eleitoral opinou, id 114410687, pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas com ressalvas as contas em exame.
É o breve relatório.
Decido.
A apresentação de contas tem por objetivo, entre outros, fornecer não só à Justiça Eleitoral, mas também à sociedade, um conjunto mínimo de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que lhes possibilitem o conhecimento e a análise da situação da entidade como um todo.
A agremiação partidária apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos na forma da legislação vigente, embora tenha violado o prazo inicial de entrega.
Isso posto, uma vez que o mencionado procedimento se submeteu à análise das contas e atendeu às determinações previstas na legislação de contas partidárias, considero para todos os efeitos PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas sob análise e determino o arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PARTIDO LIBERAL- PL de Porto Real/RJ relativa ao exercício de 2021, nos termos do art. 44, VIII, *a*, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
Proceda-se à devida anotação no SICO, para fins de controle e fiscalização pelo órgãos da Justiça Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juiz(a) Eleitoral - 183ª ZE/RJ

# 186ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### EDITAL Nº 014/2023

A Dra. PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, Juíza da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 06 de março de 2023.
DUPLICIDADE: 1DBR2302825752
1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃONº: 1146 **** **** SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20
ELEITOR(A): DAMIANA MANGABEIRA DOS SANTOS
2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 1076 **** **** SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA:20
ELEITOR(A): DAMIANA MANGABEIRA DOS SANTOS
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João de Meriti, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Juíza Eleitoral - 186ªZE/RJ

# 198ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600028-64.2023.6.19.0198

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600028-64.2023.6.19.0198 CARTA DE ORDEM CÍVEL (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : NOEL DE CARVALHO NETO |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| ADVOGADO | : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) |
| INTERESSADO | : ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA |
| ADVOGADO | : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) |
| ADVOGADO | : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) |
| ADVOGADO | : IASMIN NASCIMENTO GONCALVES (70031/DF) |
| ADVOGADO | : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) |
| ADVOGADO | : RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) |
| INTERESSADO | : DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ |
| ADVOGADO | : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) |
| ORDENADO | : JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ |
| ORDENANTE | : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600028-64.2023.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: NOEL DE CARVALHO NETO
Advogados do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
ORDENADO: JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INTERESSADO: ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA, DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ
Advogados do(a) INTERESSADO: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - DF70031, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) n. 0600028-64.2023.6.19.0198 - Decisão Judicial de ID 114399511, nesta data.
RESENDE, 20 de março de 2023.

# 199ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-83.2020.6.19.0199

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600486-83.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS RODRIGO MACIEL FERREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAFAEL DE CARVALHO PEREIRA (137962/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS RODRIGO MACIEL FERREIRA |
| ADVOGADO | : RAFAEL DE CARVALHO PEREIRA (137962/RJ) |

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma Juíza Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 114474277, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

*Marisol Freire Sampaio - Técnico Judiciário - 09604049*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-97.2020.6.19.0199

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600304-97.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS VEREADOR |
| REQUERENTE | : MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS |

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma Juíza Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 114472521, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

*Marisol Freire Sampaio - Técnico Judiciário - 09604049*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-97.2020.6.19.0199

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600304-97.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS VEREADOR |
| REQUERENTE | : MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS |

INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID XXXXX, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
*Marisol Freire Sampaio - Técnico Judiciário - 09604049*

# 214ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600103-89.2022.6.19.0214

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600103-89.2022.6.19.0214 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DEMERVAL TEIXEIRA CASEMIRO |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - PEN |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) |
| REQUERENTE | : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600103-89.2022.6.19.0214 / 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - PEN, DEMERVAL TEIXEIRA CASEMIRO, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata o presente, de processo de Prestação de Contas Eleitorais encaminhada pelo Diretório Municipal no Rio de Janeiro/RJ do Partido Ecológico Nacional, através do sistema SPCE-WEB.
Em análise técnica, verificou-se a intempestividade da apresentação das contas, bem como a ausência da procuração de advogado nos autos, o que, apesar de ser exigência legal, segundo entendimento mais moderno do E. TSE e TRE/RJ, não seria suficiente para desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação com ressalvas das contas eleitorais.
É o relatório. Decido.
Pelo brevemente exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS, na forma do parecer técnico, bem como do parecer ministerial.
Publique-se a sentença na forma legal. Intime-se o representante do MPE. Anote-se onde couber. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.
Rio de Janeiro / RJ.
Ana Lúcia Vieira do Carmo
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-22.2022.6.19.0214

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600101-22.2022.6.19.0214 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : FABIO DIAS DE FREITAS |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600101-22.2022.6.19.0214 / 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, FABIO DIAS DE FREITAS
SENTENÇA
Trata o presente, de processo de Prestação de Contas Eleitorais encaminhada pelo Diretório Municipal no Rio de Janeiro/RJ do Partido da Mobilização Nacional- PMN, através do sistema SPCE-WEB.
Em análise técnica, verificou-se que não houve movimentação financeira, sendo suficientes as informações prestadas, bem como não foi apresentada procuração de advogado nos autos, o que, apesar de ser exigência legal, segundo entendimento mais moderno do E. TSE e TRE/RJ, não seria suficiente para desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação com ressalvas das contas eleitorais.

É o relatório. Decido.
Pelo brevemente exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS, na forma do parecer técnico, bem como do parecer ministerial.
Publique-se a sentença na forma legal. Intime-se o representante do MPE. Anote-se onde couber. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.
Rio de Janeiro / RJ.
Ana Lúcia Vieira do Carmo
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600057-55.2022.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600057-55.2022.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL |
| ADVOGADO | : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) |
| REQUERENTE | : DIRETÓRIO MUNICIPAL NO RIO DE JANEIRO - AVANTE |
| ADVOGADO | : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCELO ACHA ALEXANDRE |
| ADVOGADO | : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) |
| REQUERENTE | : VINICIUS CORDEIRO |
| ADVOGADO | : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600057-55.2022.6.19.0229 / 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, VINICIUS CORDEIRO, MARCELO ACHA ALEXANDRE, DIRETÓRIO MUNICIPAL NO RIO DE JANEIRO - AVANTE
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração opostos tempestivamente, conforme certidão cartorária, pelo Diretório Municipal do AVANTE, nos autos do processo de prestação de contas em referência, objetivando atribuição de efeitos infringentes à Sentença exarada por este Juízo, que julgou a prestação de contas como *"NÃO PRESTADAS, determinando a perda ao recebimento da quota do Fundo Partidário bem como ao Fundo Especial para Financiamento de Campanha nos termos do Art. 74, IV, §5º e Art. 80, II, 'a' da Resolução TSE nº 23.607/19 c/c Art. 25 da Lei nº 9.504/97 e Art. 37-A da Lei nº 9.096/95 enquanto perdurar a inadimplência."* uma vez que não apresentaram prestação de contas finais.

Aponta o embargante que, sua intimação deu-se "apenas por mural eletrônico, porém fora do período eleitoral, gerando o referido prejuízo a essa Agremiação".

Aduz que protocolou a prestação de contas final juntamente ao presente recurso de Embargos, pugnando pela modificação do *decisum* ora guerreado, suspendendo assim os seus efeitos para que sua prestação a protocolada a destempo seja enviada para análise.

Requer ainda, o desentranhamento de sentença do PTB uma vez ser entranha ao presente processo.

É o breve relatório. Decido.

Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. No mérito, nada obstante ter sido regular a intimação, nos termos do artigo 98 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fato é que o TRE, considerando novo entendimento do TSE vem admitindo o recebimento de documentação faltante após a prolação de sentença, conforme decisão proferida no Recurso Eleitoral 0000053-49.2018.6.19.0151:

*"RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. JUNTADA DE PROCURAÇÃO APÓS SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO DO TSE. BAIXA DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO.*

*I. Juntada de procuração após sentença que julgou não prestadas as contas por ausência de regularização da representação processual, não obstante regular intimação.*

*II. O art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que revogou a Resolução TSE nº 23.546/2017, passou a prever que o descumprimento da intimação para regularizar a capacidade postulatória tem como resultado a fluência dos prazos a partir da publicação do ato judicial no Diário de Justiça eletrônico, em clara analogia ao efeito processual da revelia, previsto no art. 346 do CPC.*

*III. Ainda que tal norma seja posterior ao exercício financeiro em questão, raciocínio semelhante foi adotado recentemente pelo TSE para as contas de campanha anteriores à revogação do art. 74, § 3º, da Res. TSE nº 23.607/2019, possibilitando a regularização tardia da capacidade postulatória nas instâncias ordinárias, sem a consequência da não prestação, respaldado, sobretudo, nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (REspE nº 060030666, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE 17/06/2022).*

*IV. Em homenagem à primazia do julgamento de mérito (cf. arts. 6º e 317 do CPC), e considerando as gravosas implicações decorrentes do reconhecimento da omissão no dever legal de prestar contas, parece que a tendência daquela Corte Superior é acompanhar as alterações normativas e rever as consequências da ausência de advogado constituído nos feitos contábeis ainda em tramitação, independente da sua natureza e da norma vigente à época dos fatos, a fim de evitar uma declaração de não prestação somente por esse motivo.*

*V. Desarrazoado e contraproducente pretender que a agremiação aguarde o trânsito em julgado do processo para apenas então ajuizar um requerimento de regularização da situação de inadimplência, juntando aos autos a mesma documentação já existente, e assim ter consideradas prestadas suas contas anuais, de modo a obstar os efeitos do reconhecimento de eventual omissão, quando no curso do processo já o faz. Raciocínio diverso atenta contra os princípios da celeridade e economia processuais.*

*VI. Feito que não se encontra apto a imediato julgamento por esta Corte, devendo os autos retornarem à primeira instância para nova apreciação, após a regular instrução, na forma do art. 45 da Res. TSE nº 23.546/2017.*

*VII. Provimento do recurso."*

No mesmo sentido se observa no seguinte julgado:

*"ELEICOES 2014. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. CERTIDAO CRIMINAL. JUNTADA TARDIA. INSTANCIA ORDINARIA. POSSIBILIDADE. PRINCIPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PROVIMENTO. 1. As normas de direito eleitoral devem ser interpretadas de forma a conferir a máxima efetividade do direito elegibilidade. 2. A juntada tardia de certidao faltante deve ser considerada pelo julgador enquanto não esgotada a instancia ordinaria, até mesmo em razão da ausência de prejuízo ao processo eleitoral. Incidência, na espécie, dos princípios da instrumentalidade das formes, da razoabilidade a da proporcionalidade. 3. Recurso provido, Para determinar o retorno dos autos a Corte a quo, a qua/ devere proceder ao exame do aludido documento." (Recurso Especial Eleitoral ncl 38455/AM, Rel. Min. Luciana Lossio, julgado em 04/09/2014) (grifo nosso)*

*Vê-se, sem prejuízo do Embargo oposto, a possibilidade, conforme entendimento deste Egrégio Regional, de recebimento de documentação faltante após sentença.*

*Ademais, imperioso destacar a previsão contida no art. 267, §6º do CE, notadamente quanto ao juízo de retratação oportunizado a esta Justiça Especializada, possibilitando ao magistrado de primeira instância sempre rever suas decisões em sede recursal, in verbis:*

*"Art. 267. Recebida a petição, mandara o juiz intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razoes, acompanhadas ou não de novas documentos.*

*(...)*

*§ 6º. findos os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, o juiz Eleitoral fará, dentro de quarenta e oito horas, subir os autos ao Tribunal Regional com a sua resposta e os documentos em que se fundar, sujeito a multa de dez por cento do salário mínimo regional por dia de retardamento, salvo se entender de reformar a sua decisão. (grifo nosso)*

*§ 7º Se o juiz reformar a decisão recorrida, poderá o recorrido, dentro de 3 (três) dias, requerer suba o recurso como se por ele interposto."(grifo nosso)*

*Impende ressaltar ser este o entendimento pacífico na Instância Superior, in verbis:*

*"Ementa:*

*ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DOCUMENTO FALTANTE APRESENTADO COM A PEÇA RECURSAL. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. Apresentada a documentação faltante com a peça recursal, o magistrado sentenciante pode exercer o juízo de retratação. Art. 267, §§ 6º e 7º, do Código Eleitoral.2. A jurisprudência é remansosa sobre a possibilidade do cumprimento de exigências faltantes, desde que não finalizado o julgamento nas instâncias ordinárias.3. Desprovimento do recurso, mantendo-se, assim, o deferimento do registro de candidatura. (grifo nosso)*

*Decisão:*

*POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE PARA MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO."*

Neste sentido, recebo os Embargos de Declaração como PEDIDO DE RETRATAÇÃO, nos termos do art. 267, §§6º e 7º do CE, para afastar a aplicação dos efeitos da sentença embargada e determinar nova elaboração de parecer pela equipe técnica.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, vista ao MPE por 3 dias.

Em seguida, à equipe técnica.

Rio de Janeiro/RJ.

Ana Lúcia Vieira do Carmo

Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600106-44.2022.6.19.0214

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600106-44.2022.6.19.0214 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CARLOS HENRIQUE LEMOS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA |
| ADVOGADO | : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA |
| ADVOGADO | : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600106-44.2022.6.19.0214 / 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA, CARLOS HENRIQUE LEMOS DOS SANTOS, MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO GOES WEBER - RJ122262
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO GOES WEBER - RJ122262
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO GOES WEBER - RJ122262
EDITAL nº 31/2023
De ordem a Exma. Sr.a Juíza Eleitoral da 214ª Zona Eleitoral/RJ, Dr.ª Ana Lúcia Vieira do Carmo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas Eleitorais referente as Eleições de 2022 do Diretório Municipal no Rio de Janeiro/RJ do Partido Republicano da Ordem Social- PROS, através do Processo no PCE 0600106-44.2022.6.19.0214, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugnar ou representar no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, na forma do Art. 56 da Resolução TSE no 23.607/19. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de março do ano e dois mil e vinte e três, Eu, Maria Gisele S. Farias, Matrícula 00715182, Analista Judiciário, digitei e assinei o presente.

# 221ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600031-47.2023.6.19.0221

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600031-47.2023.6.19.0221 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 OSWALDO VELOSO FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) |
| REQUERENTE | : OSWALDO VELOSO FILHO |
| ADVOGADO | : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600031-47.2023.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OSWALDO VELOSO FILHO VEREADOR, OSWALDO VELOSO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
DESPACHO
Trata-se de processo com pedido de regularização de contas não prestadas do candidato OSWALDO VELOSO FILHO, referente as contas de campanha do pleito de 2020.
Desta forma, DETERMINO:
1 - Intime-se o candidato para que apresente o instrumento de mandato para constituição de advogado.
2 - O desarquivamento do processo de prestação de contas julgadas não prestadas em nome do referido candidato e sua associação ao requerimento de regularização.
3 - Proceda-se o Cartório a análise das contas apresentadas.

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600033-17.2023.6.19.0221

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600033-17.2023.6.19.0221 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : OSWALDO VELOSO FILHO |
| ADVOGADO | : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600033-17.2023.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: OSWALDO VELOSO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
DECISÃO
Com base na informação cartorária. DESCONSIDERO o pedido realizado no presente processo, com arquivamento do mesmo, DETERMINANDO a intimação do candidato para que promova a juntada da documentação acostada equivocadamente no presente processo, aos autos do Processo n.º 060031-47.2023.6.19.0221, com atualização do instrumento de mandato para constituição de advogado.

# 234ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600102-78.2021.6.19.0234

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600102-78.2021.6.19.0234 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| Parte | : SIGILOSO |
| ADVOGADO | : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) |
| Parte | : SIGILOSO |
| Parte | : SIGILOSO |

JUSTIÇA ELEITORAL
234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600102-78.2021.6.19.0234 / 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA: SIGILOSO
Advogado do(a) REPRESENTADA: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
DECISÃO
DEFIRO a Petição Id. n. 114480770.
EXPEÇA-SE guia para pagamento no valor arbitrado na Sentença de ID n. 111835254, sob a forma de GRU-Cobrança, pagável em qualquer instituição financeira, no prazo de 10 (dez) dias.
Juntado pela representada o comprovante de pagamento no prazo supracitado, proceda-se a anotação do ASE 612 - REGISTRO INDIVIDUAL DE PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL, bem como a baixa da dívida no Livro de Inscrição de Dívida Ativa do Cartório da 234ª Zona Eleitoral.
Tudo cumprido, dê-se vista ao MPE e, após, arquive-se com as cautelas de praxe.
Rio de Janeiro, na data da assinatura.
GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ
Juíza Eleitoral da 234ª Zona Eleitoral

# 256ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-54.2020.6.19.0256

: 0600483-54.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

| | |
|---|---|
| PROCESSO | FRIO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JOAO DONIZETTI DE ALMEIDA (49840/RJ) |
| REQUERENTE | : VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA |
| ADVOGADO | : JOAO DONIZETTI DE ALMEIDA (49840/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-54.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA VEREADOR, VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO DONIZETTI DE ALMEIDA - RJ49840
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO DONIZETTI DE ALMEIDA - RJ49840
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 113232113).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.
O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos relativos à requerente, extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: a) extrato bancário da conta número 301397 (id 113232148); b) extrato eletrônico da conta número 301397 (id 113232150).
Emitido parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas (id 113232668), apontando como inconsistência a ausência do extrato da conta bancária destinada a doações para campanha. Intimando-se a requerente, esta quedou-se inerte (id 113522017).
Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 113573407).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos e os documentos juntados, verifica-se que a inconsistência relatada no parecer conclusivo é formal, pois se refere à ausência do extrato impresso da conta destinada a doações para campanha, documento obrigatório por força do disposto no artigo 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019. Analisando-se os extratos eletrônicos juntados aos autos pelo cartório eleitoral, verifica-se que não houve movimentação financeira.
Entendimento jurisprudencial consolidado do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades.
Diante do exposto, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA, referente às eleições 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e as anotações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600798-82.2020.6.19.0256

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600798-82.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALEXANDRE PEREIRA GONCALVES |
| ADVOGADO | : JEFERSON DA CONCEICAO AMARAL (210268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALEXANDRE PEREIRA GONCALVES VEREADOR |
| ADVOGADO | : JEFERSON DA CONCEICAO AMARAL (210268/RJ) |

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600798-82.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE PEREIRA GONCALVES VEREADOR, ALEXANDRE PEREIRA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFERSON DA CONCEICAO AMARAL - RJ210268
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFERSON DA CONCEICAO AMARAL - RJ210268
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidata a vereador ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Com a apresentação das contas final, foi publicado edital, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (id 113522778).
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.
O requerente foi devidamente citado para juntar procuração aos autos e efetuar a entrega da mídia com os documentos referentes à prestação de contas (id 112998795). Entretanto, manifestou-se com a juntada de procuração aos autos (id 113005035), mantendo-se inerte quanto à entrega da mídia com os documentos.
O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos relativos ao requerente, extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: a) relatório de contas bancárias (id 113247373); b) relatório extrato bancário (id 113247376); c) extrato eletrônico da conta número 300543 (id 113247379); d) extrato eletrônico da conta número 300551 (id 113247382); e) extrato eletrônico número 300560 (id 113247383); f) relatório dados de circularização (id 113247385); g) relatório recurso de fundo público (id 113247391); h) relatório natas fiscais eletrônicas (id 113247395).
Emitido parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas (id 113251066), apontando como inconsistência a ausência dos extratos das contas bancárias específicas de campanha. Intimando-se o requerente para manifestação, este quedou-se inerte (id 113522778).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (id 113573416).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos e os documentos juntados, verifica-se que a inconsistência relatada no parecer conclusivo é formal, pois se refere à ausência dos extratos impressos das contas específicas de campanha, documentos obrigatórios por força do disposto no artigo 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019. Analisando-se os extratos eletrônicos, extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral e juntados aos autos pelo cartório eleitoral, verifica-se que não houve movimentação financeira.
Entendimento jurisprudencial consolidado do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades.
Diante do exposto, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES, referente às eleições 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e as anotações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600831-72.2020.6.19.0256

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600831-72.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALCIMAR PONTES CALDAS |
| ADVOGADO | : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO PROGRESSISTA - PP |
| ADVOGADO | : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) |
| REQUERENTE | : RODOLFO DEL PONTE |
| ADVOGADO | : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) |

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID 114508065.

# EDITAIS

## EDITAL 34/2023

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juíza Eleitoral da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DBR2302826533, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

| | Inscrição | Nome | Zona/UF |
|---|---|---|---|
| 01 | 7882xxxxxx | MARIA JOSÉ NERES | 2ªZE/AL |
| 02 | 6315xxxxxx | MARIA JOSÉ CHAVES | 256ªZE/RJ |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Cabo Frio, em 16 de março de 2023. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Chefe de Cartório, matrícula 09615098, digitei o presente que segue assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral, Drª Luciana Cesario de Mello Novais.

### EDITAL 35/2023

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juíza Eleitoral da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302827074, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

| | Inscrição | Nome | Zona/UF |
|---|---|---|---|
| 01 | 1016xxxxxx | DANIEL DOS SANTOS COSTA | 256ªZE/RJ |
| 02 | 1015xxxxxx | DANIELE DOS SANTOS COSTA MACEDO | 256ªZE/RJ |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Cabo Frio, em 20 de março de 2023. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Chefe de Cartório, matrícula 09615098, digitei o presente que segue assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral, Drª Luciana Cesario de Mello Novais.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) 27
ALBERTO SALEM FERNANDES (042971/RJ) 15 15
ALESSANDRO MAGNO PINTO SALGADO (154611/RJ) 12 12
AMANDA TEIXEIRA LOMBARDI (218391/RJ) 34 34 34
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 45 45 45 125
ANA LUIZA MACHADO FRIZZO (150852/RJ) 41
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) 58 58
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ) 9 9
ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ) 72 72 72
BARBARA ALMEIDA MARTELINI (167518/RJ) 41
BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ) 16
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 10 10 10
CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ) 91 91
CARLOS AUGUSTO VEIGA DE CARVALHO (57992/RJ) 15 15
CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF) 27 27
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 75

CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 16 16 125
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 24
CLAUDIA FRANCO CORREA (67471/RJ) 13 13
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 55 55 57 57
DANIEL DE CASTRO SOARES (148972/RJ) 84
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 10 10 10
DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS (084583/RJ) 27 27
DANILO MAIATO GOMES BUTTER (233102/RJ) 41
DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ) 113 113 114 114
DEBORA LIMA SABACK (139133/RJ) 112
DIOGO PACHECO DO COUTO (170111/RJ) 12 12
DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 14 14
EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ) 89 89 90 90
EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) 13 13
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF) 27 27
EDUARDO BARBOSA ANTUNES (184126/RJ) 87 87 87 87
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 9 16 16 16 125
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 54 54 55 55 58 58
EUGESIO PEREIRA MACIEL (5332600/DF) 38
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 27 27
FELIPE FERREIRA (205055/RJ) 16
FERNANDA SOUZA DE JESUS (241876/RJ) 41
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 9 9
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 55 55 57 57
GABRIEL SAMPAIO BOTELHO (173019/RJ) 16
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 76 76 76
GIANI MENDES (151339/RJ) 78
GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES (134732/RJ) 71 71
GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) 38
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 8 8 8 8 130 130 130 130
GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ) 27 27
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 16 27 27
HELENO LOPES PAES (195688/RJ) 42
HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS (82524/RJ) 27 27
IASMIN NASCIMENTO GONCALVES (70031/DF) 16 125
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 10 10 10
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 43 43
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 104 104 104 104 104
JEFERSON DA CONCEICAO AMARAL (210268/RJ) 137 137
JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ) 27 27
JOAO DONIZETTI DE ALMEIDA (49840/RJ) 135 135
JOAO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES (236444/RJ) 34
JOAO RAFAEL FONTENELES ABREU (233262/RJ) 112
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 128 128 128
JONAS PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (135802/RJ) 23 23 24 24

JOSE PEDRO BASTOS COUTINHO (239358/RJ) 27 27
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 125
JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) 69 69 69
JULIANA VANZILLOTTA VILLARDI NESI (137844/RJ) 27 27
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 88 88
LARA MENDONCA DOS SANTOS (230811/RJ) 16
LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO (180456/RJ) 56 56
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 16 16 125
LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ) 133 133 133
LEANDRO PETRIN (259441/SP) 38
LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) 76 76 76
LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) 78 78
LETICIA CAMPOS SOUZA PORTO PINHEIRO (205896/RJ) 16
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 39
LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF) 27 27
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 128 128 128
LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA (168850/RJ) 32 32
LUIZ TUBENCHLAK FILHO (075950/RJ) 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 99 104 104 104 104 104
LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF) 27 27
MAGNA CRISOSTOMO RANGEL RIBEIRO (211020/RJ) 37
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 10 10 10
MARCELO WEICK POGLIESE (11158/PB) 27 27
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 16 16 125
MARCOS MAROTTI SALES (71841/RJ) 75
MARIA LUISA DIAS LIMA (244310/RJ) 16
MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO) 27 27
MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF) 27 27
MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES) 111 111 111
MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) 82 82
NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ) 78 78
NILTON CABRAL SILVA (53047/RS) 16 27 27
PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ) 11 11
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 16 27 27
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 81 81
PAULO ROBERTO BARCELOS VIEIRA BOIA (0136412/RJ) 24
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 134
PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) 84 84 84
PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ) 99
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 16 16 125
RAFAEL DE CARVALHO PEREIRA (137962/RJ) 126 126
RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ) 27 27
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 45 45 45 81 125
RAWEL ANGELL MARCHON ABRANTES (181225/RJ) 49
RENAN DOS SANTOS GOMES (209634/RJ) 67 67 67
RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) 76 76 76
RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) 125

ROBERTO CARLOS DUTRA (094500/RJ) 43
ROBERTO DUARTE BUTTER (66955/RJ) 41
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 138 138 138
RODRIGO SODRE REZENDE DA SILVA (217122/RJ) 49
RONALDO TORMENTA PEREIRA (161483/RJ) 13 13
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 135
SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES (148088/RJ) 83 83 83 84 84 84
SHANA MACHADO FRANCO (171735/RJ) 109
SILVIA RIBEIRO CASTELO (171696/RJ) 112
SYLLAS PEREIRA CABRAL (218504/RJ) 112
TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) 27 27
TELMO ALVES DA COSTA (75537/RJ) 76 76 76 79 79
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 16 27 27
THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO (158806/RJ) 13 13
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 117 117 117 119 119 119 122 122 122 123 123 123
VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) 8 8 8 8
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 125
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 133 133
WESCLEY RIBEIRO DOS SANTOS (139843/RJ) 37

## ÍNDICE DE PARTES

55ª PROMOTORIA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 46
AD AUGUSTA PER ANGUSTA - PRESTACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA 31
ADA HELENA DE OLIVEIRA COSTA 34
ADEMI FERNANDES DA SILVA 99
ADILENE MENDES FEITOSA SANTANA 99
ADRIANA ALVES DA COSTA 53
ADRIANO SEVERO DE LIMA 99
ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO 111
ALBERTO ALMEIDA CARNEIRO 78
ALBERTO FREITAS GRILLO 99
ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS 87
ALCIMAR PONTES CALDAS 138
ALCY ARAUJO ELETHERIO 99
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO 11
ALECIO BREDA DIAS 99
ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON 76
ALEXANDRE CEOTTO ANDRE 71
ALEXANDRE DA CAMARA ALVES 99
ALEXANDRE MONTENEGRO DA COSTA 91
ALEXANDRE PEREIRA GONCALVES 137
ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA 125
ALMIR GARCIA DA SILVA JUNIOR 66
ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO 16
AMARO LUIS CRUZ 99

ANA LUISA VALADARES FERREIRA MANHAES 39
ANANIAS BERNARDO DA SILVA 71
ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS 43
ANDERSON JOSE RODRIGUES 65
ANDRE LUIZ CECILIANO 16
ANDRE SILVA DE SOUZA 92
ANTONIO MARCOS DA SILVA 96
ARETHA REGINA SALLES 71
ARIDES RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR 42
ARILSON BELARMINO FERREIRA 96
AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO 45
AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B) 8
BEATRIZ NEVES BREDER 81
BRUNO MENDONCA DA COSTA 49
CARLA FERREIRA GOMES PAES 95
CARLOS HENRIQUE LEMOS DOS SANTOS 133
CARLOS OLIVIO CORREIA FIGUEIREDO 96
CARLOS ROBERTO LUPI 10 92
CELIO JOSE OLIVEIRA JUNIOR 99
CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR 78
CLARA JURACI DA COSTA 99
CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA 27
CLAUDIO FILGUEIRAS FONTES 99
CLAUDIO VALENTE VIANA 42
COLIGAÇÃO A VIDA VAI MELHORAR Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 40-PSB 27
COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO 45
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA 96
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - ITAOCARA RJ 85
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - SAO JOAO DA BARRA /RJ 37
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR - ITAOCARA-RJ 87
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ANGRA DOS REIS - RJ 93 94
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BARRA MANSA - RJ 81
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA 98
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 96
CRISTIANE FOGACA CAVALCANTE 99
CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA 82
DANIEL DA SILVA QUEIROZ VALENTE 24
DAYSIANE ALVES DE OLIVEIRA 36
DEMERVAL TEIXEIRA CASEMIRO 128

DEMOCRACIA CRISTÃ 111
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA 78
DEMOCRATAS - PORTO REAL - RJ - MUNICIPAL 119
DIOGO CAIRO MENDES 67
DIOGO GONCALVES BALIEIRO DINIZ 125
DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA 58
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-RJ 38
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - PEN 128
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 107
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA 97
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 130
DIRETÓRIO MUNICIPAL NO RIO DE JANEIRO - AVANTE 130
DIVA ALVES DA SILVA ROSA 99
DPF/NRI/RJ 115 116
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT 92
Destinatário Ciência Pública 37 39 44 46 59 115 116
Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO 9
EDNEY VIANA COSTA 113
EDSON DA SILVA ALMEIDA 43
EDUARDA DE OLIVEIRA APOLINARIO COELHO HONORATO 52
EDUARDO BARBOSA ANTUNES 87
EDUARDO DA FONSECA FELIPPE 117
EDUARDO DA SILVA MELO 99
ELAINE DE ALMEIDA SILVA 118
ELEICAO 2018 FABIO MOREIRA FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL 23 24
ELEICAO 2018 FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR DEPUTADO FEDERAL 15
ELEICAO 2020 ALEXANDRE PEREIRA GONCALVES VEREADOR 137
ELEICAO 2020 BEATRIZ NEVES BREDER VEREADOR 81
ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 EDNEY VIANA COSTA VEREADOR 113
ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA ALMEIDA VEREADOR 43
ELEICAO 2020 HELIO BATISTA BILHERI FILHO PREFEITO 91
ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS VEREADOR 55
ELEICAO 2020 JESSICA DA SILVA ALVES VEREADOR 106
ELEICAO 2020 JOELSON LEONEL BRAVO DO NAZARE VEREADOR 58
ELEICAO 2020 MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO VEREADOR 57
ELEICAO 2020 MARCOS RODRIGO MACIEL FERREIRA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 MARIANGELA DIAS VALVIESSE DE OLIVEIRA VEREADOR 56
ELEICAO 2020 MARILENE IBRAIN VEREADOR 90
ELEICAO 2020 MARTA DE ALMEIDA REIS VEREADOR 114
ELEICAO 2020 MAURICIO SILVA DE SOUZA VEREADOR 88
ELEICAO 2020 MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS VEREADOR 127 127
ELEICAO 2020 MICHELANE DE SOUZA LOBAO VEREADOR 89
ELEICAO 2020 MONICA LOPES REIS VEREADOR 54
ELEICAO 2020 OSWALDO VELOSO FILHO VEREADOR 133
ELEICAO 2020 RAFAEL DE FARIA SINEIRO VICE-PREFEITO 91

ELEICAO 2020 SALVADOR SOARES COUTO VEREADOR 55
ELEICAO 2020 VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA VEREADOR 135
ELEICAO 2022 ALDILAS HUNGRIA TOLEDO DEPUTADO FEDERAL 11
ELEICAO 2022 IGOR PORTO GAVAZZI DEPUTADO FEDERAL 14
ELEICAO 2022 MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA DEPUTADO FEDERAL 13
ELEICAO 2022 PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL 9
ELEICAO 2022 RAFAELA OLIVEIRA DE MELO DEPUTADO FEDERAL 12
ELIANE SANTOS DA CUNHA 106 108
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 9
ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA LOBO 49
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 10 92
EVARISTO FERREIRA DE SOUSA 37
FABIO DALMASSO COUTINHO 60
FABIO DIAS DE FREITAS 129
FABIO GOMES DA SILVA 106 108
FABIO MANOEL GUIMARAES 31
FABIO MOREIRA FERNANDES 23 24
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 24
FERNANDO SIMOES DE CASTRO 99
FRANCISCO CAMPOS MENDONCA 66
FRANCISCO DE ASSIS ABREU SANTÓRIO 99
FRANCISCO VICENILDO MEDEIROS 71
Flavio Barbosa Cavalcanti Junior 15
GABRIEL RODRIGUES LOPES 27
GEORGE ANDRE DA SILVA SALVADOR 61 71
GLAUCIO DA SILVA ALEXANDRE 99
GLEUBI RODRIGUES NOGUEIRA 112
GRAZIELA DE OLIVEIRA FONSECA 123
GUILHERME CASTRO DO CARMO 95
GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES 71
HELIO BATISTA BILHERI FILHO 91
HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS 55
HILTON PRATES FILHO 92
HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLORIA 98
HUGO CORREA DA CRUZ 99
HUMBERTO ETTORE NETO 119
IGOR PORTO GAVAZZI 14
IZAQUINEY DOS SANTOS BARRETO 96
JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO 79
JAELITON DA SILVA MANHAES 96
JANETE OLIVEIRA BRITO PARREIRA 99
JARBAS JOSE GONCALVES COUTO SILVA 85
JESSICA DA SILVA ALVES 106
JOANA D ARC FARIA PINTO 118
JOAO MATEUS FERREIRA SILVA 85
JOEL MARQUES BARRETO JUNIOR 99
JOELSON LEONEL BRAVO DO NAZARE 58
JORGE RIBEIRO FERREIRA 99

JOSE MAURICIO VIEIRA GOMES 84
JOSE RAFAEL SOARES DA SILVA 72
JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA 123
JOSSELIA PORCINIO DE SOUZA 74
JOSUE DE OLIVEIRA 121
JULIANA ALVES ALEXANDRE 69
JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ 125
KATIA APARECIDA VALLADARES SERFIOTIS 119
LAIZA VERENA SANTIAGO DOS SANTOS 32
LANNA VIEIRA LIMA RODRIGUES 74
LARAH VIEIRA LIMA RODRIGUES 74
LAURICI FORTINI FREITAS 107
LEANDRO CORREA DA SILVA 92 93 94
LEILA LOPES PEREIRA 59
LEONARDO FRANCA BARBOSA 99
LEONARDO FRANCISCO DOS ANJOS 97
LEONARDO PAULO CARVALHAL BHERING 62
LEONARDO SIMOES SOARES 65
LEONARDO SOARES GIORDANO 67
LIDIA LOPES PEREIRA 59
LORRANY DUTRA MOTA 97
LUCIANE MARINS BEDE 36
LUCIANO RIBEIRO BARCELOS 99
LUCIO FLAVIO MESQUITA DE MEDEIROS 99
LUIS HENRIQUE CURVELLO DOS SANTOS 115
LUIS RENATO DA SILVA JUNIOR 107
LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA 34
LUIZ FERNANDES AZEVEDO SILVA 39
LUIZ FERNANDES DE SOUZA NETO 91
LUIZ HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA 123
LUIZ PAULO FERREIRA MADUREIRA 38
MAICON DOS SANTOS PATRICIO 51
MARCELO ACHA ALEXANDRE 8 130
MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO 57
MARCELO GABRIEL ZANELATO 76
MARCELO RIBEIRO FREIXO 27
MARCIA BARBOSA DE SOUSA 112
MARCO ANTONIO PEREIRA DALBONI 84
MARCO AURELIO BRAZIL CAMARA 99
MARCO AURELIO CELESTINO PINTO 99
MARCOS ANTONIO MARQUES 76
MARCOS RODRIGO MACIEL FERREIRA 126
MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA 13
MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA 133
MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DA FONSECA 99
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA 99
MARIA NAZARE RAMAL DANTAS MASCARENHAS 99
MARIANGELA DIAS VALVIESSE DE OLIVEIRA 56

MARIELLE REIS DE SOUZA SILVA 84
MARILENE IBRAIN 90
MARIO JORGE BARRETTO COUTINHO 36
MARIO LEILAND SALDANHA DA SILVA 99
MARLI SILVA CAMARA DE FREITAS 32
MARTA DE ALMEIDA REIS 114
MATEUS DE JESUS SOUZA BRESSAN 53
MAURICIO SILVA DE SOUZA 88
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 106 108 128
MAURO JACCOUD DA COSTA 99
MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS 127 127
MICHELANE DE SOUZA LOBAO BRITO 89
MIGUEL PEREIRA LIMA 122
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 75
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 16 24
MOISES NUNES DE ALENCAR 92
MONICA LOPES REIS 54
MONIQUE VIEIRA SAGGIORO 51
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 85 121
NATALIA CINDRA FONSECA 67
NEOCLECIO DOS SANTOS RESENDE 34
NOEL DE CARVALHO NETO 125
ORGANIZACAO MARINGA LTDA 75
ORLANDO COSTA FILHO 106 108
OSVALDO ROBERTO BARRETO 38
OSWALDO VELOSO FILHO 133 134
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B 67
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 129
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 64
PARTIDO DA REPUBLICA 123
PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ 60
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 38
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 42 83 92
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 10
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 92 121
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI/RJ 62
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 32
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI 65
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 95
PARTIDO LIBERAL 87
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 84
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 138
PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO DE NOVA IGUACU 34
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI 68
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 39

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA 133
PARTIDO REPUBLICANO PR 79
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 84
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 117
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ) 36
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - BARRA MANSA - RJ - MUNICIPAL 76
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 76
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - SECAO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS 91
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL 66
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN 118
PATRICIA CUNHA FREIRE 99
PATRICIA DA COSTA VANNUCCI LIMA 99
PATRICIA DA SILVA FREITAS MARQUES 107
PATRICK FABER D AMATO 71
PATRIOTA 106 108
PAULA GUEDES MARTINS FERREIRA 69
PAULO CESAR CORREA 106 108
PAULO CESAR PEREIRA CAMPOS 116
PAULO HENRIQUE CALDEIRA ROSA 95
PAULO RENATO PINTO DE MELLO 31
PAULO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO 111
PEDRO ARCHER FRANCA DA SILVA 68
PEDRO MARIO OLIVEIRA MARIOTINI 82
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA 9
PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI 72
PEN JAPERI 106 108
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 118
POLIANA ALVES DO SACRAMENTO HONORATO 45
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 122
PRISCILA DE MOURA PEIXOTO 84
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 31 75
PROGRESSISTAS PP 75
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 31 32 34 34 34 36 37 38 39 40 42 43 43 44 45 46 49 49 50 51 51 52 53 53 54 55 55 56 57 58 58 59 60 61 62 64 65 66 67 68 69 71 72 74 74 75 75 76 78 79 81 81 82 83 84 84 85 87 88 89 90 91 91 92 92 93 94 95 96 96 97 98 99 99 106 106 107 108 111 112 112 113 114 115 116 117 118 119 121 122 123 123 125 126 127 127 128 129 130 133 133 134 135 137 138
Procuradoria Regional Eleitoral1. 8 9 9 10 11 12 13 14 15 16 23 24 24 27
RAFAEL DE FARIA SINEIRO 91
RAFAEL PEREIRA NOBRE 16
RAFAELA OLIVEIRA DE MELO 12
RAYLANE EVA VICENTE DA SILVA 40
REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI/RJ 61
RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES 64
RENATO DA SILVA FERNANDES 98

REPUBLICANOS 71
REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 122
ROBSON PASQUALINI 121
RODOLFO DEL PONTE 138
RODRIGO DA SILVA MACIAS 117
RODRIGO DE MELLO MARQUES 107
RODRIGO FLACH FARAH 62
ROLDINEI ROCHA 99
ROSANGELA ALCANTARA MACHADO 79
ROSELHO REIS DE OLIVEIRA 99
SALVADOR SOARES COUTO 55
SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO 39
SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS 99
SIGILOSO 31 31 31 31 31 31 41 41 41 41 41 41 41 104 104 104 104 104 104 104 104 104 104 104 104 104 104 109 109 109 110 110 110 135 135 135
SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA 82
SONIA LEAO DA SILVA PERES 83
SONIA REGINA DE SOUZA NOGUEIRA 99
TERCEIROS INTERESSADOS 94
THIAGO DE ARAUJO SILVA 99
THIAGO PAMPOLHA GONCALVES 27
TIAGO DA CONCEICAO GRACA 106 108
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 125
ULYSSES GOULART JUNIOR 76
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 9 78 117 119
UNIDADE POPULAR - NITEROI - RJ - MUNICIPAL 69
UNIÃO FEDERAL 15 23 24
União Federal 54 55 55 56 57 58 58 88 89 90 112 113 114
VALBER LUIS BARBOSA LESSA 99
VALERIONOR RIBEIRO MENDES 37
VANDA REGINA SILVA DE ABREU 99
VANIA GABRIEL DA SILVA 122
VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA 135
VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS 99
VINICIUS CORDEIRO 8 130
VITORIA BEZERRA DE BARROS ALCANTARA 50
VITORIA VIANA JUNGER 44
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 9 78
WALDIR PERES DA SILVA 83
WALLACE DE JESUS COMBAT 99
WALNEY DA ROCHA CARVALHO 16
WILLIAN DA COSTA OLIVEIRA 61
WILLIAN PARDINI RIBEIRO 72
WILSON CARLOS PICOLIS 8

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600988-54.2020.6.19.0059 49

AIJE 0601226-39.2020.6.19.0135 99
AIJE 0603507-14.2022.6.19.0000 27
AIME 0600002-32.2021.6.19.0135 104
APEI 0600081-30.2020.6.19.0043 41
CMR 0600118-20.2022.6.19.0065 53
CMR 0600143-33.2022.6.19.0065 52
CMR 0600153-77.2022.6.19.0065 51
CMR 0600181-45.2022.6.19.0065 53
CMR 0600182-30.2022.6.19.0065 51
CMR 0600195-29.2022.6.19.0065 50
CartOrdCiv 0600028-64.2023.6.19.0198 125
CumSen 0600130-13.2021.6.19.0148 109
CumSen 0600504-88.2020.6.19.0172 112
CumSen 0600697-97.2020.6.19.0174 114
CumSen 0605152-16.2018.6.19.0000 15
CumSen 0606435-74.2018.6.19.0000 23 24
DPI 0600004-16.2023.6.19.0043 40
DPI 0600004-38.2023.6.19.0068 59
DPI 0600005-66.2023.6.19.0183 123
DPI 0600006-57.2023.6.19.0084 74
DPI 0600007-42.2023.6.19.0084 74
DPI 0600009-14.2023.6.19.0051 44
ExFis 0000226-16.2010.6.19.0002 31
ExFis 0600044-74.2020.6.19.0084 75
IP 0000045-55.2013.6.19.0181 115
IP 0000108-80.2013.6.19.0181 116
IP 0600090-62.2021.6.19.0170 110
PC 0600429-80.2020.6.19.0000 10
PC-PP 0600021-54.2022.6.19.0183 122
PC-PP 0600023-24.2022.6.19.0183 121
PC-PP 0600025-44.2022.6.19.0037 38
PC-PP 0600032-16.2023.6.19.0000 9
PC-PP 0600033-21.2022.6.19.0037 39
PC-PP 0600034-53.2022.6.19.0183 123
PC-PP 0600035-83.2022.6.19.0071 67
PC-PP 0600037-58.2022.6.19.0037 37
PC-PP 0600038-90.2022.6.19.0183 118
PC-PP 0600039-82.2022.6.19.0116 93 94
PC-PP 0600040-60.2022.6.19.0183 119
PC-PP 0600041-52.2022.6.19.0116 91
PC-PP 0600042-30.2022.6.19.0183 117
PC-PP 0600043-22.2022.6.19.0116 92
PC-PP 0600059-51.2022.6.19.0091 79
PC-PP 0600079-43.2021.6.19.0102 84
PC-PP 0600080-28.2021.6.19.0102 83
PC-PP 0600086-35.2021.6.19.0102 84
PC-PP 0600087-75.2021.6.19.0116 92
PC-PP 0600094-45.2021.6.19.0091 78

PC-PP 0600108-27.2021.6.19.0027 32
PC-PP 0600112-86.2020.6.19.0031 36
PC-PP 0600159-90.2021.6.19.0139 106 108
PC-PP 0600180-66.2021.6.19.0139 107
PCE 0600024-58.2022.6.19.0199 69
PCE 0600057-55.2022.6.19.0229 130
PCE 0600061-73.2022.6.19.0106 85
PCE 0600062-58.2022.6.19.0106 87
PCE 0600084-44.2022.6.19.0130 97
PCE 0600086-14.2022.6.19.0130 95
PCE 0600087-96.2022.6.19.0130 96
PCE 0600088-81.2022.6.19.0130 96
PCE 0600089-66.2022.6.19.0130 98
PCE 0600101-22.2022.6.19.0214 129
PCE 0600103-89.2022.6.19.0214 128
PCE 0600106-44.2022.6.19.0214 133
PCE 0600123-93.2022.6.19.0048 42
PCE 0600135-38.2022.6.19.0071 68
PCE 0600137-08.2022.6.19.0071 72
PCE 0600139-75.2022.6.19.0071 64
PCE 0600140-60.2022.6.19.0071 62
PCE 0600154-44.2022.6.19.0071 61
PCE 0600155-29.2022.6.19.0071 66
PCE 0600156-14.2022.6.19.0071 65
PCE 0600157-96.2022.6.19.0071 60
PCE 0600158-15.2022.6.19.0093 82
PCE 0600158-81.2022.6.19.0071 71
PCE 0600244-06.2020.6.19.0109 88
PCE 0600304-97.2020.6.19.0199 127 127
PCE 0600382-96.2020.6.19.0068 56
PCE 0600401-76.2020.6.19.0109 90
PCE 0600407-83.2020.6.19.0109 89
PCE 0600483-54.2020.6.19.0256 135
PCE 0600486-83.2020.6.19.0199 126
PCE 0600512-54.2020.6.19.0111 91
PCE 0600624-18.2020.6.19.0048 43
PCE 0600677-09.2020.6.19.0174 113
PCE 0600798-82.2020.6.19.0256 137
PCE 0600831-72.2020.6.19.0256 138
PCE 0600875-98.2020.6.19.0092 81
PCE 0600977-95.2020.6.19.0068 58
PCE 0600998-71.2020.6.19.0068 55
PCE 0601015-10.2020.6.19.0068 57
PCE 0601049-82.2020.6.19.0068 58
PCE 0601052-37.2020.6.19.0068 55
PCE 0601114-77.2020.6.19.0068 54
PCE 0601714-82.2020.6.19.0138 106
PCE 0603947-10.2022.6.19.0000 12

PCE 0604041-55.2022.6.19.0000 14
PCE 0605054-89.2022.6.19.0000 9
PCE 0605363-13.2022.6.19.0000 13
PCE 0605919-15.2022.6.19.0000 11
PetCiv 0600005-83.2023.6.19.0048 43
PetCiv 0600006-47.2023.6.19.0055 46
REl 0600090-02.2020.6.19.0072 24
RROPCE 0600005-02.2023.6.19.0172 111
RROPCE 0600031-47.2023.6.19.0221 133
RROPCE 0600033-17.2023.6.19.0221 134
RROPCE 0600072-50.2022.6.19.0091 76
RROPCE 0600443-33.2020.6.19.0172 112
RROPCO 0600007-53.2022.6.19.0027 34
RROPCO 0600016-03.2023.6.19.0052 45
RROPCO 0600023-54.2023.6.19.0000 8
RROPCO 0600026-27.2023.6.19.0091 81
RepEsp 0600102-78.2021.6.19.0234 135
RepEsp 0600127-33.2021.6.19.0027 34
Rp 0606291-61.2022.6.19.0000 16
RpCrNotCrim 0600058-34.2021.6.19.0016 31
SuspOP 0600122-76.2022.6.19.0091 75